



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

ILZA MUNIZ BARBOSA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 17.309.665-7/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 062.098.488-00, residente e domiciliada na cidade de Jardinópolis, na Rua Jorge Felipe, nº 60, bairro Cidade Nova, CEP: 14680-000, sem endereço eletrônico, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 8.245/91 e alterações dada pela Lei 12.112/09, propor a presente **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ACESSÓRIOS LOCATÍCIOS**, em face de: **RONALDO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, gesseiro, casado, portador do RG nº 36.280.158-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 218.771.078-59 e **LUCINELMA SOUZA LIMA DOS SANTOS**, brasileira, diarista, casada, portadora do RG nº 13.959.804-97 SSP/BA, inscrita no CPF nº 047.411.335-32, ambos residentes e domiciliados na rua Benedito Jacob, nº 155 (Alexandre Balbo), CEP: 14066.019, endereço eletrônico desconhecido, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, **MARCOS ELIAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 28.904.469-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.411.518-09 e **CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 28.284.341-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 137.445.248-33, ambos residentes e domiciliados na rua Daniel Esteves, nº 311 (Jardim Orestes Lopes de Carvalho), CEP: 14066.408, endereço eletrônico desconhecido, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, pelas razões de fato e motivos de direito a seguir aduzidos:



PRELIMINARMENTE

Em atenção ao inciso VII, do art. 319 do Código de Processo Civil, a Requerente manifesta o seu interesse pela realização de audiência de conciliação ou de mediação, com vistas a compor a presente lide de forma amigável e consensual.

DOS FATOS

A Autora, mediante celebração de contrato escrito, locou ao primeiro réu, pelo prazo de 30 (trinta) meses, um imóvel residencial, localizado nesta Cidade, na Rua Benedito Jacob, nº 155, no Bairro Alexandre Balbo, CEP: 14066-019, com termo inicial da locação em 07.02.2015 e termo final em 07.08.2017, estando, após aquela data (08.2017), prorrogado por tempo indeterminado.

Conforme disposto na **CLÁUSULA 5ª** do contrato, ficou consignado o **valor locatício mensal de R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais)**.

Também ficou consignado que, todos os meses em que o locatário pagasse o aluguel pontualmente, até o dia estipulado no § 2º da Cláusula 5ª, gozaria de uma **bonificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), reduzindo-se o locativo para R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais)**, líquidos mensais, sem prejuízo do pagamento do valor do IPTU, conforme previsto na cláusula 9ª do contrato.

Em caso de mora no pagamento do aluguel, ficou prevista a aplicação de multa na razão de 2% e juros moratórios na razão de 1% sobre o valor do débito (cláusula 6).



Também ficou consignado entre as partes que o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato locatício imputaria àquela que deu causa a aplicação de multa correspondente ao valor de 03 (três) alugueres, vigentes à época da infração (cláusula 26).

Ainda, que em decorrência de processo judicial a que der causa o locatário, será por ele devido honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa (cláusula 7).

Entretanto, os requeridos deixaram de adimplir as parcelas vencidas em **07.04.2016, 07.05.2016, 07.06.2016 e 07.07.2016**. Ressalte-se que nesse período de inadimplência, o requerido efetuou um pagamento no valor de R\$ 500,00 à Imobiliária Varanda e esta repassou à requerente a quantia de R\$ 470,00 no dia 07.06.2016, conforme recibo anexo.

Além das parcelas referentes ao aluguel o Requerido deixou de pagar as despesas do **DAERP** que somam **R\$ 643,89 (13.07.2016)**, conforme demonstrativo de débitos anexo; as despesas da **CPFL** das faturas **vencidas entre 08.2015 a 11.2015**, que somam **R\$ 817,25**, sem prejuízo dos juros de mora até a data do efetivo pagamento das parcelas; e, finalmente, as parcelas do **IPTU** vencidas em **abril/16, maio/16, junho/2016 e julho/16**, no valor de **R\$ 46,70, cada uma**, bem como as que se vencerem até a efetiva devolução do imóvel, conforme demonstrativo anexo.

Esclarece a Requerente que o valor do IPTU é repassado para ela mensalmente, pois efetuou o pagamento a vista.

Desta feita, é a **Requerente credora dos requeridos da importância de R\$ 11.389,17 (onze mil e trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos)**, consoante planilha de cálculo anexa.



DOS PEDIDOS

Isso posto, requer a Vossa Excelência, que se digne em:

1. Determinar a citação dos Réus, via correio (art. 247 CPC) para, querendo, purgarem a mora das verbas retro indicadas, acrescidas dos alugueres vincendos e demais encargos da locação até a data da efetiva satisfação do crédito do Requerente, devidamente atualizados, além de honorários advocatícios na razão de 20% do valor total do débito ou, contestar os termos da presente ação no prazo legal, sob pena de revelia, devendo ao final ser a pretensão do autor julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, rescindindo-se imediatamente o contrato locatício, expedindo-se o competente mandado de despejo para a desocupação do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63, da Lei 12.112/09;
2. Condenar o primeiro Requerido e seu litisconsorte no pagamento do montante de R\$ 11.389,17 (onze mil e trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), além dos valores referentes aos aluguéis e encargos vincendos até a data da efetiva desocupação do imóvel, acrescido de juros de mora e correção monetária;
3. Condenar os Requeridos no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;
4. Conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que sem o recebimento dos alugueres em tela, a renda da autora foi sensivelmente diminuída, impossibilitando-a de pagar as despesas processuais e honorários advocatícios sem o comprometimento do seu sustento e de sua família, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, bem como, da declaração anexa;



Por fim, requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, notadamente os depoimentos pessoais dos Réus, juntada destes e posteriores documentos, perícias, produção de prova testemunhal e demais atos pertinentes à espécie;

Requer, por fim, que **todas as notificações/intimações expedidas à autora, sejam endereçadas conjuntamente em nome dos advogados LUIS OTÁVIO DALTO DE MORAES (OAB/SP 163.381) e MATHEUS ROBERTO LEMES SOARES (OAB/SP 321.143)**, ambos com endereço profissional na rua Laguna, nº. 1045 (Jardim Paulista), CEP: 14090.062, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 12.864,00** (doze mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).

D. R. A., com os documentos em anexo,
P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 21 de julho de 2016.

MATHEUS ROBERTO LEMES SOARES

OAB/SP - 321.143



PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ILZA MUNIZ BARBOSA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº. 062.098.488-00, portadora do RG nº. 17.309.665-7 SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Jardinópolis/SP, na rua Jorge Felipe, nº. 60 (Cidade Nova), CEP: 1468-0000, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **LUIS OTÁVIO DALTO DE MORAES**, brasileiro, inscrito na OAB/SP nº. 163.381 e **MATHEUS ROBERTO LEMES SOARES**, brasileiro, inscrito na OAB/SP nº. 321.143, ambos do escritório **DALTO E SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº. 24.475.036/0001-90, sociedade registrada na OAB/SP nº. 17788, situado na rua Laguna nº. 1045 (Jardim Paulista), tel.: (16) 3967.2500, CEP: 14090.062, Ribeirão Preto/SP, aos quais outorga **PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO COM A CLÁUSULA AD JUDICIA**, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.906 de 04.07.94, habilitando-os para os fins de defender os direitos e os interesses da outorgante, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e os contidos na cláusula "ad judicia" para, em nome da Outorgante, em qualquer juízo, instância ou tribunal propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, promover acordos e composições amigáveis, assinar compromissos, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do **artigo 105 do CPC**, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer esta, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial, para propor **AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS**, em face de **RONALDO LIMA DOS SANTOS**, a qual tramitara perante uma das **VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP**.

Ribeirão Preto, 19 de julho de 2016.

Ilza Muniz Barbosa

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

17.309.665-7 06/NOV/2012

ILZA MUNIZ BARBOSA

MARIA SANTINA MUNIZ

PRESIDENTE VENCESLAU - 10/OUT/1959

SP

JARDINÓPOLIS - SP

JARDINÓPOLIS

CC:LV.B28 /FLS.021 /N.005934

PIS 12090511518

062098488/00

204 Delegado Divisão III

Rebo: ASSINATURA DO DIRETORIA IIRGD-SP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

8700-7

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CITRA

Ilza Muniz Barbosa

6655-016080

CARTEIRA DE IDENTIDADE




MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 Secretaria de Receita Federal

CPF

Cadastro Nacional do Contribuinte
 Contribuinte Individual

062.098.488-00

15 MUNI/

01/01/1999

DECLARAÇÃO

ILZA MUNIZ BARBOSA casada, do lar, portadora do RG. 17.309.665-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 062.098.488-00, residente e domiciliada na cidade de Jardinópolis/SP, Rua Jorge Felipe, n.º 60, Cidade Nova, Ribeirão Preto/SP, **DECLARA** para os devidos fins de assistência judiciária, que é pessoa pobre na acepção do termo, não possuindo condições financeiras para pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem comprometer seu sustento e de sua família.

Por ser expressão da verdade as palavras acima declaradas, assina a presente nesta data.

Ribeirão Preto, 19 de Junho de 2016.

Ilza Muniz Barbosa



ILZA MUNIZ
 JORGE FELIPE 60 R
 CIDADE NOVA
 14680-000 - JARDINOPOLIS - SP

FIXA

Página 1 de 3
 Nº da fatura
 196784582
 Valor total da conta
 R\$ 124,31
 Data de vencimento
 20 / jul / 2016

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
 @algartelecom
 facebook.com/algartelecom
 Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



SSÃO DESTA CONTA: 03/07/2016



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI – 19.328-J
 Rua: Rosali Rodrigues Benzon, 146 – Jd. José Sampaio Jr.
 Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020
 Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201
 E-mail: viel.viel@ig.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL
COM FIADOR

Contrato nº 137 1 / 2015

LOCADOR: ILZA MUNIZ BARBOZA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade R.G. nº 17.309.665-7 SSP/SP e CPF/MF 062.098.488-00, residente e domiciliado(a) em Jardinópolis, Estado de São Paulo, à Rua Jorge Filipe, 60, bairro Cidade Nova, CEP: 14.680-000;

LOCATÁRIA: RONALDO LIMA DOS SANTOS, brasileiro(a), gesseiro, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 36.280.158-7 SSP/SP e CPF/MF 218.771.078-59, casado no regime da Comunhão Parcial de Bens com **LUCINELMA SOUSA LIMA DOS SANTOS**, brasileiro(a), diarista, portador(a) da cédula de identidade R. G. nº 13959804-97 SSP/BA, e CPF/MF 047.411.335-32, ambos residente(s) e domiciliado(a)(s) em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Augusta Porfírio, 210 -f, bairro Maria Casagrande, CEP: 14.066-325;

FIADORES: MARCOS ELIAS RODRIGUES, brasileiro(a), industrial, portador da cédula de identidade R.G. nº 28.904.469-8 SSP/SP e CPF/MF nº 195.411.518-09, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com **ELAINE CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES**, brasileira, do lar, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 28.284.341-3 SSP/SP e CPF/MF nº 137.445.248-33, ambos residente(s) e domiciliado(s) à Rua Daniel Steves, 311, bairro Jd Orestes Lopes de Carvalho, CEP: 14.066-408;

Por este instrumento particular, de um lado **ILZA MUNIZ BARBOZA**, como **LOCADOR**, e de outro lado, **RONALDO LIMA DAS SANTOS** com sua esposa **LUCINELMA SOUSA LIMA DOS SANTOS**, como **LOCATÁRIO**, têm entre si, por justo e contratado, o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Ilza Muniz Barboza *Ronaldo Lima dos Santos* *Lucinelma Sousa Lima dos Santos*

A

[Signature]

Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI – 19.328-J
 Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.
 Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020
 Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201
 E-mail: viel.viel@ig.com.br

DO OBJETO DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado à **Rua Benedito Jacob, nº 155, bairro Alexandre Balbo, CEP: 14.066-019, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; CADASTRO MUNICIPAL: 171.283**

Parágrafo Primeiro: A presente locação destina-se a **LOCAÇÃO RESIDENCIAL** constituindo grave infração legal e contratual o seu desvirtuamento.

Parágrafo Segundo: Compreende a presente locação apenas o imóvel descrito na cláusula 1ª mesmo nos casos em que o imóvel for confrontante com outro imóvel da mesma propriedade do **LOCADOR** e não haja qualquer tipo de divisas e limitações, fato que desde já o **LOCATÁRIO** fica obrigado a respeitar.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA 2ª: O prazo da locação é de **30 (trinta)** meses, iniciando-se em **07/02/2015** com término em **07/08/2017**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial, o qual poderá ser renovado por convenção das partes, entabulando aditivo a este contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª: Ao término do presente contrato, o imóvel deverá ser restituído ao **LOCADOR** livre e desocupado de pessoas e objetos, exonerando assim o **LOCADOR** de qualquer necessidade de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial. O **LOCATÁRIO** deverá procurar o **LOCADOR** até o ultimo dia do término deste instrumento para manifestar o interesse ou não pela renovação contratual. Não havendo renovação contratual, o **LOCATÁRIO** estará sujeito às penas disciplinares estabelecidas neste instrumento, além da obrigação de efetuar os pagamentos dos aluguéis, nos termos legais, ressalvado o direito à retomada do imóvel.

CLÁUSULA 4ª: Ao término da locação ou quando for solicitado, o **LOCATÁRIO**, deverá fazer prova da quitação de todos os encargos por ele devido, bem como contras de CPFL e DAERP perante o **LOCADOR** sob pena de não se dar por rescindida a locação, ficando o **LOCATÁRIO** vinculado aos pagamentos devidos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI – 19.328-J
 Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.
 Ribeirão Preto – São Paulo – CEP: 14.065-020
 Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201
 E-mail: viel.viel@ig.com.br

DO ALUGUEL – ENCARGOS E SEUS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª: O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o importe de **R\$ 1.072,00 (hum mil e setenta e dois reais)** todo dia **07(sete)** de cada mês, iniciando em **07(sete) de março de 2015**, através de boleto bancário que será encaminhado pela imobiliária administradora ora **Varanda Imóveis Empreendimentos Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. **04.186.919/0001-72**, estabelecida nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a Rua Rosali Rodrigues Benzoni, 150 – Jardim José Sampaio, CEP: 14.065-020, podendo também ser realizado através de depósito identificado no Banco Caixa Econômica Federal – Agência 1612 – Conta Corrente: 03-00001474-0, ou na sede da imobiliária administradora que se comprometerá em fornecer recibo de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Caso o pagamento seja realizado mediante cheque este somente será aceito se emitido pelo próprio **LOCATÁRIO** ou seu **FIADOR**, não se admitindo cheques de terceiros, e sendo pagável na praça da comarca de Ribeirão Preto – SP, concretizando o pagamento apenas após a sua compensação.

Parágrafo Segundo: Caso o **LOCATÁRIO** efetue o pagamento do aluguel até o dia **07(sete)** receberá como bonificação um desconto no importe de **R\$100,00 (cem reais)**. Não sendo efetuado até a data pactuada perderá a bonificação concedida.

CLÁUSULA 6ª: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor devido e juros mensais de **1% (um por cento)** do montante devido.

CLÁUSULA 7ª: Em qualquer procedimento judicial que o **LOCATÁRIO** der causa, correrão por sua conta, todas as despesas oriundas dessa medida, tais como custas judiciais, honorários de advogados à razão de 20% (vinte por cento); esta porcentagem de honorários será reduzida para 10% (dez por cento) se os valores reclamados forem liquidados extrajudicialmente no escritório da Administradora ou

Guacilma Soares Lima do Santos
Robine Cristina de Carvalho Rodrigues



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI – 19.328-J
 Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.
 Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020
 Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201
 E-mail: viel.viel@ig.com.br

de seus mandatários, conforme autorização insculpida no art. 389¹ e 395² do Código Civil.

CLÁUSULA 8ª: Será de integral responsabilidade do **LOCATÁRIO**, além do aluguel e condomínio se houver, os débitos de consumo de água e energia elétrica, os quais deverão ser pagos nos vencimentos diretamente às companhias concessionárias, seja qual for o sistema de cobrança.

CLÁUSULA 9ª: O pagamento do IPTU é de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, conforme inciso VIII do art. 22 da Lei 8.245/91.

DO SEGURO CONTRA INCÊNCIO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO IMÓVEL

CLÁUSULA 10ª: O **LOCATÁRIO** se compromete após a assinatura deste contrato em contratar um seguro contra incêndio e responsabilidade civil do imóvel conforme dispõe o artigo 22³, VIII, da Lei 8.245/91. Caso referida obrigação não seja devidamente cumprida o **LOCATÁRIO** ensejará em infração contratual podendo o **LOCADOR** alegar tal fato em eventual ação de despejo.

Parágrafo Único: O **LOCATÁRIO** se compromete em nomear o **LOCADOR** como beneficiário na apólice do seguro contratado, tendo o **LOCADOR** o direito integral ao recebimento do sinistro.

DO BEM EM GARANTIA INDICADO PELOS FIADORES

¹ Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

² Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Parágrafo único. Se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos.

³ Art. 22. O LOCADOR é obrigado a: VIII - pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato:

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including "RONALDO DE SOUZA" and "Danie Gistina de C. Rodrigues"]



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI – 19.328-J
 Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.
 Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020
 Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201
 E-mail: viel.viel@ig.com.br

CLÁUSULA 11ª: Os fiadores apresentam como garantia ao presente contrato em caso de inadimplência pelo LOCATÁRIO o imóvel abaixo transcrito cuja certidão atualizada encontra-se em anexo:

Um terreno urbano (com casa construída no local não averbada na matrícula), situado nesta cidade, com frente para a Rua Rio Formoso, no bairro Ipiranga, medindo 13,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 11,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, com área total de 143,00 metros quadrados. Cadastrado na prefeitura Municipal sob o nº de Matrícula 167.911 e registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA 12ª: O valor do aluguel será reajustado anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA 13ª: São obrigações do **LOCADOR**, as previsões dispostas no artigo 22 da Lei 8.245/1991 e 566 do Código Civil Brasileiro:

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI – 19.328-J
 Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.
 Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020
 Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201
 E-mail: viel.viel@ig.com.br

- f) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas;
- g) Pagar as taxas de administração da imobiliária e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA 14ª : São obrigações do **LOCATÁRIO**, as previsões dispostas no artigo 23 da Lei 8.245/1991 e 569 do Código de Processo Civil Brasileiro:

- a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- b) Zelar pela conservação, limpeza do imóvel;
- c) Devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação, devendo realizar a pintura do imóvel quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros, realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos.
- e) Servir-se da coisa alugada para os usos convencionais pactuados, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;
- f) Informar o **LOCADOR** qualquer anormalidade ocorrida no imóvel para que o mesmo seja mantido em perfeito estado físico, estrutural e habitacional.
- g) Levar a conhecimento do **LOCADOR** intimações, comunicações, correspondência, impostos e taxas que tiver ciência referente ao imóvel locado.
- h) A respeitar os direitos de vizinhança, a moral, os bons costumes, bem como o horário noturno, sem qualquer exceção. Sendo que se os fatos descritos ocorrerem, será o mesmo responsável pela tipificação penal ou cível que vier a responder.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: RONALDO LUIZ B. SANTO]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Alexandre Soares Lima do Amaral]

[Handwritten signature: Elaine Cristina de C. Rodrigues]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS ROBERTO LEMES SOARES e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 21/07/2016 às 18:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025379-04.2016.8.26.0506 e código YfRQP66h.



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI – 19.328-J
 Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.
 Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020
 Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201
 E-mail: viel.viel@ig.com.br

CLÁUSULA 15ª: O **LOCATÁRIO** não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do **LOCADOR**. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao **LOCATÁRIO** qualquer indenização pelas obras, ou qualquer tipo de desconto no valor do aluguel.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA 16ª: As benfeitorias necessárias que importem a segurança do imóvel serão executadas pelo **LOCADOR**. Todas as demais, tais como referentes a conservação de aparelhos sanitários, encanamentos, esgotos, torneiras, chuveiros, pias, ralos, desentupimentos de qualquer espécie, limpeza, vazamento, troca de telhas, troca de calhas, reparos elétricos, fios, tomadas, relógio de luz, portas, janelas, trincos, dobradiças, fechaduras, vidros, lustres, como também os reparos devidos ao uso, serão sempre de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA 17ª: Não poderá o **LOCATÁRIO**, sem autorização expressa do **LOCADOR**, fazer modificações ou introduzir benfeitorias no imóvel.

CLÁUSULA 18ª As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a funcionalidade do imóvel.

DA VISTORIA DE ENTRADA NO IMÓVEL

CLÁUSULA 19ª: O **LOCATÁRIO** declara haver vistoriado o imóvel, recebendo-o, em perfeito estado de conservação, conferindo os relatórios de vistoria e assinando-o, declarando que referido documento integra este contrato de locação.



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI – 19.328-J
Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.
Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020
Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201
E-mail: viel.viel@ig.com.br

Parágrafo Primeiro - O **LOCATÁRIO** dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da locação para denunciar ou reclamar qualquer problema ou anomalia, que se constate em divergência ao relatório de vistorias.

Parágrafo Segundo - Após decorrido o prazo e não havendo nenhuma comunicação por parte do **LOCATÁRIO**, fica declarado que o imóvel, objeto deste contrato, não apresentou qualquer dissonância com relação ao auto de vistoria, ficando o **LOCATÁRIO**, com a responsabilidade de mantê-lo em ordem e em funcionamento, sendo seu os respectivos custos de manutenção, exceto pelas obras que importem na segurança do imóvel.

CLÁUSULA 20ª: O **LOCADOR** e seus prepostos estão autorizados a vistoriar o imóvel sempre que achar necessário, avisando o **LOCATÁRIO** com antecedência de dois dias, bem como a exibi-los a interessados no caso de querer vendê-lo, respeitando o direito de preferência previsto na lei.

Parágrafo Único: Se o **LOCADOR** pela vistoria que fizer no imóvel encontrar qualquer defeito ou estrago poderá intimar o **LOCATÁRIO** para que execute os reparos necessários dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o próprio **LOCADOR** mandar executá-los, requerendo assim o reembolso das despesas realizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso estas não sejam pagas poderá o **LOCADOR** ingressar com ação de despejo por falta de pagamento.

DA VISTORIA DE SAÍDA NO IMÓVEL

CLÁUSULA 21ª: Findo o prazo da locação deverá ser realizado auto de vistoria de saída em referido imóvel a fim de verificar o seu atual estado de conservação e se este se encontra de acordo com auto de vistoria de entrada.

Parágrafo Primeiro: O auto de vistoria de saída será realizado após a entrega das chaves.

Parágrafo Segundo: O **LOCATÁRIO** poderá acompanhar a vistoria realizada no imóvel caso tenha interesse.

x *Louise Henri* do *Santo* *Paulista* *Brasil* *1900* *1900*
Almeida *de C. Rodrigues*



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI – 19.328-J
 Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.
 Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020
 Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201
 E-mail: viel.viel@ig.com.br

CLÁUSULA 22ª: Os danos eventualmente constatados na entrega do imóvel após a realização do auto de vistoria deverão ser reparados pelos **LOCATÁRIOS** no prazo de 10 (dez) dias corridos, dentro dos padrões existentes no auto de vistoria de entrada, respondendo os **LACATÓRIOS** pelo conserto e aluguéis até a entrega definitiva do imóvel.

Parágrafo Único: As chaves do imóvel estarão disponíveis para serem retiradas na imobiliária administradora para o **LOCATÁRIO** realizar eventuais reparos no imóvel caso a vistoria de saída não seja aprovada.

CLÁUSULA 23ª: Não cumprida à obrigação prevista na cláusula 21ª os serviços necessários a serem realizados no imóvel serão executados pelo **LOCADOR**, podendo este reaver o valor despendido do **LOCATÁRIO** após apresentação de dois orçamentos de profissionais idôneos. Sobre o valor despendido com reparo incidirá correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: Não ocorrendo à reposição do imóvel nas condições relatadas do auto de vistoria de entrega, mesmo quando houver a restituição das chaves, a responsabilidade dos aluguéis e encargos persistirá até a conclusão dos reparos, ocasião em que a entre das chaves se tornará final e definitiva.

DA ENTREGA DAS CHAVES:

CLÁUSULA 24ª: Após o termino do contrato o **LOCATÁRIO** deverá realizar a entrega da chaves na sede da imobiliária administradora ora **Varanda Imóveis Empreendimentos Eireli**, estabelecida nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a Rua Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jardim José Sampaio, CEP: 14.065-020.

Parágrafo único: Não será considerado como término da locação apenas a entrega das chaves.

DA CESSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: RONALDA LUIZ DO SANTO]
[Handwritten signature: Giselema Soares Lima dos Santos]
[Handwritten signature: Abine Astino de C. Rodrigues]



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI – 19.328-J
 Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.
 Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020
 Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201
 E-mail: viel.viel@ig.com.br

CLÁUSULA 25ª: A presente locação não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a sublocação, a cessão ou empréstimo de qualquer área ou dependência do imóvel, sem o expresso consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 26ª: A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorrerá em multa desde já estipulada em valor equivalente a três aluguéis vigentes na época da infração, ressalvada a parte inocente o direito de simultaneamente, poder considerar rescindida a locação, após notificação extrajudicial.

CLÁUSULA 27ª: O **LOCATÁRIO** se obriga a comunicar o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de sua desocupação do imóvel sob pena de que, se não o fizer, continue o aluguel vigorando até que se dê a quitação final por conta da vistoria de saída.

CLÁUSULA 28ª: Não será considerado como término da locação, o ato de abandono do imóvel.

DA RESCISÃO ANTECIPADA

CLÁUSULA 29ª: Conforme dispõe o artigo 4º da Lei 8.245/1991, devidamente alterado pela Lei 12.112/2009, durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o **LOCADOR** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

DA DESAPROPRIAÇÃO

CLÁUSULA 30ª: Em eventual caso de desapropriação de referido imóvel fica exonerado o **LOCADOR** de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste contrato, sem que tenha que prestar qualquer indenização, ressalvado ao **LOCATÁRIO** direito de pleitear do poder expropriante, o que achar devido.

[Handwritten signature: Ronaldo Lima de Souza]

[Handwritten signature: Luciana Soares Lima de Santos]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Elaine Cristina de P. Rodrigues]



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI – 19.328-J
 Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.
 Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020
 Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201
 E-mail: viel.viel@ig.com.br

DO DIREITO DE PREFERENCIA EM CASO DE VENDA DO IMÓVEL OBJETO DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA 31ª: O **LOCATÁRIO** possui direito de preferência para a aquisição do imóvel alugado em caso de venda conforme dispõe o artigo 27 da Lei 8.245/91. Ressalta-se que o direito de preferência não se confunde com contrato de compra e venda.

Parágrafo Único: Conforme dispõe o artigo 32 da Lei 8.245/91, o direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação.

CLÁUSULA 32ª: No caso de alienação do imóvel, obriga-se o **LOCADOR**, dar preferência ao **LOCATÁRIO**, e se o mesmo não utilizar-se dessa prerrogativa, o **LOCADOR** deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

DA RETOMADA DO IMÓVEL EM CASO ABANDONO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 33ª: O **LOCADOR** fica autorizado a ocupar o imóvel, independente da ação de imissão de posse, sem qualquer prejuízo das demais cláusulas ou disposições legais, caso o mesmo venha a ser abandonado pelo **LOCATÁRIO**, estando este em mora com os aluguéis.

Parágrafo Primeiro: Caso o **LOCATÁRIO** abandone o imóvel locado juntamente com bens móveis, referidos bens ficaram a disposição pelo prazo de 30 dias após a desocupação ou abandono, após referida data serão entregues a depositário fiel, ficando por conta do **LOCATÁRIO** todas as despesas incidentes para que referido depósito seja concretizado.

Parágrafo Segundo: Poderá figurar como depositário dos bens móveis os fiadores do presente contrato.

Ronaldo dos Santos

Guilherme Luiz dos Santos

Jaine Cristina de C. Rodrigues



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI – 19.328-J
 Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.
 Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020
 Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201
 E-mail: viel.viel@ig.com.br

DA FIANÇA LOCATÍCIA

CLÁUSULA 34ª: Em qualquer das hipóteses deste contrato os fiadores respondem solidariamente por todos os pagamentos descritos, bem como, não só até o final de seu prazo, como mesmo depois, até a efetiva entrega das chaves ao **LOCADOR** e termo de vistoria do imóvel.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do fiador se estende a qualquer majoração de aluguel, inclusive resultante de ação revisional de aluguel, impostos, taxas e condomínios se houver, eventual multa contratual, danos causados ao imóvel, responsabilizando-se também por lucros cessantes, ou seja, o tempo em que o imóvel, em virtude dos danos deixar de auferir rendimentos ficando a disposição de vistoria e reforma, bem como dos demais encargos da locação ou qualquer infração contratual.

Parágrafo segundo: O FIADOR dá em garantia locatícia, o imóvel com frente para a rua Daniel Steves, constituído pelo lote 02(dois) da quadra 15(quinze), do Conj. Habit. Jorn. Orestes Lopes de Camargo, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 193.384, matriculado no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula: 122.039.

CLÁUSULA 35ª: O FIADOR renuncia expressamente o benefício de ordem conforme dispõe o artigo 828⁴, inciso I do Código Civil atual.

CLÁUSULA 36ª: O LOCADOR poderá exigir novo fiador ou a substituição da modalidade de garantia, ausência, interdição, recuperação judicial, falência ou insolvência do fiador, declaradas judicialmente; alienação ou gravação de todos os bens imóveis do fiador ou sua mudança de residência sem comunicação ao LOCADOR;

[Handwritten signatures: Ronaldo de Souza and Luciana Sales Lima de Souza]

⁴ Art. 828. Não aproveita este benefício ao fiador: I – se ele o renunciou expressamente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Elaine Cristina de C. Rodrigues]



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI – 19.328-J
 Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.
 Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020
 Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201
 E-mail: viel.viel@ig.com.br

Parágrafo único. O **LOCADOR** poderá notificar o **LOCATÁRIO** para apresentar nova garantia locatícia no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desfazimento da locação

CLÁUSULA 37ª: Falecendo o **FIADOR**, o **LOCATÁRIO** se compromete no prazo de 30 (trinta) dias, em dar substituto idôneo que possa garantir o valor do contrato de locação e encargos do referido imóvel, ou prestar seguro fiança de empresa idônea, sob pena de caracteriza-se infração contratual, ensejadora de ação de despejo com pedido liminar conforme artigo 40⁵, § único e 59⁶, inciso VII, da Lei n. 8.245/1991.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 38ª: Para conhecer e dirimir qualquer pendência relativa à aplicação deste contrato fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais beneficiado que seja.

CLÁUSULA 39ª: O documento denominado de “Quadro Resumo” acompanha este contrato como anexo.

CLÁUSULA 40ª: O presente contrato encontra-se devidamente regulado pela Lei 8.245 de 18 de Outubro de 1991, devidamente alterada pela Lei 12.112 de 9 de Dezembro de 2009.

Rosali Rodrigues Benzoni

Lucimélia Soares Lima dos Santos

⁵ Art. 40. O LOCADOR poderá exigir novo fiador ou a substituição da modalidade de garantia, nos seguintes casos:

Parágrafo único. O LOCADOR poderá notificar o LOCATÁRIO para apresentar nova garantia locatícia no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desfazimento da locação

⁶ Art. 59. Com as modificações constantes deste capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário.

§ 1º Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo:

VII – o término do prazo notificador previsto no parágrafo único do art. 40, sem apresentação de nova garantia apta a manter a segurança inaugural do contrato;

Robine Cristina de C. Rodrigues



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI – 19.328-J
 Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.
 Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020
 Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201
 E-mail: viel.viel@ig.com.br

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Ribeirão Preto, 06 de fevereiro de 2015

Locador: Ilza Muniz Barboza

Ronaldo Lima dos Santos

Locatários: Ronaldo Lima dos Santos

Lucinelma Sousa Lima dos Santos

Lucinelma Sousa Lima dos Santos

Marcos Elias Rodrigues

Eladores: Marcos Elias Rodrigues

Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues

Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

4.º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
 Rua São Sebastião, 633 - CEP 14015-040 - Fone: (16) 3977-2457 - Centro - Ribeirão Preto - SP
 José Roberto de Almeida Guimarães - Tabelião

Reconheço a firma com valor econômico por semelhança de **MARCOS ELIAS RODRIGUES**, do que dou fé.

Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2015. Valor recebido R\$ 7,25
 121002014120151022 Verifique a validade em www.tabeliao.com.br
 Valido somente com selo de autenticidade

2.º Cartório Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais do 2.º Sub. de Ribeirão Preto - SP
Leonardo M. Lima - Oficial de Registro Civil
 R. Coronel Luiz da Cunha, 880 - Vila Tibério - Cep. 14.059-040 - Tel/fax: (16) 3626-9650/3626-9550/3626-9563

Reconheço por semelhança as firmas de **ELAINE CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES, LUCINELMA SOUSA LIMA DOS SANTOS**, dou fé.

Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2015.
 Em Teste da verdade: 100.1105602000020151000
 Leonardo de Almeida Pereira - Escrevente Autorizado
 Valido somente com o selo de autenticidade

reconhecer a firma



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI – 19.328-J
 Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.
 Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020
 Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201
 E-mail: viel.viel@ig.com.br

IMÓVEL OBJETO DE LOCAÇÃO:

Localização: Rua Benedito Jacob, 155 – bairro Alexandre Balbo – Ribeirão Preto/SP –
 CEP: 14.066-019

Descrição: Ver Laudo de Vistoria

Destinação: RESIDENCIAL

OBS: NÃO ADMITIDA A SUBLOCAÇÃO

DURAÇÃO DO CONTRATO:

Prazo: 30 meses

Início: 07/02/2015

Término: 07/08/2017

VALOR DO ALUGUEL

Aluguel mensal: R\$1.072,00 (Hum mil e setenta e dois reais)

IPTU: R\$ 42,33 (valor mensal referente ao ano de 2015)

Vencimento Inicial: 07/03/2015

Periodicidade de reajuste: ANUAL

Índice de correção: IGPM/FGV

BONIFICAÇÃO

Valor: R\$100,00 (cem reais)

Pagamento até o dia: 07(sete) de cada mês

SEGURO CONTRA INCÊNDIO

Responsabilidade do LOCATÁRIO

Valor do imóvel para contratação do seguro: R\$150,00 (cento e cinquenta mil reais)

Ronaldinho de S. S.

Lucas Almeida Sousa Lima dos Santos

[Signature]

Maíra Cristina de Carvalho Rodrigues



INFORMACOES DE DEBITOS - 13/07/2016

ACESSO: GERAL

IDENTIFICACAO.. 06 724 03 00155 00 7 PROCESSO D.A 0000000/0000 Lctos: NÃO Cortado: NAO
LOCALIZACAO.... RUA BENEDITO JACOB 155
LEITURAS..... 119 148 169 204 231 261
CONSUMOS..... 32 29 21 35 27 30

..Ref..	DV	..Venc..	Agua	...Esgoto	.Fesh.	Trt.esg.	Div/PA/AM	2.Via	V.S/Multa	Vl.Corrig.	Processo
2015/11	6	29/12/15	52,10	39,30	2,62	27,14		9,34	130,50	132,92	
2015/12	4	27/01/16	46,30	35,00	2,62	24,18		7,08	115,18	117,34	
2016/01	5	29/02/16	34,70	26,40	2,62	18,26 A		9,32	91,30	92,93	
2016/02	3	28/03/16	28,90	22,10	2,62	15,30		3,09	72,01	73,38	
2016/03	1	28/04/16	18,26	14,02	2,62	9,62		1,48	46,00	46,89	
2016/04	0	27/05/16	46,30	35,00	2,62	24,18 A		5,37	113,47	115,63	
2016/05	8	29/06/16	26,24	20,08	2,62	13,88		0,73	63,55	64,80	

	Agua+Esg+Fesh+Lctos	Vl. Tratamento	...VALOR TOTAL
VLRS ORIG.	470,46	132,56	603,02
VLRS CORR.	502,34	141,55	643,89

[Home](#) » Consulta DébitosOlá, Ronaldo Lima Dos Santos
Meus dados[Sair](#)Consulta Débitos
Consulte aqui os débitos em sua conta de energia.[Início](#)
[Relacionados a](#)
[Conta](#)
[Relacionados a](#)
[Cadastro](#)
[Serviços Técnicos](#)
[Serviços](#)
[Emergenciais](#)
[Outros Serviços](#)
[Procedimentos](#)

Protocolo de Atendimento: 0190582818

Contas em aberto

	Nº Conta Energia	Descrição Fatura	Mês Ref.	Vencimento	Valor	Código de Barras
☐	0201511001846223	Fatura Energia	2015/11	26/11/2015	14,91	836200000005 149100403000 488235603039 100703660504
☐	0201510001611415	Fatura Energia	2015/10	26/10/2015	224,24	836200000021 242400403000 483187039035 100703660504
☐	0201509001263801	Fatura Energia	2015/09	24/09/2015	247,50	836500000028 475000403000 247338594036 100703660504
☐	0201508001379808	Fatura Energia	2015/08	25/08/2015	330,60	836200000039 306000403007 472176536036 100703660504
Total de contas: 4		Valor Total (R\$):		817,25		

(**) Boletos de Parcelamento estão disponíveis para impressão através da opção Via de Pagamento apenas.

Pagamento Online

Acessibilidade - 0800 774 41 20

[Unidades de Negócios](#) | [Atendimento a consumidores](#) | [Energias Sustentáveis](#) | [Institucional](#) | [Relações com investidores](#) | [Imprensa](#) | [Mapa do Site](#)

© CPFL Energia 2014. Todos os direitos reservados.

[Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)

v01 jseyiy0nuo4iwmvmpul5lwst



✓ Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo**Descrição do Cálculo:** MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÉBITOS ATUALIZADOS**Índice:** Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal**Valores corrigidos até:** 19/07/2016

Cálculo não pró-rata de correções

Cálculo não pró-rata de juros

Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	R\$ 8.816,37
Honorários Advocatícios :	R\$ 2.572,80
Total geral :	R\$ 11.389,17

Parcelas

Parcela 1 de 11 Descrição :	ALUGUEL MARÇO
Valor Original em 07/04/2016 :	R\$ 1.072,00
Valor Corrigido até 19/07/2016 :	R\$ 1.094,55
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/05/2016 até 30/06/2016 sobre R\$ 1.094,55 :	R\$ 21,89
Multa de 2,00 % sobre R\$ 1.072,00 :	R\$ 21,44
Total da parcela	R\$ 1.137,89

Parcela 2 de 11 Descrição :	ALUGUEL ABRIL
Valor Original em 07/05/2016 :	R\$ 1.072,00
Valor Corrigido até 19/07/2016 :	R\$ 1.087,59
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/06/2016 até 30/06/2016 sobre R\$ 1.087,59 :	R\$ 10,88
Multa de 2,00 % sobre R\$ 1.072,00 :	R\$ 21,44
Total da parcela	R\$ 1.119,91

Parcela 3 de 11 Descrição :	ALUGUEL MAIO
Valor Original em 07/06/2016 :	R\$ 1.072,00
Valor Corrigido até 19/07/2016 :	R\$ 1.077,04
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 07/06/2016 até 30/06/2016 sobre R\$ 1.077,04 :	R\$ 10,77
Multa de 2,00 % sobre R\$ 1.072,00 :	R\$ 21,44
Total da parcela	R\$ 1.109,25

Parcela 4 de 11 Descrição :	ALUGUEL JUNHO
Valor Original em 07/07/2016 :	R\$ 572,00
Valor Corrigido até 19/07/2016 :	R\$ 572,00
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 07/07/2016 até 30/06/2016 sobre R\$ 572,00 :	R\$ 0,00
Multa de 2,00 % sobre R\$ 572,00 :	R\$ 11,44
Total da parcela	R\$ 583,44

Parcela 5 de 11 Descrição :	DAERP
Valor Original em 13/07/2016 :	R\$ 643,89
Valor Corrigido até 19/07/2016 :	R\$ 643,89
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 13/07/2016 até 30/06/2016 sobre R\$ 643,89 :	R\$ 0,00
Multa de 0,00 % sobre R\$ 643,89 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 643,89

Parcela 6 de 11 Descrição :	CPFL
Valor Original em 13/07/2016 :	R\$ 817,25
Valor Corrigido até 19/07/2016 :	R\$ 817,25
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 13/07/2016 até 30/06/2016 sobre R\$ 817,25 :	R\$ 0,00
Multa de 0,00 % sobre R\$ 817,25 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 817,25

Parcela 7 de 11 Descrição :	IPTU ABRIL
Valor Original em 13/04/2016 :	R\$ 46,70
Valor Corrigido até 19/07/2016 :	R\$ 47,68
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/05/2016 até 30/06/2016 sobre R\$ 47,68 :	R\$ 0,95
Multa de 0,00 % sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 48,64

Parcela 8 de 11 Descrição :	IPTU MAIO
Valor Original em 13/09/2016 :	R\$ 46,70
Valor Corrigido até 19/07/2016 :	R\$ 46,70
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 13/09/2016 até 30/06/2016 sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,00
Multa de 0,00 % sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 46,70

Parcela 9 de 11 Descrição :	IPTU JUNHO
Valor Original em 13/10/2016 :	R\$ 46,70
Valor Corrigido até 19/07/2016 :	R\$ 46,70
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 13/10/2016 até 30/06/2016 sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,00
Multa de 0,00 % sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,00

Total da parcela	R\$ 46,70
------------------	-----------

Parcela 10 de 11 Descrição :	IPTU JULHO
Valor Original em 13/11/2016 :	R\$ 46,70
Valor Corrigido até 19/07/2016 :	R\$ 46,70
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 13/11/2016 até 30/06/2016 sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,00
Multa de 0,00 % sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 46,70

Parcela 11 de 11 Descrição :	MULTA CONTRATUAL
Valor Original em 19/07/2016 :	R\$ 3.216,00
Valor Corrigido até 19/07/2016 :	R\$ 3.216,00
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 19/07/2016 até 30/06/2016 sobre R\$ 3.216,00 :	R\$ 0,00
Multa de 0,00 % sobre R\$ 3.216,00 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 3.216,00

Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	R\$ 8.816,37
Honorários Advocatícios :	R\$ 2.572,80
Total geral :	R\$ 11.389,17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

Vistos.

1. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, anote-se.

2. Citem-se, com os benefícios do artigo 212, §§ 1º e 2º, do Novo CPC, se requerido, cientificando os fiadores, eventuais sublocatários e ocupantes.

3. Ficam os réus advertidos do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos dos artigos 334 e 344, ambos do Novo Código Processual Civil.

4. Outrossim, nos termos do inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.245/91, com as devidas alterações da Lei nº 12.112/09:

“O locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos:

a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação;

b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis;

c) os juros de mora;

d) as custas e honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

constar disposição diversa”.

5. Citem-se, expedindo-se carta de citação.

Expeça-se carta de cientificação aos fiadores.

Intime-se e cumpra-se.

Ribeirão Preto, 22 de julho de 2016.

Rebeca Mendes Batista
 Juíza de Direito

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “**4.** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0282/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.1. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, anote-se. 2. Citem-se, com os benefícios do artigo 212, §§ 1º e 2º, do Novo CPC, se requerido, cientificando os fiadores, eventuais sublocatários e ocupantes.3. Ficam os réus advertidos do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos dos artigos 334 e 344, ambos do Novo Código Processual Civil.4. Outrossim, nos termos do inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.245/91, com as devidas alterações da Lei nº 12.112/09:"O locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa". 5. Citem-se, expedindo-se carta de citação. Expeça-se carta de cientificação aos fiadores.Intime-se e cumpra-se."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 25 de julho de 2016.

Sueli Aparecida Costa da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0282/2016, foi disponibilizado na página 267 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)

Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, anote-se. 2. Citem-se, com os benefícios do artigo 212, §§ 1º e 2º, do Novo CPC, se requerido, cientificando os fiadores, eventuais sublocatários e ocupantes.3. Ficam os réus advertidos do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos dos artigos 334 e 344, ambos do Novo Código Processual Civil.4. Outrossim, nos termos do inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.245/91, com as devidas alterações da Lei nº 12.112/09:"O locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa". 5. Citem-se, expedindo-se carta de citação. Expeça-se carta de cientificação aos fiadores.Intime-se e cumpra-se."

Ribeirão Preto, 26 de agosto de 2016.

Cristiane Alexandre Perossi
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Destinatário:
 Ronaldo Lima dos Santos
 Rua Benedito Jacob, 155, Jardim Alexandre Balbo
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14066-019

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: O(A,s) locatário(a,s) deverá(ão) responder aos pedidos de rescisão do contrato de locação e de cobrança de aluguéis e acessórios vencidos e não pagos, e o(a,s) fiador(es), somente ao pedido de cobrança retromencionado, tudo nos termos em que dispõe o inciso I, do artigo 62, da Lei 8.245/91, com a redação dada pela Lei 12.112/2009. Fica(m) o(a,s) locatário(a,s) e o(a,s) fiador(es) advertido(s) de que poderá(ão) evitar a rescisão da locação, efetuando, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial (art. 62, inciso II, da lei 8.245/91). Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, **no prazo de 15 dias**, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 01 de novembro de 2016. Marília Carvalho Soares - Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Destinatário:
 Lucinelma Souza Lima dos Santos
 Rua Benedito Jacob, 155, Jardim Alexandre Balbo
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14066-019

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: O(A,s) locatário(a,s) deverá(ão) responder aos pedidos de rescisão do contrato de locação e de cobrança de aluguéis e acessórios vencidos e não pagos, e o(a,s) fiador(es), somente ao pedido de cobrança retromencionado, tudo nos termos em que dispõe o inciso I, do artigo 62, da Lei 8.245/91, com a redação dada pela Lei 12.112/2009. Fica(m) o(a,s) locatário(a,s) e o(a,s) fiador(es) advertido(s) de que poderá(ão) evitar a rescisão da locação, efetuando, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial (art. 62, inciso II, da lei 8.245/91). Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, **no prazo de 15 dias**, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 01 de novembro de 2016. Marília Carvalho Soares - Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Destinatário:
 Marcos Elias Rodrigues
 Rua Daniel Esteves, 311, Jardim Orestes Lopes de Camargo
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14066-408

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: O(A,s) locatário(a,s) deverá(ão) responder aos pedidos de rescisão do contrato de locação e de cobrança de aluguéis e acessórios vencidos e não pagos, e o(a,s) fiador(es), somente ao pedido de cobrança retromencionado, tudo nos termos em que dispõe o inciso I, do artigo 62, da Lei 8.245/91, com a redação dada pela Lei 12.112/2009. Fica(m) o(a,s) locatário(a,s) e o(a,s) fiador(es) advertido(s) de que poderá(ão) evitar a rescisão da locação, efetuando, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial (art. 62, inciso II, da lei 8.245/91). Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, **no prazo de 15 dias**, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 03 de novembro de 2016. Marília Carvalho Soares - Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Destinatário:
 Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues
 Rua Daniel Esteves, 311, Jardim Orestes Lopes de Camargo
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14066-408

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: O(A,s) locatário(a,s) deverá(ão) responder aos pedidos de rescisão do contrato de locação e de cobrança de aluguéis e acessórios vencidos e não pagos, e o(a,s) fiador(es), somente ao pedido de cobrança retromencionado, tudo nos termos em que dispõe o inciso I, do artigo 62, da Lei 8.245/91, com a redação dada pela Lei 12.112/2009. Fica(m) o(a,s) locatário(a,s) e o(a,s) fiador(es) advertido(s) de que poderá(ão) evitar a rescisão da locação, efetuando, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial (art. 62, inciso II, da lei 8.245/91). Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, **no prazo de 15 dias**, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 03 de novembro de 2016. Marília Carvalho Soares - Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: 1025379-04.2016.8.26.0506
Justiça Gratuita

ILZA MUNIZ BARBOSA, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move em face de RONALDO LIMA DOS SANTOS E OUTRO, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., informar que as partes firmaram um instrumento de distrato de locação e, que o locatário Requerido desocupou, espontaneamente, o imóvel locado da Requerente.

No entanto, deixaram os Requeridos de adimplir com os débitos relativos ao pacto locatício, bem como, de procederem aos reparos necessários oriundos da desocupação do referido imóvel.

Diante de tal fato, não há razões para a manutenção do pedido de despejo, sendo certo ainda, que nos termos do artigo 784, VIII, do CPC, o crédito decorrente de aluguel de imóvel (contrato de locação) é considerado título executivo sendo, portanto, oportuna a conversão da presente ação em execução de título extrajudicial. Vale dizer, que a conversão pretendida é plenamente viável e encontra respaldo na lei processual (artigo 329, inciso I, do CPC) e na jurisprudência, vejamos:

Rua Laguna, 1.045 – Jardim Paulista – CEP 14090-060 - Fone/Fax: (16) 3967-2500 / 3967-3009
E-mail: luiz@dalto.adv.br – Ribeirão Preto/SP



LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL ANTES DA CITAÇÃO. SUBSISTÊNCIA DO INTERESSE NA COBRANÇA. AÇÃO JULGADA EXTINTA, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. CONVERSÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ADMISSIBILIDADE. Incidência dos artigos 264 e 294 do Código de Processo Civil. Sentença anulada. Recurso provido. (TJSP; APL 0010067-90.2011.8.26.0405; Ac. 6683807; Osasco; Vigésima Quinta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Walter Cesar Exner; Julg. 24/04/2013; DJESP 07/05/2013).

Assim, diante dos argumentos acima elencados requer a V. Exa.:

1. Que se digne em CONVERTER a presente AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE VERBAS LOCATÍCIAS em AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, FUNDADA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO, nos termos do artigo 784, VIII, do CPC.
2. Efetivada a conversão, que seja procedida a citação dos executados, por correio (artigo 247, do CPC), nos seguintes endereços:

RONALDO LIMA DOS SANTOS e LUCINELMA SOUSA LIMA DOS SANTOS (locatários): RUA RIO PARAGUAÇU, Nº 812, BAIRRO IPIRANGA, CEP: 14060-340, RIBEIRÃO PRETO/SP

MARCOS ELIAS RODRIGUES e ELAINE CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES (fiadores): RUA DANIEL ESTEVES, Nº 311, BAIRRO JARDIM ORESTES LOPES DE CAMARGO, CEP: 14066-408, RIBEIRÃO PRETO/SP

para que, dentro de 03 (três) dias (art. 829), efetuem o pagamento da importância de R\$ 8.417,44 (oito mil e quatrocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), acrescida de correção monetária, juros de mora, honorários advocatícios que deverão ser arbitrados por Vossa Excelência (arts. 85 e 827, do CPC), custas processuais e demais cominações de direito, sob pena de não o fazendo, ou seja, não ocorrendo o pagamento em três dias,



serem penhorados e avaliados pelo Sr. Oficial de Justiça (artigo 829, § 1º, do CPC) tantos de seus bens quantos se fizerem necessários à integral solução da dívida e acessórios (artigos 830; 831; 870 e 872, do CPC), ficando citados até o final.

3. Ainda, requer conste do mandado citatório que a não indicação de bens à penhora pelos Executados enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (artigo 774, inciso V e parágrafo único, do CPC); que é defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação dos Executados acerca de eventual composição amigável; que poderá apresentar defesas/embargos no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, observado o disposto nos artigos 914, 917, 918, parágrafo único, todos do CPC.

4. Requer, também, que conste expressamente no mandado de penhora e avaliação as determinações contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 212 do CPC, devendo ocorrer a intimação do cônjuge da penhora, se esta recair sobre bens imóveis e caso os Executados estejam casados à época da constrição. Na hipótese de não serem encontrados, seja procedido o arresto em seus bens, na forma estatuída pelo artigo 830, do mesmo Diploma Processual.

5. Ainda, visto se tratar de dívida líquida, certa e exigível, nos termos do princípio da celeridade processual, inicialmente a Exequente não tem interesse na designação de eventual audiência de tentativa de conciliação ou mediação, na forma do previsto no artigo 334 do CPC, sendo que caso os Executados tenham proposta efetiva e razoável para pagamento deverá requerer expressamente nos autos, sendo que se a conduta for meramente protelatória deverá ser objeto da devida sanção judicial (art.80, IV e V, do CPC).

6. Requer seja expedida certidão nos termos do artigo 828 do CPC, visando à averbação premonitória da distribuição da presente ação nos bens imóveis e móveis pertencentes aos Executados. Outrossim, caso entenda pela celeridade do ato, que conste expressamente do mandado de citação que o mesmo servirá de ofício para efeitos do artigo supramencionado, devendo constar, por exigência, nome das partes, número do CPF/CNPJ e o valor da execução (Comunicado CG N° 251/2015).



Por oportuno, requer a juntada de memória de cálculo atualizada com a descrição dos valores que compõe a dívida dos executados que, até a presente data, soma a monta de R\$ 8.417,44 (oito mil e quatrocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), bem como, instrumento e distrato, recibo de entrega de chaves e, laudo de vistoria de saída do imóvel, objeto desta lide.

Atribui-se a causa o valor de R\$ 8.417,44 (oito mil e quatrocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

Nestes Termos, P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 9 de novembro de 2016.

MATHEUS ROBERTO LEMES SOARES

OAB/SP 321.143



Desta feita, tenda em vista a perda do objeto do despejo, outrora requerido à V.Exa., **requer, a conversão do presente feito em EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, nos termos do art. 784, VII, do Código de Processo Civil.**

Em sendo acolhido o pedido retro formulado, requer a citação dos Requeridos nos seguintes endereços:

Por fim, requer a juntada de memória de cálculo com o débito dos Requeridos, devidamente atualizado, bem como, instrumento de distrato e vistoria de desocupação do imóvel, objeto destes autos.

D. R. A., com os documentos em anexo,
P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 7 de novembro de 2016.

MATHEUS ROBERTO LEMES SOARES



Dalto Advogados

OAB/SP – 321.143

6



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI: 19328-J
 Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.
 Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020
 Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112
 varandaimoveiseireli@gmail.com

DISTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

DAS PARTES DISTRATANTES

Distrato do Contrato nº 137 1/2015.

LOCADOR: **ILZA MUNIZ BARBOZA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG: 17.309.665-7 SSP/SP e do CPF sob o n.º: 062.098.488-00, residente e domiciliada na Rua Jorge Filipe nº. 60, no bairro Nova Cidade – Jardinópolis – SP, CEP 14680-000.

LOCATÁRIO: **RONALDO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, gessoiro, portador do R.G.: 36.280.158-7 SSP/SP e CPF/MF: 218.771.078-59, casado no regime da Comunhão Parcial de Bens, com LUCINELMA SOUSA LIMA DOS SANTOS, brasileira, diarista, portadora do RG.: 13959804-97 SSP/BA, e CPF/MF 047.411.335-32, ambos residentes e domiciliados na rua Rio Paraguaçu, nº. 812 – bairro Ipiranga, na cidade e comarca de Ribeirão Preto – SP, CEP. 14.060-340.

FIADORES: **MARCOS ELIAS RODRIGUES**, brasileiro, industrial, portador do RG.: 28.904.469-8 SSP/SP e CPF/MF.: 195.411.518-09, casado no regime da Comunhão Parcial de Bens, com ELAINE CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES, brasileira, do lar, portadora do RG.: 28.284.341-3 SSP/SP e CPF/MF.: 137.445.248-33, ambos residentes e domiciliados na Rua Daniel Steves, 311, bairro Jd. Orestes Lopes de Camargo nesta cidade Ribeirão Preto/SP, CEP 14.066-408.

DO OBJETO DA LOCAÇÃO (IMÓVEL)

Endereço: **Rua Benedito Jacob, 155**
Bairro: **Jd. Alexandre Balbo**
Cidade: **Ribeirão Preto – SP, CEP. 14066-019.**

Por este instrumento de distrato do contrato de locação, de um lado:

LOCADOR acima qualificado e de outro os **LOCATÁRIOS** também acima qualificados, convencionam, através do presente instrumento, a rescisão do contrato de locação do imóvel localizado no endereço acima descrito, firmado no dia 26 de setembro de 2016, de acordo com as seguintes condições:

PRIMEIRO: - Não mais convindo às partes manter o contrato, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, dá-lo por resiliado.

SEGUNDO: - O LOCATÁRIO admite que está em débito com alugueres atrasados, contas de consumo de água (DAERP), constas de consumo de energia (CPFL), estas em seu nome e CPF, descartes de resíduos da mudança, limpeza do imóvel e alguns reparos. Está ciente de que o LOCADOR usará de seus direitos decorrentes da presente rescisão e referentes ao Contrato de Locação para reclamar do LOCATÁRIO, inclusive o

Rosali Rodrigues Benzoni
Lucinelma de Sousa Santos



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI: 19328-J
 Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.
 Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020
 Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112
 varandaimoveiseireli@gmail.com

direito de pleitear qualquer diferença, valores ou quaisquer outras importâncias direta ou indiretamente referente ao contrato ora resilido.

TERCEIRO: - Para conhecer e dirimir qualquer pendência relativo à aplicação deste presente distrato fica eleito o FORUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

QUARTO: - As partes declaram-se de pleno acordo com as normas estabelecidas neste DISTRATO, do qual recebem cópia do inteiro teor.

E por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente distrato em 03 (três) vias de igual teor digitadas e impressas em computador, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, elegendo o FORO supra citado.

Ribeirão Preto, 29 de setembro de 2016 .

LOCADOR: _____
 proprietária: **Ilza Muniz Barboza**

LOCATÁRIOS: _____
 Inquilino **Ronaldo Lima dos Santos**

 esposa: **Lucinelma Sousa Lima dos Santos**

FIADORES: _____
Marcos Elias Rodrigues

 esposa: **Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues**

TESTEMUNHA (01) R.G.:

TESTEMUNHA (02) R.G.:



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI: 19328-J
 Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.
 Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020
 Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201
 E-mail: viel.viel@ig.com.br

Relatório de Vistoria Final do Contrato de Locação nº: 137 1 / 2015

Imóvel: PARA FINS RESIDENCIAL

Endereço: RUA BENEDICTO JACOB, 155 - **Bairro:** ALEXANDRE BALBO - Ribeirão Preto/SP

Locador: ILZA MUNIZ BARBOZA

Locatários: RONALDO LIMA DOS SANTOS e LUCINELMA SOUSA LIMA DOS SANTOS

Fiadores: MARCOS ELIAS RODRIGUES e ELAINE CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES

Data da Vistoria: 26/09/2016

Feito por : Jetro Santana

1º) Quarto I(s) casal : → OK como a inicial

Pintura Paredes: Pintura nova na cor marfim Teto: De gesso - branco - com algumas manchas

Ferragens : OK – Pintura muito antiga (azul)

Portas : Madeira - verniz antigo - parte inferior da porta apresentando lascas Fechadura: OK - com chave

Janelas: Veneziana – Metálica - pintura muito desgastada - Azul (trinco quebrado) Vidros: .OK – manchas de tinta

Piso: frio - OK

Rodapés: OK- com algumas manchado de tinta

Tomadas: Uma tomada simples – e uma externa de telefone (manchas de tinta no espelho

Interruptores: Um de ventilador com duas teclas e potenciometro (está sem o acionador)

Lustres: Ventilador de teto com Helices empenadas sem lampada – rosacea de gesso no teto

Outros: O rodapê de gesso apresenta distanciamento do forro de gesso nos cantos superiores.

2º) Quarto II : → Pintura nova nas paredes cor Marfim e no teto de gesso branco

Portas : madeira - parte inferior lascada e manchada. **Fechadura:** sem a fechadura e a madeira trincada

Janelas: Venez. metálica - Pintura desgastada - manchada Vidros: OK

Piso: frio Rodapés OK

Tomadas: Uma tomada simples

Interruptores: Um interruptor com 1 tecla

Lustres: Soquete sem lampada – tem uma rosacea de gesso no teto

Outros: O rodapê de gesso apresenta distanciamento do forro nos cantos superiores. - Os espelhos de tomadas e interruptores estão manchados de tinta.

3º) Quarto III (s): → Pintura nova nas paredes cor marfim e no teto branco

Portas : Madeira - verniz antigo - manchado Fechadura: OK – sem a chave

Janelas: Venez. metálica - pintura velha manchada Vidros: OK

Piso: OK – piso frio

Rodapés: com manchas de tinta

Tomadas: Uma tomada simples – Uma tomada dupla Forço/Antena

Interruptores: Dois interruptores com 1 tecla

Lustres: Soquete sem lampada – tem uma rosacea de gesso no teto

Outros: O rodapê de gesso apresenta distanciamento do forro nos cantos superiores. – Uma peça de madeira com ganchos junto ao teto - Os espelhos de tomadas e interruptores estão manchados de tinta.

4º) Sala : → de Estar : Lajeada → Pintura nova nas paredes cor Marfim em três lados com faixa azul delimitada por filete de gesso e Uma parede totalmente azul com filete de gesso branco; teto e acabamento em gesso branco – rosacea de gesso no teto com interior pintado em azul

Portas : Madeira de boa qualidade em verniz (antigo) Fechadura: Linqueta não está funcionando – c/chave (lado interno só dá uma volta com dificuldade) Tem duas fechaduras tetras com uma chave (não estão funcionando)– Soleira da porta de granito-OK.

Janelas: Três vitros tipo capela vertical com 3 vidros basculante e grades internas (duas estão faltando trinco na parte inferior) – pintura antiga em azul e dois vitros horizontais de frente para a rua com 3 vidros basculantes e grades internas

Vidros: OK

Piso: Frio - Rodapés: OK



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI: 19328-J

Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.

Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020

Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201

E-mail: viel.viel@ig.com.br

Tomadas: seis tom. duplas peq. - Duas tomadas de telefone (uma com cabo de antena) – Uma tomada simples

Interruptores: Um interruptor com uma tecla – um interruptor com 3 teclas para ventilador e lampada

Lustre: 1 Ventilador de Teto com spot sem lampada – Está faltando uma calha luminaria fluorescente com 2 lampadas – Um furo no teto com fiação para luminaria com soquete com lampada.

Clarabóia: Anexa a Sala – Piso frio um pouco sujo – rodapé OK com algumas manchas de tinta

Paredes pintadas em azul com algumas manchas – Parte superior na parede externa da sala está sem

Pintura – há uma caixa de inspeção no piso

Porta metálica com vidros – pintura antiga azul – 2 fechaduras tetra com chave e uma simples sem chave –

Está faltando uma fechadura tetra e está sem a chave

Porta com dificuldade para ser fechada e maçaneta se soltando – faltando a maçaneta interna

Tem um vidro trincado - Soleira da porta de granito

A marquise da porta da clarabóia é de concreto sem pintura, está bastante danificada (muitos trincados e ferragem da estrutura enferrujados)

Tem 10 peças de gesso encostado à parede da clarabóia.

5º) Corredor interno : - Piso frio e rodapés OK – com manchas de tinta – soleira na entrada do corredor de granito

Paredes pintura nova na cor marfim - com uma caixa de disjuntores com 2 disjuntores

Tem um interruptor com uma tecla

Teto: Forro de gesso branco com uma trinca grande e manchas de umidade (goteira)

tem uma rosácea de gesso no teto com soquete plástico sem lâmpada.

6º) COPA : → **Pintura nova** nas paredes cor Marfim – ½ parede é texturizado e parte superior reboco pintado

Teto: forro de gesso com rodaflo de gesso branco – (forro um pouco descolado da moldura de gesso)

Portas : Não tem

Janelas: de corre : Pintura antiga azul

Vidros: OK

Piso: Frio - Rodapés: manchados com tinta

Tomadas: Uma tomada simples e um interruptor de uma tecla e com tomada: manchados com tinta

Lustre: soquete sem lampada com rosácea de gesso no teto.

Um balcão de granito sobre uma mureta que divide a copa da cozinha. (ponta danificada)

7º) Banheiro Social: → Azulejos pintados em verde

Parede: Azulejadas até o teto

Teto: Branco

Ferragens : Pintura antiga e com manchas

Portas : Madeira – parte inferior muito danificada (lascadas) **Fechadura:** OK – com chave

Janelas: Pintura antiga azul **Vidros:** Dois vidros trincado

Piso: frio - soleira de granito trincada no meio

Azulejos: faltando 16 peças (preenchidas por reboque)

Instalações Hidráulicas: Válvula faltando tampa e acabamento externo

Vaso Sanitário com tampa velha -

Registros: OK

Lavatório : de louça fixado na parede

Torneiras 1 - com manopla adaptada (de outra torneira)

Instalações elétricas: não foram testadas

Interruptores: Um inter. Com tomada

Luminárias: Somente soquete com lampada

Box: não tem - somente fiação e cano do chuveiro **Assessórios:** Porta papel sem o suporte e 2 porta toalha

8º) Cozinha: → **Paredes:** Azulejadas até o teto com 56 furos (vários tapados com gesso – 8 furos nas juntas – cinco peças trincadas - e uma peça quebrada e preenchida com massa.

Teto: Forro de gesso inclinado na cor branca apresentando muitas manchas

Portas : Metálica – pintura antiga - Fechadura OK 5 Vidros – OK -

Vitraux - Pintura antiga **Vidros:** OK

Piso: Frio - OK **Azulejos:** apresenta muitos furos e alguns diferentes do padrão (9)

Instalações Hidráulicas: Sifão da pia está furado (necessita ser trocado)

Pia : De aço inox com cuba integrada tem duas torneiras cromadas uma fixa e uma escamoteável (ESTÁ FALTANDO A TORNEIRA ESCAMOTEÁVEL)



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI: 19328-J

Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.

Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020

Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201

E-mail: viel.viel@ig.com.br

Armários: sob a pia com 4 portas e 4 gavetas (uma gaveta quebrada) FALTANDO DUAS GAVETAS – apresenta muitos pontos de ferrugens.

Instalações elétricas: OK - Uma tomada dupla – três tomadas simples – uma tomada simples sem espelho,

Interruptores: Um interruptor com 2 teclas

Luminárias: Dois soquetes sem Lampadas – Faltando um soquete

Outros: Bancada de granito danificada na Ponta.

9º) Área de Serviço: ➔ **Paredes:** Azulejadas a parede do fundo; Tanque duplo pintado em verde;

Armário velho com ferrugens 3 portas e uma gaveta – parte interna muito enferrujada.

Portas: Metálica – de correr com vidros – pintura nova na cor ouro velho - com uma fechadura simples

Piso: Cimentado pintado em grafite – com algumas trincas **Azulejos:** na parede do tanque - OK

Instalações Hidráulicas: Duas torneiras (uma de jardim cromada e uma dupla p/ maq. e tanque)

Tanque: Duplo de granilite pintado em verde.

Instalações elétricas: com uma tomada simples e um soquete sem lampada no teto.

10º) Garagem: ➔ Lajeada com teto branco e paredes pintadas em marfim

Piso: Frio e rodapé – OK **Portão Social:** OK – integrado ao portão de veículo – fechadura OK com chave

Portão Veículo: Metálico basculante pintura com alguns descascados (branco) sem motor com cadeado grande.

Interruptores: Um interruptor com 1 tecla – duas tomadas simples

Luminárias: Uma luminária fluorescente com duas lampadas completo na cor bege.

Caixa Força: OK Azul – UC _____ - Foi retirado o marcador e está faltando o visor (vidro)

Cavelete DAERP: OK – marcando 0298,23 – lacrado pelo DAERP – tem uma torneira de jardim cromada com a manopla solta.

Paredes: pintura nova - fachada pintura nova na cor azul.

11º) Corredor externo: Paredes externa da casa pintado em marfim e muros da mesma cor com algumas manchas.

Portão de Ferro – feito de metalão pintura antiga azul com trinco sem fechadura.

Piso – cimentado pintado em grafite – apresenta trincas (pintura nova em grafite).

Muros – .pintura nova em marfim- com algumas manchas de umidade

Beiral da Casa – sem forro com fiação exposta e um soquete sem lampada no fundo da casa.

Parede externa dos Fundos – Pintadas em marfim

12º) QUINTAL: – Pintura da casa e edícula em marfim – com algumas manchas de umidade.

Piso – Com muitos trincados e pintura em grafite (Nova) - Ralo próximo à garagem está quebrado

13º) EDÍCULA: –

Cozinha - Porta principal sem a fechadura e com vidros OK – fechadura apenas a tetracom defeito

Janelas: pintura ruim – com ultimo vidro trincado Vidros: 1 trincado

Piso: Vermelho manchado e com algumas trincas

Tomadas: Três tomadas simples (uma sem espelho) – um interruptor de 1 tecla – Caixa disjuntores (2 disjuntor)

Lustres: Um soquete sem lampada

1º quarto Parede com pintura nova na cor marfim e teto branco - Espelhos e interruptores manchados

Janela pintura antiga – OK – Tem um interruptor com 1 tecla larga – Uma tomada dupla – uma tomada de telefone

Um soquete sem lâmpada - Esse quarto não tem porta.

Obs. Tem um guarda roupas velho para descarte.

2º quarto: Parede com pintura nova na cor marfim e teto branco - Espelhos e interruptores manchados

Janela Pintura antiga com trinco interno quebrado

– Tem um interruptor com 1 tecla larga – Uma tomada simples sem espelho – um soquete Sem lâmpada econômica espiral.

Aresenta furos no teto e paredes.



VARANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CRECI: 19328-J

Rua: Rosali Rodrigues Benzoni, 146 – Jd. José Sampaio Jr.

Ribeirão Preto – São Paulo - CEP: 14.065-020

Fone (16) 3975-1107 / 3023-2112 / 3121-9201

E-mail: viel.viel@ig.com.br

Porta de madeira Nova sem pintura – fechadura OK – com chave

Banheiro da edícula – Porta muito danificada sem maçaneta – Paredes azulejadas – com 8 furos

Lavarorio com torneira plastica

Janela muito ruim – base totalmente corroída por ferrugem

Vidros:OK

Piso: Cimentado em Vermelhão **Azulejos:** Oito peças furadas

Instalações Hidráulicas: Caixa de descarga externa com cordão – vaso sanitário com tampa.

Instalações elétricas: Um interruptor com uma tecla larga e um soquete sem lâmpada

Registro do chuveiro sem canopla

Gerais: ➔

Campainha: Não TEM - Caixa de correios OK – sem o cadeado na parte interna

Numeração da casa OK - calçada pintura descasta do grafite e muitas trincas – Tem uma lixeira metálica com tampa antiga.

Ocorrências:

- 1 – Repor fechadura do 1º Quarto e reparar porta quebrada
- 2 – Sala : Concertar fechaduras simples – só da uma volta com dificuldade por dentro
- 3 – Reparar as tetras – não estão funcionando
- 4 – Reparar trincos de 2 janelas na parte inferior – Repor luminária dupla fluorescente.
- 5 – Clarabóia : Repor fechadura tetras e chaves – repor maçaneta interna da porta
- 6 – Cozinha: Repor torneira escamoteavel da pia – Repor duas gavetas do armário da pia
Repor soquete no teto da cozinha
- 7 – Edícula a porta não foi pintada.
- 8 – Repor vidro do visor do padrão CPFL.
- 9 – Retirada de resto de moveis e limpeza

LOCADOR : Ilza Muniz Barboza

LOCATÁRIOS: Ronaldo Lima dos Santos

Lucinelma Sousa Lima dos Santos

FIADOR: Marcos Elias Rodrigues

ESPOSA: Elaine Cristina de Carvalho Rodriques

RECIBO DE ENTREGA DE CHAVES

Recebi nesta data, 01(UM)MOLHO DE chaves, contendo 12 chaves, sendo 02(duas)tetra-chaves , e 10(dez) CHAVES comuns, do imóvel locado por Ronaldo Lima dos Santos, situada na rua Benedicto Jacob, 155 - bairro Alexandre Balbo.Obs.: As chaves foram devolvidas pelo locatário em 23/09/2016.

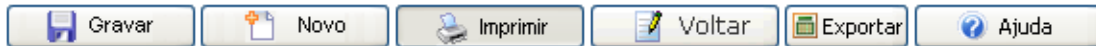
Por ser verdade, assino o presente em duas vias de um mesmo teor.

Ribeirão Preto, 05 de outubro de 2016

Ilza Muniz Barboza

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DESPESAS DE DESOCUPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	FECHADURA PORTA 1º QUARTO	45,00
2	REPARO DA PORTA DO QUARTO	80,00
3	REPARO DA FECHADURA PORTA DA SALA	30,00
4	REPARO 2 FECHADURAS TETRA E 1 FECHADURA TETRA DA EDÍCULA	180,00
5	REPARO TRINCO DAS JANELAS DA SALA	30,00
6	REPOSIÇÃO LUMINÁRIAS FLUORESCENTES DA SALA	65,00
7	REPOSIÇÃO FECHADURA TETRA E E CHAVES DA CLARABOIA	90,00
8	REPARO MAÇANETA PORTA DA CLARABOIA	20,00
9	REPOSIÇÃO TORNEIRA DA COZINHA	130,00
10	REPOSIÇÃO GAVETA DO ARMÁRIO DA COZINHA	85,00
11	REPOSIÇÃO SOQUETE TETO DA COZINHA	30,00
12	PINTURA PORTA DE MADEIRA DA EDÍCULA	60,00
13	LIMPEZA E RETIRADA DE RESÍDUOS DO IMÓVEL	110,00
TOTAL		955,00



✓ Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo

Descrição do Cálculo: DÉBITOS ATUALIZADOS ATÉ 7/11/2016
Índice: Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
Valores corrigidos até: 07/11/2016
Cálculo pró-rata de correções
Cálculo pró-rata de juros

Resultado - Total Geral

Total das parcelas : R\$ 13.147,79
Honorários Advocatícios : R\$ 2.629,56
Total geral : R\$ 15.777,35

Parcelas

Parcela 1 de 19 Descrição : ALUGUEL MAIO
Valor Original em 07/06/2016 : R\$ 1.072,00
Valor Corrigido até 07/11/2016 : R\$ 1.087,14
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2016 até 31/10/2016 sobre R\$ 1.087,14 : R\$ 43,49
Multa de 2,00 % sobre R\$ 1.072,00 : R\$ 21,44
Total da parcela R\$ 1.152,07

Parcela 2 de 19 Descrição : ALUGUEL JUNHO
Valor Original em 07/07/2016 : R\$ 1.072,00
Valor Corrigido até 07/11/2016 : R\$ 1.081,73
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/08/2016 até 31/10/2016 sobre R\$ 1.081,73 : R\$ 32,45
Multa de 2,00 % sobre R\$ 1.072,00 : R\$ 21,44
Total da parcela R\$ 1.135,63

Parcela 3 de 19 Descrição : ALUGUEL JULHO
Valor Original em 07/08/2016 : R\$ 1.072,00
Valor Corrigido até 07/11/2016 : R\$ 1.075,54
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2016 até 31/10/2016 sobre R\$ 1.075,54 : R\$ 21,51
Multa de 2,00 % sobre R\$ 1.072,00 : R\$ 21,44
Total da parcela R\$ 1.118,49

Parcela 4 de 19 Descrição : ALUGUEL AGOSTO
Valor Original em 07/09/2016 : R\$ 1.072,00
Valor Corrigido até 07/11/2016 : R\$ 1.072,69
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2016 até 31/10/2016 sobre R\$ 1.072,69 : R\$ 21,45
Multa de 2,00 % sobre R\$ 1.072,00 : R\$ 21,44
Total da parcela R\$ 1.115,58

Parcela 5 de 19 Descrição : ALUGUEL SETEMBO
Valor Original em 07/10/2016 : R\$ 1.072,00
Valor Corrigido até 07/11/2016 : R\$ 1.072,00
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 07/10/2016 até 31/10/2016 sobre R\$ 1.072,00 : R\$ 19,37
Multa de 2,00 % sobre R\$ 1.072,00 : R\$ 21,44
Total da parcela R\$ 1.112,81

Parcela 6 de 19 Descrição : ALUGUEL OUTUBRO
Valor Original em 07/11/2016 : R\$ 1.072,00
Valor Corrigido até 07/11/2016 : R\$ 1.072,00
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 07/11/2016 até 31/10/2016 sobre R\$ 1.072,00 : R\$ 0,00
Multa de 2,00 % sobre R\$ 1.072,00 : R\$ 21,44
Total da parcela R\$ 1.093,44

Parcela 7 de 19 Descrição : CPFL 08/2015
Valor Original em 25/08/2015 : R\$ 330,60
Valor Corrigido até 07/11/2016 : R\$ 362,91
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2015 até 31/10/2016 sobre R\$ 362,91 : R\$ 50,81
Multa de 0,00 % sobre R\$ 330,60 : R\$ 0,00
Total da parcela R\$ 413,72

Parcela 8 de 19 Descrição : CPFL 09/2015
Valor Original em 24/09/2015 : R\$ 247,50
Valor Corrigido até 07/11/2016 : R\$ 270,48
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2015 até 31/10/2016 sobre R\$

270,48 :	R\$ 35,16
Multa de 0,00 % sobre R\$ 247,50 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 305,64
Parcela 9 de 19 Descrição :	CPFL 10/2015
Valor Original em 26/10/2015 :	R\$ 224,24
Valor Corrigido até 07/11/2016 :	R\$ 243,26
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/11/2015 até 31/10/2016 sobre R\$ 243,26 :	R\$ 29,19
Multa de 0,00 % sobre R\$ 224,24 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 272,45
Parcela 10 de 19 Descrição :	CPFL 11/2015
Valor Original em 26/11/2016 :	R\$ 14,91
Valor Corrigido até 07/11/2016 :	R\$ 14,91
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 26/11/2016 até 31/10/2016 sobre R\$ 14,91 :	R\$ 0,00
Multa de 0,00 % sobre R\$ 14,91 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 14,91
Parcela 11 de 19 Descrição :	MULTA CONTRATUAL
Valor Original em 29/09/2016 :	R\$ 3.216,00
Valor Corrigido até 07/11/2016 :	R\$ 3.216,17
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2016 até 31/10/2016 sobre R\$ 3.216,17 :	R\$ 64,32
Multa de 0,00 % sobre R\$ 3.216,00 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 3.280,49
Parcela 12 de 19 Descrição :	DAERP
Valor Original em 07/11/2016 :	R\$ 870,85
Valor Corrigido até 07/11/2016 :	R\$ 870,85
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 07/11/2016 até 31/10/2016 sobre R\$ 870,85 :	R\$ 0,00
Multa de 0,00 % sobre R\$ 870,85 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 870,85
Parcela 13 de 19 Descrição :	IPTU MAIO
Valor Original em 07/06/2016 :	R\$ 46,70
Valor Corrigido até 07/11/2016 :	R\$ 47,36
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2016 até 31/10/2016 sobre R\$ 47,36 :	R\$ 1,89
Multa de 0,00 % sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 49,25
Parcela 14 de 19 Descrição :	IPTU JUNHO
Valor Original em 07/07/2016 :	R\$ 46,70
Valor Corrigido até 07/11/2016 :	R\$ 47,12
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/08/2016 até 31/10/2016 sobre R\$ 47,12 :	R\$ 1,41
Multa de 0,00 % sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 48,54
Parcela 15 de 19 Descrição :	IPTU JULHO
Valor Original em 07/08/2016 :	R\$ 46,70
Valor Corrigido até 07/11/2016 :	R\$ 46,85
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2016 até 31/10/2016 sobre R\$ 46,85 :	R\$ 0,94
Multa de 0,00 % sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 47,79
Parcela 16 de 19 Descrição :	IPTU AGOSTO
Valor Original em 07/09/2016 :	R\$ 46,70
Valor Corrigido até 07/11/2016 :	R\$ 46,73
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2016 até 31/10/2016 sobre R\$ 46,73 :	R\$ 0,93
Multa de 0,00 % sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 47,66
Parcela 17 de 19 Descrição :	IPTU SETEMBRO
Valor Original em 07/10/2016 :	R\$ 46,70
Valor Corrigido até 07/11/2016 :	R\$ 46,70
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 07/10/2016 até 31/10/2016 sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,84
Multa de 0,00 % sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 47,54
Parcela 18 de 19 Descrição :	IPTU OUTUBRO
Valor Original em 07/11/2016 :	R\$ 46,70
Valor Corrigido até 07/11/2016 :	R\$ 46,70
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 07/11/2016 até 31/10/2016 sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,00

Multa de 0,00 % sobre R\$ 46,70 :
Total da parcela

R\$ 0,00
R\$ 46,70

Parcela 19 de 19 Descrição :
Valor Original em 26/09/2016 :
Valor Corrigido até 07/11/2016 :
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2016 até 31/10/2016 sobre R\$ 955,13 :
Multa de 0,00 % sobre R\$ 955,00 :
Total da parcela

DESPESAS - VISTORIA
DESOCUPAÇÃO
R\$ 955,00
R\$ 955,13

R\$ 19,10
R\$ 0,00
R\$ 974,23

Resultado - Total Geral		
Total das parcelas :	R\$ 13.147,79	
Honorários Advocatícios :	R\$ 2.629,56	
Total geral :	R\$ 15.777,35	



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

09/11/2016
LOTE: 16845

fls. 54

DESTINATÁRIO

Ronaldo Lima dos Santos
Rua Benedito Jacob, 155, -, Jardim Alexandre
Ribeirão Preto, SP

14066-019

AO REMETENTE

AR571549718JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☒ Mudou-se

☐ Endereço insuficiente

☐ Não existe o número

☐ Desconhecido

☐ Outros _____

☐ Recusado

☐ Não procurado

☐ Ausente

☐ Falecido

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

GISLAINE AP. BERNARDI
Agente de Correios
Matrícula: 8115-534
CDD ENTRE RI

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**AVISO DE RECEBIMENTO**

Digital

09/11/2016
LOTE: 16845

fls. 55

DESTINATÁRIO

Lucinelma Souza Lima dos Santos
Rua Benedito Jacob, 155, -, Jardim Alexandre
Ribeirão Preto, SP

14066-019

AO REMETENTE:

AR571549721JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a ____/____/____; ____ h

2^a ____/____/____ : ____ h

3rd ____ / ____ / ____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

 Mudou-se

[2] Endereço insuficiente

[3] Não existe o número

4 Desconhecido

9 | Outros

5 Recusado

6 Não procurado

7 Ausente

8 Falecido

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

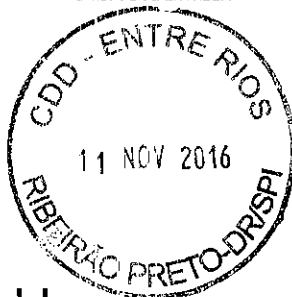
DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

GISLAINE AP. BERNARDES BARRETO
Agente de Correios
Matricula: 81154534
CDD ENTRE RIOS



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

09/11/2016
LOTE: 16845

fls. 56

DESTINATÁRIO

Marcos Elias Rodrigues
Rua Daniel Esteves, 311, -, Jardim Orestes Lopes
Ribeirão Preto, SP
14066-408

AR571550248JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Elaine Rodrigues

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Elaine Rodrigues

DATA DE ENTREGA

16/11/16

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

28 284 341-3

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª *11/11/16* *14:36* h

2ª *14/11/16* *14:19* h

3ª ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

16

André Luis Nunes
tr. 8.108.405-6 - Carteira

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por ELIVANDE MACIEL em 20/11/2016 às 07:44.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.ju.br/pastadigital/arquivConferenciaDocumento.do>, informe o processo 102379-04/2016, o código 26.036 e o código 7634409.

**Digital**09/11/2016
LOTE: 16845

fls. 57

DESTINATÁRIOElaine Cristina de Carvalho Rodrigues
Rua Daniel Esteves, 311, -, Jardim Orestes Lopes
Ribeirão Preto, SP

14066-408

AR571550251JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

(Elaine Rodrigues)

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Elaine Rodrigues

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 11/01/16 14:36 h

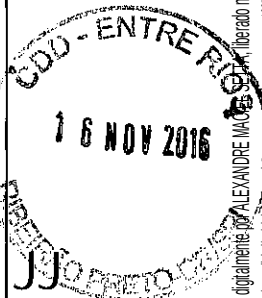
2ª 14/11/16 14:12 h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

**ATENÇÃO:**
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

André Luis Nunes
atr. 8.108.405-6 - Cartão

DATA DE ENTREGA

16/11/16

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

28284341-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIEL, liberado nos autos em 20/11/2016 às 07:44.
Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.sp.br, clicando no botão "Imprimir".

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rebeca Mendes Batista**

Valor do débito: R\$ 12.864,00 (DOZE MIL E OTOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)

Honorários Advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Vistos.

Recebo a petição de fls. 37/42 como emenda à inicial, para todos os feitos. Tendo em vista a informação de que os locatários desocuparam o imóvel resta prejudicado o pedido de despejo, bem como não tendo sido os réus citados, converto a presente ação em ação de execução de título extrajudicial com as devidas anotações no sistema SAJ.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 829, do CPC, sob pena de penhora e avaliação, intimando-o, ainda, do prazo para oferecimento de embargos.

Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito (art. 827, do CPC), registrando-se que em caso de pagamento integral da dívida naquele prazo os honorários ora fixados terão redução pela metade (art. 827, §1º, do CPC).

Deverá constar na carta que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC), contados nos termos do art. 231, inciso I, do CPC.

Ainda, cientifique-se o devedor que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)(s)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, do CPC).

O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos, bem como imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (art. 916, §5º, do CPC).

Decorrido o prazo para pagamento voluntário do débito, certifique o cartório e intime-se a o exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias; no silêncio, ao arquivo.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 19 de abril de 2017.

Rebeca Mendes Batista
Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0133/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Valor do débito: R\$ 12.864,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS) Honorários Advocatícios: 10% sobre o valor do débito Vistos. Recebo a petição de fls. 37/42 como emenda à inicial, para todos os feitos. Tendo em vista a informação de que os locatários desocuparam o imóvel resta prejudicado o pedido de despejo, bem como não tendo sido os réus citados, converto a presente ação em ação de execução de título extrajudicial com as devidas anotações no sistema SAJ. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 829, do CPC, sob pena de penhora e avaliação, intimando-o, ainda, do prazo para oferecimento de embargos. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito (art. 827, do CPC), registrando-se que em caso de pagamento integral da dívida naquele prazo os honorários ora fixados terão redução pela metade (art. 827, §1º, do CPC). Deverá constar na carta que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC), contados nos termos do art. 231, inciso I, do CPC. Ainda, cientifique-se o devedor que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, do CPC). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos, bem como imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (art. 916, §5º, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento voluntário do débito, certifique o cartório e intime-se a o exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias; no silêncio, ao arquivo. Intime-se."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 20 de abril de 2017.

Sueli Aparecida Costa da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Destinatário(a):
 Ronaldo Lima dos Santos
 Rua Rio Paraguacu, 812, Ipiranga
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14060-340

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 19 de abril de 2017. Rebeca Mendes Batista, Juiz de Direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Destinatário(a):
 Lucinelma Souza Lima dos Santos
 Rua Rio Paraguacu, 812, Ipiranga
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14060-340

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 19 de abril de 2017. Rebeca Mendes Batista, Juiz de Direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Destinatário(a):
 Marcos Elias Rodrigues
 Rua Daniel Esteves, 311, Jardim Orestes Lopes de Camargo
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14066-408

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 19 de abril de 2017. Rebeca Mendes Batista, Juiz de Direito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Destinatário(a):
 Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues
 Rua Daniel Esteves, 311, Jardim Orestes Lopes de Camargo
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14066-408

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 19 de abril de 2017. Rebeca Mendes Batista, Juiz de Direito.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2017, foi disponibilizado na página 306 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)

Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)

Teor do ato: "Valor do débito: R\$ 12.864,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS) Honorários Advocatícios: 10% sobre o valor do débito Vistos. Recebo a petição de fls. 37/42 como emenda à inicial, para todos os feitos. Tendo em vista a informação de que os locatários desocuparam o imóvel resta prejudicado o pedido de despejo, bem como não tendo sido os réus citados, converto a presente ação em ação de execução de título extrajudicial com as devidas anotações no sistema SAJ. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 829, do CPC, sob pena de penhora e avaliação, intimando-o, ainda, do prazo para oferecimento de embargos. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito (art. 827, do CPC), registrando-se que em caso de pagamento integral da dívida naquele prazo os honorários ora fixados terão redução pela metade (art. 827, §1º, do CPC). Deverá constar na carta que o prazo para oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC), contados nos termos do art. 231, inciso I, do CPC. Ainda, cientifique-se o devedor que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, do CPC). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos, bem como imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (art. 916, §5º, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento voluntário do débito, certifique o cartório e intime-se a o exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias; no silêncio, ao arquivo. Intime-se."

Ribeirão Preto, 25 de abril de 2017.

Sueli Aparecida Costa da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**Digital**27/04/2017
LOTE: 23517

fls. 66

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.**DESTINATÁRIO**

Ronaldo Lima dos Santos

Rua Rio Paraguacu, 812, -, Ipiranga
Ribeirão Preto, SP

14060-340

AR693816081JF

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª 5/5/17 9:13 h
2ª 4/5/17 9:01 h
3ª 5/5/17 8:44 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☒ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☒ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

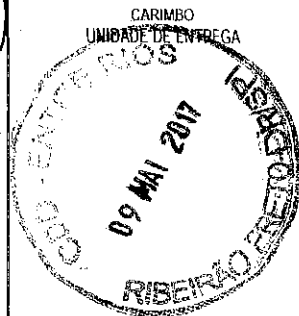
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)**ASSINATURA DO RECEBEDOR****NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR****DATA DE ENTREGA**

27/5/17

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

36280158

**RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO**JJ
8106 JRO 10



Digital

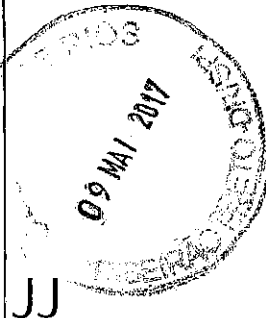
27/04/2017
LOTE: 23517

fls. 67



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



DESTINATÁRIO

Lucinelma Souza Lima dos Santos
Rua Rio Paraguacu, 812, -, Ipiranga
Ribeirão Preto, SP
14060-340

AR693816095JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 3 5 17 4 03 h
2ª 4 5 17 9 01 h
3ª 5 5 17 8 44 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☒ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Lucinelma Souza Lima dos Santos

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

7 5 17

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1395980494

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

E106Loj



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

27/04/2017
LOTE: 23517

fls. 68

DESTINATÁRIO

Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues
Rua Daniel Esteves, 311, -, Jardim Orestes Lopes
Ribeirão Preto, SP

14066-408

AR693816118JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a 2:15 11 h

04/05/14 9:15 h

3^a 05/11 ... 8/12 m

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se

2 Endereco insuficiente

[3] Não existe o número

4 Desconhecido

[9] Outros

5 Recusado

[6] Não procurado

☒ 7 Ausente

8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

100-10115 REOS
MAY 2017
JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

VALMIR DONIZETE DE SOUZA
Agente de Correios
Matr. 81154844
CDD - ENTRE RIOS

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

27/04/2017
LOTE: 23517

fls. 69

DESTINATÁRIO

Marcos Elias Rodrigues
Rua Daniel Esteves, 311, Jardim Orestes Lopes
Ribeirão Preto, SP
14066-408

AVISAR

NÃO PROCURADO

AR693816104JF



AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 03/05/17 9:14h
2ª 04/05/17 9:10h
3ª 05/05/17 8:59h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☒ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

ALMIR DONIZETE DE SOUZA
Agente de Correios
Matr. 81154844
CDN - ENTRE RIOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC/2015 e Normas de Serviço da Corregedoria:

Vistas dos autos à parte interessada para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo da carta de citação/intimação com A.R..

Nos termos do art. 196, V das Normas da CGJ, a parte interessada deverá fornecer novo endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência e a nova carta será expedida independentemente de outra ordem judicial.

Caso requeira a realização de pesquisa de endereços via Bacenjud, Infojud ou Renajud, depositar taxa judiciária no valor de R\$ 12,20 por CPF ou CNPJ a ser pesquisado, nos termos do Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011 (Cód. 434-1).

Nada Mais. Ribeirão Preto, 25 de julho de 2017. Eu, Elide Trujillo Moreno, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0268/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos à parte interessada para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo da carta de citação/intimação com A.R.. Nos termos do art. 196, V das Normas da CGJ, a parte interessada deverá fornecer novo endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência e a nova carta será expedida independentemente de outra ordem judicial.Caso requeira a realização de pesquisa de endereços via Bacenjud, Infojud ou Renajud, depositar taxa judiciária no valor de R\$ 12,20 por CPF ou CNPJ a ser pesquisado, nos termos do Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011 (Cód. 434-1)."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 26 de julho de 2017.

Sueli Aparecida Costa da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0268/2017, foi disponibilizado na página 325 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos à parte interessada para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo da carta de citação/intimação com A.R.. Nos termos do art. 196, V das Normas da CGJ, a parte interessada deverá fornecer novo endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência e a nova carta será expedida independentemente de outra ordem judicial. Caso requeira a realização de pesquisa de endereços via Bacenjud, Infojud ou Renajud, depositar taxa judiciária no valor de R\$ 12,20 por CPF ou CNPJ a ser pesquisado, nos termos do Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011 (Cód. 434-1)."

Ribeirão Preto, 1 de agosto de 2017.

Sueli Aparecida Costa da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



Dalto e Soares Advogados

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 10.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1025379-04.2016.8.26.0506

(JUSTIÇA GRATUITA – FLS. 29 – ITEM 01)

ILZA MUNIZ BARBOSA, já qualificada, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move contra **RONALDO LIMA DOS SANTOS E OUTROS**, feito com trâmite por este D. Juízo e Cartório, vem, respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Analisando os autos, constata-se que os **co-executados Ronaldo Lima dos Santos e Lucinelma Souza Lima dos Santos** foram devidamente citados (fls. 66/67), e o AR positivo foi juntado aos autos em 13.05.2017 inexistindo até o momento, qualquer notícia de pagamento/oposição de embargos pelos mesmos, motivo pelo qual, requer que seja **certificado nos autos, o decurso de prazo para apresentação de defesa pelos co-executados (Ronaldo/Lucinelma)**, nos termos do **artigo 915, § 1º., do CPC**.

Certificado o decurso de prazo, **requerer a realização de penhora on-line em ativos financeiros em nome dos executados RONALDO LIMA DOS SANTOS (CPF nº 218.771.078-59) e LUCINELMA SOUZA LIMA DOS SANTOS (CPF nº. 047.411.335-32)**, utilizando-se do sistema **BACENJUD**, ressaltando que a penhora deverá incidir sobre a quantia de **R\$ 17.362,82** (Dezessete Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos) – válidos para agosto/17 – conforme demonstrativo de débito anexo.



Dalto e Soares Advogados

2

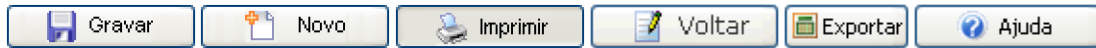
Por oportuno, **objetivando maior celeridade ao feito, requer também – sem prejuízo do bloqueio on-line – PESQUISA INFOJUD/RENAJUD/ARISP, objetivando a localização de bens passíveis de penhora/arresto em nome dos executados RONALDO LIMA DOS SANTOS (CPF nº 218.771.078-59) e LUCINELMA SOUZA LIMA DOS SANTOS (CPF nº. 047.411.335-32).**

Já com relação aos co-executados **MARCOS ELIAS RODRIGUES e CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES**, tendo em vista o resultado negativo das cartas de citação encaminhadas (fls. 68/69 – ausentes), requer a **expedição de mandado de citação e penhora, a ser cumprido via Oficial de Justiça na rua Daniel Esteves, nº. 311 (Jardim Orestes Lopes de Camargo), nesta cidade de Ribeirão Preto/SP**, sendo certo que, **caso não sejam encontrados** no endereço retro mencionado, que o **Sr. Oficial de Justiça ateste a suspeita de ocultação e proceda-se à citação por hora certa dos mesmos**, nos termos dos **artigos 252 e 253, do CPC**, observadas as demais formalidades de estilo.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 10 de agosto de 2017.

MATHEUS ROBERTO LEMES SOARES
OAB/SP – 321.143



✓ Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo

Descrição do Cálculo: ILZA MUNIZ BARBOSA x RONALDO LIMA DOS SANTOS E OUTROS
Índice: Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
Valores corrigidos até: 10/08/2017
Cálculo pró-rata de correções
Cálculo pró-rata de juros

Resultado - Total Geral

Total das parcelas : R\$ 14.469,02
Honorários Advocáticos : R\$ 2.893,80
Total geral : R\$ 17.362,82

Parcelas

Parcela 1 de 19 Descrição : ALUGUEL MAIO
Valor Original em 07/06/2016 : R\$ 1.072,00
Valor Corrigido até 10/08/2017 : R\$ 1.105,41
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2016 até 10/08/2017 sobre R\$ 1.105,41 : R\$ 147,27
Multa de 2,00 % sobre R\$ 1.072,00 : R\$ 21,44
Total da parcela R\$ 1.274,12

Parcela 2 de 19 Descrição : ALUGUEL JUNHO
Valor Original em 07/07/2016 : R\$ 1.072,00
Valor Corrigido até 10/08/2017 : R\$ 1.099,92
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/08/2016 até 10/08/2017 sobre R\$ 1.099,92 : R\$ 135,54
Multa de 2,00 % sobre R\$ 1.072,00 : R\$ 21,44
Total da parcela R\$ 1.256,89

Parcela 3 de 19 Descrição : ALUGUEL JULHO
Valor Original em 07/08/2016 : R\$ 1.072,00
Valor Corrigido até 10/08/2017 : R\$ 1.093,62
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2016 até 10/08/2017 sobre R\$ 1.093,62 : R\$ 123,83
Multa de 2,00 % sobre R\$ 1.072,00 : R\$ 21,44
Total da parcela R\$ 1.238,88

Parcela 4 de 19 Descrição : ALUGUEL AGOSTO
Valor Original em 07/09/2016 : R\$ 1.072,00
Valor Corrigido até 10/08/2017 : R\$ 1.090,72
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2016 até 10/08/2017 sobre R\$ 1.090,72 : R\$ 112,59
Multa de 2,00 % sobre R\$ 1.072,00 : R\$ 21,44
Total da parcela R\$ 1.224,75

Parcela 5 de 19 Descrição : ALUGUEL SETEMBO
Valor Original em 07/10/2016 : R\$ 1.072,00
Valor Corrigido até 10/08/2017 : R\$ 1.089,66
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/11/2016 até 10/08/2017 sobre R\$ 1.089,66 : R\$ 101,58
Multa de 2,00 % sobre R\$ 1.072,00 : R\$ 21,44
Total da parcela R\$ 1.212,68

Parcela 6 de 19 Descrição : ALUGUEL OUTUBRO
Valor Original em 07/11/2016 : R\$ 1.072,00
Valor Corrigido até 10/08/2017 : R\$ 1.088,02
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/12/2016 até 10/08/2017 sobre R\$ 1.088,02 : R\$ 90,55
Multa de 2,00 % sobre R\$ 1.072,00 : R\$ 21,44
Total da parcela R\$ 1.200,01

Parcela 7 de 19 Descrição : CPFL 08/2015
Valor Original em 25/08/2015 : R\$ 330,60
Valor Corrigido até 10/08/2017 : R\$ 369,01
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2015 até 10/08/2017 sobre R\$ 369,01 : R\$ 86,06
Multa de 0,00 % sobre R\$ 330,60 : R\$ 0,00
Total da parcela R\$ 455,07

Parcela 8 de 19 Descrição : CPFL 09/2015
Valor Original em 24/09/2015 : R\$ 247,50
Valor Corrigido até 10/08/2017 : R\$ 275,03
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2015 até 10/08/2017 sobre R\$ 275,03 : R\$ 61,39

275,03 :	
Multa de 0,00 % sobre R\$ 247,50 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 336,42

Parcela 9 de 19 Descrição :	CPFL 10/2015
Valor Original em 26/10/2015 :	R\$ 224,24
Valor Corrigido até 10/08/2017 :	R\$ 247,35
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/11/2015 até 10/08/2017 sobre R\$ 247,35 :	R\$ 52,74
Multa de 0,00 % sobre R\$ 224,24 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 300,09

Parcela 10 de 19 Descrição :	CPFL 11/2015
Valor Original em 26/11/2016 :	R\$ 14,91
Valor Corrigido até 10/08/2017 :	R\$ 15,13
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/12/2016 até 10/08/2017 sobre R\$ 15,13 :	R\$ 1,26
Multa de 0,00 % sobre R\$ 14,91 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 16,38

Parcela 11 de 19 Descrição :	MULTA CONTRATUAL
Valor Original em 29/09/2016 :	R\$ 3.216,00
Valor Corrigido até 10/08/2017 :	R\$ 3.270,23
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2016 até 10/08/2017 sobre R\$ 3.270,23 :	R\$ 337,57
Multa de 0,00 % sobre R\$ 3.216,00 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 3.607,80

Parcela 12 de 19 Descrição :	DAERP
Valor Original em 07/11/2016 :	R\$ 870,85
Valor Corrigido até 10/08/2017 :	R\$ 883,86
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/12/2016 até 10/08/2017 sobre R\$ 883,86 :	R\$ 73,56
Multa de 0,00 % sobre R\$ 870,85 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 957,42

Parcela 13 de 19 Descrição :	IPTU MAIO
Valor Original em 07/06/2016 :	R\$ 46,70
Valor Corrigido até 10/08/2017 :	R\$ 48,16
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/07/2016 até 10/08/2017 sobre R\$ 48,16 :	R\$ 6,42
Multa de 0,00 % sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 54,57

Parcela 14 de 19 Descrição :	IPTU JUNHO
Valor Original em 07/07/2016 :	R\$ 46,70
Valor Corrigido até 10/08/2017 :	R\$ 47,92
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/08/2016 até 10/08/2017 sobre R\$ 47,92 :	R\$ 5,90
Multa de 0,00 % sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 53,82

Parcela 15 de 19 Descrição :	IPTU JULHO
Valor Original em 07/08/2016 :	R\$ 46,70
Valor Corrigido até 10/08/2017 :	R\$ 47,64
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/09/2016 até 10/08/2017 sobre R\$ 47,64 :	R\$ 5,39
Multa de 0,00 % sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 53,04

Parcela 16 de 19 Descrição :	IPTU AGOSTO
Valor Original em 07/09/2016 :	R\$ 46,70
Valor Corrigido até 10/08/2017 :	R\$ 47,52
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2016 até 10/08/2017 sobre R\$ 47,52 :	R\$ 4,90
Multa de 0,00 % sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 52,42

Parcela 17 de 19 Descrição :	IPTU SETEMBRO
Valor Original em 07/10/2016 :	R\$ 46,70
Valor Corrigido até 10/08/2017 :	R\$ 47,47
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/11/2016 até 10/08/2017 sobre R\$ 47,47 :	R\$ 4,43
Multa de 0,00 % sobre R\$ 46,70 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 51,89

Parcela 18 de 19 Descrição :	IPTU OUTUBRO
Valor Original em 07/11/2016 :	R\$ 46,70
Valor Corrigido até 10/08/2017 :	R\$ 47,40
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/12/2016 até 10/08/2017 sobre R\$ 47,40 :	R\$ 3,94

Multa de 0,00 % sobre R\$ 46,70 :
Total da parcela

R\$ 0,00
R\$ 51,34

Parcela 19 de 19 Descrição :
Valor Original em 26/09/2016 :
Valor Corrigido até 10/08/2017 :
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 01/10/2016 até 10/08/2017 sobre R\$ 971,18 :
Multa de 0,00 % sobre R\$ 955,00 :
Total da parcela

DESPESAS - VISTORIA
DESOCUPAÇÃO
R\$ 955,00
R\$ 971,18
R\$ 100,25
R\$ 0,00
R\$ 1.071,43

Resultado - Total Geral		
Total das parcelas :	R\$ 14.469,02	
Honorários Advocatícios :	R\$ 2.893,80	
Total geral :	R\$ 17.362,82	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para os coexecutados Ronaldo Lima dos Santos e Lucinelma Souza Lima dos Santos sem apresentação de Embargos, bem como sem pagamento do débito. Nada Mais. Ribeirão Preto, 20 de outubro de 2017. Eu, ____, Cristiane Alexandre Perossi, Chefe de Seção Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1025379-04.2016.8.26.0506

RONALDO LIMA DOS SANTOS, casado, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 36280158 e CPF nº 218.771.078-59, residente e domiciliado na Rua Rio Paraguaçu, nº 812, bairro Ipiranga, na cidade e comarca de Ribeirão Preto/SP, nos autos da **Ação de Despejo por Falta de Pagamento c.c. Cobrança de Alugueres e Acessórios Locatícios** que lhe move **ILZA MUNIZ BARBOSA**, já qualificada, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue abaixo:

DA JUSTIÇA GRATUITA

À luz dos termos da Lei 1060 de 05 de fevereiro de 1.950, art. 2º, parágrafo único, c.c. art. 4º, requer seja concedido ao requerido os benefícios da Assistência Judiciária, haja vista sua situação econômica não lhe permitir pagar às custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, acostando à presente para tanto a devida Declaração de Situação Econômica.

DA CONTAGEM DO PRAZO

O requerido é representado pelo Escritório de Assistência Judiciária Gratuita da Unaerp, por meio do convênio firmado entre a Universidade de Ribeirão Preto e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme Ofício de Encaminhamento (doc. Anexo), de acordo com o § 3º do artigo 186 do novo CPC, requer-se sejam considerados em dobro, os prazos para as manifestações, em virtude da equiparação, vejamos:

“Art. 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.

§ 3º O disposto no caput aplica-se aos escritórios de prática jurídica das faculdades de Direito reconhecidas na forma da lei e às entidades que prestam assistência jurídica gratuita em razão de convênios firmados com a Defensoria Pública”.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As partes não esgotaram as vias amigáveis.

Tendo em vista o teor do Novo Código de Processo Civil, especialmente a redação presente no art. 3º, *caput* e §§ 2º e 3º, solicita-se à Vossa Excelência que seja designada data para realização de audiência de conciliação.

SÍNTESE DA INICIAL

As partes celebraram contrato de locação pelo prazo de 30 (trinta) meses, de imóvel residencial situado na Rua Benedito Jacob, nº 155, no bairro Alexandre Balbo, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Os requeridos deixaram de adimplir as parcelas vencidas em 07.04.2016, 07.05.2016, 07.06.2016 e 07.07.2016. Nesse período o requerido efetuou um pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a imobiliária Varanda e esta repassou o valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

Além das parcelas referentes ao aluguel, o requerido deixou de pagar despesas referentes do DAERP, da CPFL e parcelas do IPTU.

A requerente é credora na importância de R\$ 11.389,17 (onze mil e trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

DO MÉRITO

O requerido já desocupou o imóvel há 9 (nove) meses, deixando-o em perfeitas condições, pois realizou a pintura conforme acordado.

Ainda, é necessário reiterar o pedido de concessão da justiça gratuita, afastando os valores referentes às custas processuais e honorários advocatícios.

O artigo 98, § 1º, I e VI, do Código de Processo Civil dispõe:

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais; [...]

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira; ”

Levando em consideração o débito apresentado no valor de R\$ 8.816,37 (oito mil e oitocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos) em fls. 27/28 e que o requerido não possui condições financeiras de pagar integralmente, o mesmo compromete-se a pagar em 20 (vinte) parcelas mensais de R\$ 440,81 (quatrocentos e quarenta reais e oitenta e um reais).

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A intimação da parte requerente, para que se manifeste sobre a proposta de acordo;
- b) A realização de audiência de conciliação;
- c) Que seja concedido os benefícios da justiça gratuita, haja vista não reunir condições de prover custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- d) Que sejam considerados em dobro, os prazos para as manifestações, em virtude da equiparação, advinda de convênio, conforme artigo 186, §3º, do CPC;
- e) Que sejam os advogados Ana Lúcia da Silva, OAB/SP 188.677, Elaine Cristina Cantolini de Oliveira, OAB/SP 192.685 e André Spegiorin Fontanetti, OAB/SP 376.534, devidamente cadastrados no sistema SAJ;

f) Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pela juntada de documentos, perícia e oitiva de testemunha.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 22 de novembro de 2017.

André Spegiorin Fontanetti
OAB/SP 376.534

Ana Lúcia da Silva
OAB/SP 188.677

Elaine Cristina Cantolini de Oliveira
OAB/SP 192.685

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1317595108	NOME RONALDO LIMA DOS SANTOS	
	DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UR 36280158 BA/BA	
	CPF 218.771.078-59	DATA NASCIMENTO 19/05/1976
	FILIAÇÃO ROSALINO LIMA DOS SANTOS OS ANALIA OLIVEIRA DOS SANTOS	
	PERMISSÃO AB	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 06412230989	VALIDADE 17/12/2019	1ª HABILITAÇÃO 14/07/2015
OBSERVAÇÕES		
<i>Ronaldo Lima dos Santos</i> ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL RIBEIRAO PRETO, SP	DATA EMISSÃO 06/09/2016	
<i>Neiva Aparecida Doretto-Ribeiro</i> Neiva Aparecida Doretto-Ribeiro, pelo ato de Presidência Detran SP ASSINATURA DO EMISSOR		
DETRAN-SP (SAO PAULO)		

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA e ET EXTRA"

RONALDO LIMA DOS SANTOS, casado, brasileiro, autônomo, possuidor do RG nº 36280158, inscrito no CPF sob o nº 218.771.078-59, residente e domiciliado na Rua Rio Paraguaçu 812, Ipiranga, Ribeirão Preto, São Paulo

pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores e advogados os Srs. Ana Lúcia da Silva, OAB/SP 188.677, Elaine Cristina Cantolini de Oliveira, OAB/SP 192.685 e André Spegiorin Fontanetti, OAB/SP 376.534, todos do Escritório de Assistência Jurídica da Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, estabelecido na Avenida Costabile Romano, nº 2201, na cidade e comarca de Ribeirão Preto - SP, CEP 14.096-380, onde recebem as intimações de estilo, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et-extra*", em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou Repartição, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firma compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ribeirão Preto, 18 de setembro de 2017.



RONALDO LIMA DOS SANTOS

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

RONALDO LIMA DOS SANTOS, casado, brasileiro, autônomo, possuidor do RG nº 36280158, inscrito no CPF sob o nº 218.771.078-59, residente e domiciliado na Rua Rio Paraguaçu 812, Ipiranga, Ribeirão Preto, São Paulo

DECLARO para dos devidos fins que não tenho condições de prover as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de minha família, nos termos da Lei 1.060/50, requerendo os benefícios da Justiça Gratuita.

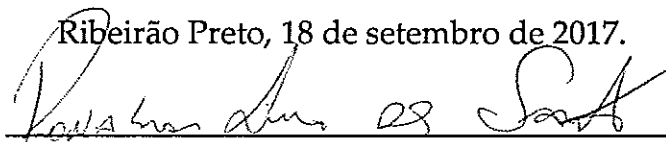
DECLARO, não possuir advogado constituído e nem processo em andamento referente ao presente caso.

DECLARO, também, que quando houver alteração da situação econômica/financeira declarada neste ato, comunicarei ao Escritório de Assistência Jurídica – Unaerp, podendo ocorrer a revogação do benefício da Justiça Gratuita, o que implicará na renúncia ao mandato pelos advogados deste escritório.

DECLARO, ainda, que comunicarei ao Escritório de Assistência Jurídica qualquer alteração de dados cadastrais, principalmente endereços residenciais e comerciais e fatos novos que possam refletir nas medidas judiciais adotadas. **DECLARO** que comparecerei todas as vezes que for convocado a fim de serem realizadas as medidas judiciais cabíveis para a defesa dos meus direitos e nas audiências designadas.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Ribeirão Preto, 18 de setembro de 2017.


RONALDO LIMA DOS SANTOS



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício de Encaminhamento nº 38 /2017 - CÍVEL UNAERP

VALIDADE DO OFÍCIO: 05 DIAS ÚTEIS

Destinatário: UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP

Interessado: RONALDO LIMA DOS SANTOS E LUCINELMA DE SOUSA LIMA DOS SANTOS

CPF: 218.771.078-59 e 047.411.335-32

Telefone: (16) 99228-3245 e (1) 3934-7604

Ribeirão Preto, 14 de Setembro de 2017.

Ilmo./a Senhor/a Coordenador/a,

Servimo-nos do presente para, nos termos do convênio mantido entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, encaminhar o/a portador/a do presente ofício, para que lhe seja prestado atendimento jurídico consistente em:

- () Propositura de ação judicial (Ação: _____)
() Defesa em processo judicial (Proc: _____)
(X) Acompanhamento de ação (Proc: 1025379-04.2016.8.26.0506)

Na impossibilidade de atendimento, solicitamos seja o/a interessado/a encaminhado/a a esta Defensoria Pública com a respectiva justificativa por escrito.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Defensor (a) Público (o) do Estado

Data de comparecimento: / /2017

Horário: das 8h às 09h30min e das 13h às 14h

Local: AV COSTABILE ROMANO, nº 2201, RIBEIRANIA, Ribeirão Preto, SP - BLOCO B SALA 02

O usuário fica ciente que o **encaminhamento tem prazo de validade de 5 dias úteis**, contados a partir do recebimento deste ofício, para que compareça à Faculdade Conveniada para o **AGENDAMENTO** do atendimento jurídico, nos horários informados acima. **Após o 5º dia útil do recebimento do encaminhamento, este será CANCELADO e o assistido deverá retornar à triagem da Defensoria Pública para novo encaminhamento.**

Recebi o original nesta data.

Ronaldinho dos Santos
Lucinelma dos Santos

Assinatura do(a) interessado(a)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 18 de dezembro de 2017, faço estes autos conclusos ao(à) Exm^o(^a). Sr(^a). Dr(^a). Rebeca Mendes Batista, MM(^a). Juiz(a) de Direito. Eu, Cristiane Alexandre Perossi, Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

1. Defiro à parte executada os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se.
2. No mais, diga a parte exequente sobre a proposta de acordo formulada às fls. 79/83.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2017.

Rebeca Mendes Batista
 Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0473/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro à parte executada os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se.No mais, diga a parte exequente sobre a proposta de acordo formulada às fls. 79/83.Intime-se.Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2017."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 19 de dezembro de 2017.

Sueli Aparecida Costa da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0473/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)

Teor do ato: "Defiro à parte executada os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se.No mais, diga a parte exequente sobre a proposta de acordo formulada às fls. 79/83.Intime-se.Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2017."

Ribeirão Preto, 30 de janeiro de 2018.

Cristiane Alexandre Perossi
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: 1025379-04.2016.8.26.0506
Justiça Gratuita

ILZA MUNIZ BARBOSA, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move em face de RONALDO LIMA DOS SANTOS E OUTRO, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., expor e ao final requerer o quanto segue:

O valor ofertado as fls. 79/83, demonstra-se: 1 - insuficiente para pagar todo o débito, haja vista, ter sido levado em consideração somente o valor da propositura da ação, sem que estes fossem devidamente atualizados; 2 - um prazo excessivamente longo para uma dívida que já se arrasta sem solução por mais de um ano.

Réu confesso que é, devia o requerido tentar solucionar sua dívida de forma mais razoável para ambas as partes. Destarte, impossível aceitar tal proposta de acordo.

Em contra posposta, a requerente, propõe o acordo legal do artigo 916 do Código de Processo Civil, para o efetivo deslinde do feito, observada as demais formalidades de estilo.

Nestes Termos, P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 01 de fevereiro de 2018.

CARLOS CÉSAR DA SILVA
OAB/SP 273.483



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 20 de abril de 2018, faço conclusos estes autos a MMa. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, **Dra. Rebeca Mendes Batista**. Eu, Taluama de Marco Portugal Silva Gonçalves, Assistente Judiciário, digitei.

Vistos.

1. Concedo ao executado Ronaldo Lima dos Santos os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

2. Manifeste-se o coexecutado Ronaldo acerca da contraproposta de acordo ofertada pela exequente a fls. 91, para pagamento do débito nos moldes do artigo 916 do Código de Processo Civil.

A seguir, conclusos.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 20 de abril de 2018.

REBECA MENDES BATISTA

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0164/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1.Concedo ao executado Ronaldo Lima dos Santos os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.2.Manifeste-se o coexecutado Ronaldo acerca da contraproposta de acordo ofertada pela exequente a fls. 91, para pagamento do débito nos moldes do artigo 916 do Código de Processo Civil.A seguir, conclusos.Intime-se."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 24 de abril de 2018.

Sueli Aparecida Costa da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0164/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)

Teor do ato: "1.Concedo ao executado Ronaldo Lima dos Santos os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.2.Manifeste-se o coexecutado Ronaldo acerca da contraproposta de acordo ofertada pela exequente a fls. 91, para pagamento do débito nos moldes do artigo 916 do Código de Processo Civil.A seguir, conclusos.Intime-se."

Ribeirão Preto, 2 de maio de 2018.

Cristiane Alexandre Perossi
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 10ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1025379-04.2016.8.26.0506

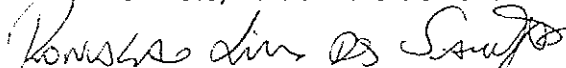
RONALDO LIMA DOS SANTOS, qualificado nos autos da
**AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C.C COBRANÇA DE
ALUGUERES E ACESSÓRIOS LOCATÍCIOS** que lhe move **ILZA MUNIZ
BARBOSA**, já devidamente qualificada, por seus advogados que esta subscrevem,
vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O executado compareceu neste escritório e relatou que não possui
condições financeiras de arcar com a contraproposta da parte exequente de fls. 91.

Assim sendo, requer a realização de audiência de tentativa de
conciliação, no intuito de solucionar a presente demanda.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 08 de maio de 2018.


RONALDO LIMA DOS SANTOS

Ana Lúcia da Silva
OAB/SP 188.677

André Spegiorin Fontanetti
OAB/SP 376.534

Elaine Cristina Cantolini de Oliveira
OAB/SP 192.685



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: 1025379-04.2016.8.26.0506
Justiça Gratuita

ILZA MUNIZ BARBOSA, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move em face de RONALDO LIMA DOS SANTOS E OUTRO, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., expor e ao final requerer o quanto segue:

A requerente toma ciência da petição de fls. 95, e informa não ter interesse na audiência de Conciliação conforme já expresso na exordial fls. 39 item 5 (art. 334, § 5).

Outrossim, reitera os pedidos formuladas as fls. 73/74 desses autos, observadas as demais formalidades de estilo.

Nestes Termos, P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2018.

CARLOS CÉSAR DA SILVA
OAB/SP 273.483



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

CONCLUSÃO

Aos 29 de maio de 2018, faço estes autos conclusos ao Exmo(a). Dr(a). **Rebeca Mendes Batista**, MM^{o(a)}. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Carlos Eduardo Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Vistos.

Ante o desinteresse da exequente, deixo de designar audiência de conciliação.

Defiro o requerimento de fls. 73/74 e 96, providenciando o Cartório a minuta da requisição de bloqueio, a título de penhora, em nome do(s) executado(s): Lucinelma Souza Lima dos Santos e Ronaldo Lima dos Santos, CPF/CNPJ nº 047.411.335-32 e 218.771.078-59, da importância de R\$ 17.362,82 (fls. 75/77), junto ao sistema Bacenjud, Renajud e Infojud.

Observe-se a gratuidade concedida à exequente.

No mais, defiro a expedição de mandado de citação, intimação e penhora em nome dos executados Marcos e Cristina, a ser cumprido no endereço informado às fls. 74.

Providencie-se.

Ribeirão Preto, 29 de maio de 2018

Rebeca Mendes Batista
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

Sair

 SUELI APARECIDA COSTA

 TJSP

 12/06/2018 • 15h 41' 55" • 04:13

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		04741133532	☐
Pesquisar Limpar			

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.44



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

SUELI APARECIDA COSTA

TJSP

12/06/2018 • 15h 41' 55" • 09:35

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
		21877107859	☐
Pesquisar Limpar			

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.44

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação:

20180612003957

Data:

12/06/2018

Tribunal:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado:

REBECA MENDES BATISTA

Processo:

10253790420168260506

Tipo de Processo:

Ação Cível

Vara:

Ribeirão Preto1232 - 10ª. Vara Cível

Solicitante:

SUELI APARECIDA COSTA

Plantão:

Não

Justificativa:

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
047.411.335-32	LUCINELMA SOUSA LIMA DOS SANTOS	DIRPF	2018	
218.771.078-59	RONALDO LIMA DOS SANTOS	DIRPF	2018	

Imprimir

Voltar

MIDAS**Módulo de Impressão de Declarações Assinadas****Declaração:** DIRPF / 2018**NI Pesquisado:** 04741133532**Data/Hora:** 12/06/2018 15:59:29**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

MIDAS**Módulo de Impressão de Declarações Assinadas**

Declaração: DIRPF / 2018

NI Pesquisado: 21877107859

Data/Hora: 12/06/2018 16:00:10

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CPEROSI sexta-feira, 13/07/2018
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180003906035
Número do Processo:	1025379042016
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	4816 - 10ª VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rebeca Mendes Batista (Protocolizado por Cristiane Alexandre Perossi)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ILZA MUNIZ BARBOSA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

047.411.335-32 - LUCINELMA SOUSA LIMA DOS SANTOS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$11,93] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/06/2018 18:32	Bloq. Valor	Rebeca Mendes Batista	17.362,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 11,71	11,71	23/06/2018 02:11
13/07/2018 10:28:00	Desb. Valor	Rebeca Mendes Batista (Protocolizado por Cristiane Alexandre Perossi)	11,71	Não enviada	-	-

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/06/2018 18:32	Bloq. Valor	Rebeca Mendes Batista	17.362,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,22	0,22	25/06/2018 04:51
13/07/2018 10:28:00	Desb. Valor	Rebeca Mendes Batista	0,22	Não enviada	-	-

		(Protocolizado por Cristiane Alexandre Perossi)				
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/06/2018 18:32	Bloq. Valor	Rebeca Mendes Batista	17.362,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/06/2018 19:52
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

-	218.771.078-59 - RONALDO LIMA DOS SANTOS [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$1,71] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/06/2018 18:32	Bloq. Valor	Rebeca Mendes Batista	17.362,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1,71	1,71	25/06/2018 04:51
13/07/2018 10:28:00	Desb. Valor	Rebeca Mendes Batista (Protocolizado por Cristiane Alexandre Perossi)	1,71	Não enviada	-	-
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/06/2018 18:32	Bloq. Valor	Rebeca Mendes Batista	17.362,82	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/06/2018 20:30
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

CONCLUSÃO

Aos 13 de julho de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Dr(a). Rebeca Mendes Batista, MM. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Cristiane Alexandre Perossi, Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

1. Conforme requerido, foi realizado o pedido de bloqueio *on line* de ativos financeiros da parte executada pelo sistema BACENJUD, por conta e risco do exequente, verificando-se que houve bloqueio de valores ÍNFIMOS de R\$ 11,93 e R\$ 1,71, os quais não foram transferidos com fundamento no disposto no art. 836 do NCPC.

2. Foi realizada ainda pesquisa de bens pelos sistemas Renajud e Infojud, conforme relatórios.

3. Assim sendo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.

Int.

Ribeirão Preto, 13 de julho de 2018.

Rebeca Mendes Batista
 Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0278/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Conforme requerido, foi realizado o pedido de bloqueio on line de ativos financeiros da parte executada pelo sistema BACENJUD, por conta e risco do exequente, verificando-se que houve bloqueio de valores ÍNFIMOS de R\$ 11,93 e R\$ 1,71, os quais não foram transferidos com fundamento no disposto no art. 836 do NCPD. Foi realizada ainda pesquisa de bens pelos sistemas Renajud e Infojud, conforme relatórios. Assim sendo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. Ribeirão Preto, 13 de julho de 2018."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 17 de julho de 2018.

Sueli Aparecida Costa da Silva

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0278/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o desinteresse da exequente, deixo de designar audiência de conciliação. Defiro o requerimento de fls. 73/74 e 96, providenciando o Cartório a minuta da requisição de bloqueio, a título de penhora, em nome do(s) executado(s): Lucinelma Souza Lima dos Santos e Ronaldo Lima dos Santos, CPF/CNPJ nº 047.411.335-32 e 218.771.078-59, da importância de R\$ 17.362,82 (fls. 75/77), junto ao sistema Bacenjud, Renajud e Infojud. Observe-se a gratuidade concedida à exequente. No mais, defiro a expedição de mandado de citação, intimação e penhora em nome dos executados Marcos e Cristina, a ser cumprido no endereço informado às fls. 74. Providencie-se."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 17 de julho de 2018.

Sueli Aparecida Costa da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0278/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conforme requerido, foi realizado o pedido de bloqueio on line de ativos financeiros da parte executada pelo sistema BACENJUD, por conta e risco do exequente, verificando-se que houve bloqueio de valores ÍNFIMOS de R\$ 11,93 e R\$ 1,71, os quais não foram transferidos com fundamento no disposto no art. 836 do NCPC. Foi realizada ainda pesquisa de bens pelos sistemas Renajud e Infojud, conforme relatórios. Assim sendo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. Ribeirão Preto, 13 de julho de 2018."

Ribeirão Preto, 20 de julho de 2018.

Cristiane Alexandre Perossi
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0278/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)
André Spegorin Fontanetti (OAB 376534/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o desinteresse da exequente, deixo de designar audiência de conciliação. Defiro o requerimento de fls. 73/74 e 96, providenciando o Cartório a minuta da requisição de bloqueio, a título de penhora, em nome do(s) executado(s): Lucinelma Souza Lima dos Santos e Ronaldo Lima dos Santos, CPF/CNPJ nº 047.411.335-32 e 218.771.078-59, da importância de R\$ 17.362,82 (fls. 75/77), junto ao sistema Bacenjud, Renajud e Infojud. Observe-se a gratuidade concedida à exequente. No mais, defiro a expedição de mandado de citação, intimação e penhora em nome dos executados Marcos e Cristina, a ser cumprido no endereço informado às fls. 74. Providencie-se."

Ribeirão Preto, 20 de julho de 2018.

Cristiane Alexandre Perossi
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 10ª VARA
CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO – SP.

Processo nº: 1025379-04.2016.8.26.0506

ILZA MUNIZ BARBOSA, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe que move em face de RONALDO LIMA DOS SANTOS E OUTROS, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, por seu advogado e procurador infra-assinado, expor e ao final requerer o quanto segue:

Tendo em vista as pesquisas patrimoniais realizadas (fls. 98/104) restarem todas negativas requer sobrestamento do feito por 30 dias para que a exequente diligencie em busca de bens passíveis de penhora, observada as demais formalidades de estilo.

Nestes termos,
p. deferimento.
Ribeirão Preto, 24 de julho de 2018.

Carlos César Silva
OAB/SP 273.483


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª Vara Cível

RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, ., NOVA RIBEIRÂNIA - CEP
14096-570, FONE: (16) 3629-0004, RIBEIRÃO PRETO-SP - E-MAIL:
RIBPRETO10CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1025379-04.2016.8.26.0506
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
Requerente: Ilza Muniz Barbosa
Requerido: Ronaldo Lima dos Santos e outros

Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC/2015 e inciso XIII do artigo 196 das Normas da CGJ:

Deferida a dilação de prazo requerida, por 30 dias.

Nada Mais. Ribeirão Preto, 25 de julho de 2018. Eu,
Matheus Henrique Moraes, Escrevente Técnico
Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0291/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Deferida a dilação de prazo requerida, por 30 dias."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 26 de julho de 2018.

Sueli Aparecida Costa da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0291/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)
André Spegorin Fontanetti (OAB 376534/SP)

Teor do ato: "Deferida a dilação de prazo requerida, por 30 dias."

Ribeirão Preto, 6 de agosto de 2018.

Cristiane Alexandre Perossi
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10.^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1025379-04.8.26.0506

ILZA MUNIZ BARVOSA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe que movem em face de **RONALDO LIMA DOS SANTOS E OUTROS** em trâmite perante esse egrégio Juízo e Cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em prosseguimento, requerer a V. Exa., que seja realizada consulta via **INFOJUD/ARISP**, objetivando a localização de bens passíveis de penhora em nome dos executados, devidamente qualificados nos autos, observadas as demais formalidades de estilo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 07 de agosto de 2018.

CARLOS CÉSAR DA SILVA

OAB/SP – 273.483


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **506.2018/072261-7**

Justiça Gratuita
Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Requerido: MARCOS ELIAS RODRIGUES, Brasileiro, Casado, Industriário, RG 28.904.469-8, CPF 195.411.518-09 . Com endereço à Rua Daniel Esteves, 311, Jardim Orestes Lopes de Camargo, CEP 14066-408, Ribeirão Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto da Comarca de Ribeirão Preto, Dr(a). REBECA MENDES BATISTA, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, POR HORA CERTA, se o caso, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.1. Concedo à autora os benefícios da assistência

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL****RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

judiciária gratuita, anote-se. 2. Citem-se, com os benefícios do artigo 212, §§ 1º e 2º, do Novo CPC, se requerido, cientificando os fiadores, eventuais sublocatários e ocupantes. 3. Ficam os réus advertidos do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos dos artigos 334 e 344, ambos do Novo Código Processual Civil. 4. Outrossim, nos termos do inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.245/91, com as devidas alterações da Lei nº 12.112/09: "O locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa". 5. Citem-se, expedindo-se carta de citação. Expeça-se carta de cientificação aos fiadores. Intime-se e cumpra-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ribeirão Preto, 14 de agosto de 2018. Luciana Rastelli Rangel, Escrivã Coordenadora.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). Luís Otávio Dalto de Moraes e Matheus Roberto Lemes Soares

Endereço: Rua Laguna, 1045, Jardim Paulista - CEP 14090-062, Ribeirão Preto-SP e Rua Laguna, 1045, Jardim Paulista - CEP 14090-062, Ribeirão Preto-SP, 1045, 2201 - (16)39672500 e (16)35154900

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

50620180722617


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **506.2018/072262-5**

Justiça Gratuita
Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Requerido: ELAINE CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES, Brasileiro, Casada, Prendas do Lar, RG 28.284.341-3, CPF 137.445.248-33 . Com endereço à Rua Daniel Esteves, 311, Jardim Orestes Lopes de Camargo, CEP 14066-408, Ribeirão Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto da Comarca de Ribeirão Preto, Dr(a). REBECA MENDES BATISTA, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, POR HORA CERTA, se o caso, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.1. Concedo à autora os benefícios da assistência


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

judiciária gratuita, anote-se. 2. Citem-se, com os benefícios do artigo 212, §§ 1º e 2º, do Novo CPC, se requerido, cientificando os fiadores, eventuais sublocatários e ocupantes. 3. Ficam os réus advertidos do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos dos artigos 334 e 344, ambos do Novo Código Processual Civil. 4. Outrossim, nos termos do inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.245/91, com as devidas alterações da Lei nº 12.112/09: "O locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa". 5. Citem-se, expedindo-se carta de citação. Expeça-se carta de cientificação aos fiadores. Intime-se e cumpra-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ribeirão Preto, 14 de agosto de 2018. Luciana Rastelli Rangel, Escrivã Coordenadora.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). Luís Otávio Dalto de Moraes e Matheus Roberto Lemes Soares
Endereço: Rua Laguna, 1045, Jardim Paulista - CEP 14090-062, Ribeirão Preto-SP e Rua Laguna, 1045, Jardim Paulista - CEP 14090-062, Ribeirão Preto-SP, 1045, 2201 - (16)39672500 e (16)35154900

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

50620180722625

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Lenir Aparecida Alves Gouvea (21395)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 506.2018/072261-7 dirigi-me ao endereço: na Rua Daniel Esteves, 311, e aí sendo deixei de CITAR Marcos E. Rodrigues, em virtude de não ter encontrado, fui informada pelo vizinho de nome Luan, que Marcos havia mudado, devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 2018.

Número de Cotas:01 ato.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Lenir Aparecida Alves Gouvea (21395)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 506.2018/072262-5 dirigi-me ao endereço: na Rua Daniel Esteves, 311, e aí sendo deixei de CITAR Elaine Cristina de C. Rodrigues, em virtude de não ter encontrado, fui informada pelo vizinho Luan, que Elaine mudou, devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 2018.

Número de Cotas:0


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

 Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos à parte interessada para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo do mandado de citação/intimação.

Nos termos do art. 196, V das Normas da CGJ, a parte interessada deverá fornecer o novo endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência, e a nova carta ou mandado será expedido independentemente de outra ordem judicial.

Caso requeira a realização de pesquisa de endereços via Bacenjud, Infojud ou Renajud, depositar taxa judiciária no valor de R\$ 12,20 por CPF ou CNPJ a ser pesquisado, nos termos do Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011 (Cód. 434-1).

Nada Mais. Ribeirão Preto, 06 de setembro de 2018. Eu,
 Betania Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0367/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos à parte interessada para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo do mandado de citação/intimação. Nos termos do art. 196, V das Normas da CGJ, a parte interessada deverá fornecer o novo endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência, e a nova carta ou mandado será expedido independentemente de outra ordem judicial. Caso requeira a realização de pesquisa de endereços via Bacenjud, Infojud ou Renajud, depositar taxa judiciária no valor de R\$ 12,20 por CPF ou CNPJ a ser pesquisado, nos termos do Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011 (Cód. 434-1)."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 10 de setembro de 2018.

Sueli Aparecida Costa da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0367/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)
André Spiegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos à parte interessada para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo do mandado de citação/intimação. Nos termos do art. 196, V das Normas da CGJ, a parte interessada deverá fornecer o novo endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência, e a nova carta ou mandado será expedido independentemente de outra ordem judicial. Caso requeira a realização de pesquisa de endereços via Bacenjud, Infojud ou Renajud, depositar taxa judiciária no valor de R\$ 12,20 por CPF ou CNPJ a ser pesquisado, nos termos do Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011 (Cód. 434-1)."

Ribeirão Preto, 14 de setembro de 2018.

Cristiane Alexandre Perossi
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10.^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1025379-04.8.26.0506

ILZA MUNIZ BARVOSA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe que movem em face de **RONALDO LIMA DOS SANTOS E OUTROS** em trâmite perante esse egrégio Juízo e Cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em prosseguimento, requerer a V. Exa., seja apreciado o pedido de fls. 114, no sentido de efetivar as pesquisas ali requeridas. A requerente deixa de recolher custas dos serviços solicitados, tendo em vista ser beneficiária da gratuidade da justiça (fls. 29), observadas as demais formalidades de estilo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 14 de setembro de 2018.

CARLOS CÉSAR DA SILVA

OAB/SP – 273.483



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 1025379-04.2016.8.26.0506
Classe – **Execução de Título Extrajudicial**
Assunto:
Requerente: Ilza Muniz Barbosa
Requerido: Ronaldo Lima dos Santos e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **REBECA MENDES BATISTA**

Vistos.

Defiro pesquisas de bens pelos sistemas INFOJUD e ARISP em relação aos executados já citados (Lucinelma Souza Lima dos Santos e Ronaldo Lima dos Santos). Com o resultado das pesquisas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 30 dias.

No mesmo prazo, o exequente deverá providenciar a citação dos demais executados (Marcos E. Rodrigues e Cristina Cristina de C. Rodrigues), no prazo de 30 dias.

Int.

Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2018.

REBECA MENDES BATISTA
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0511/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro pesquisas de bens pelos sistemas INFOJUD e ARISP em relação aos executados já citados (Lucinelma Souza Lima dos Santos e Ronaldo Lima dos Santos). Com o resultado das pesquisas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, o exequente deverá providenciar a citação dos demais executados (Marcos E. Rodrigues e Cristina Cristina de C. Rodrigues), no prazo de 30 dias. Int."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 11 de dezembro de 2018.

Sueli Aparecida Costa da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0511/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)
André Spegorin Fontanetti (OAB 376534/SP)

Teor do ato: "Defiro pesquisas de bens pelos sistemas INFOJUD e ARISP em relação aos executados já citados (Lucinelma Souza Lima dos Santos e Ronaldo Lima dos Santos). Com o resultado das pesquisas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, o exequente deverá providenciar a citação dos demais executados (Marcos E. Rodrigues e Cristina Cristina de C. Rodrigues), no prazo de 30 dias. Int."

Ribeirão Preto, 14 de dezembro de 2018.

Cristiane Alexandre Perossi
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10.^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1025379-04.8.26.0506

ILZA MUNIZ BARVOSA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe que movem em face de **RONALDO LIMA DOS SANTOS E OUTROS** em trâmite perante esse egrégio Juízo e Cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em prosseguimento, requerer a V. Exa., que seja realizada consulta via **TRE e BACENJUD**, bem como para as operadoras de telefonia móvel **VIVO, OI, CLARO e TIM**, objetivando a localização **DE ENDEREÇOS** dos executados (Marcos E. Rodrigues CPF/MF sob o nº 195.411.518-09 e Elaine Cristina de C. Rodrigues CPF/MF sob nº 137.445.248-33).

A requerente deixa de recolher custas dos serviços solicitados, tendo em vista ser beneficiária da gratuidade da justiça (fls. 29), observadas as demais formalidades de estilo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 07 de agosto de 2018.

CARLOS CÉSAR DA SILVA

OAB/SP – 273.483

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que solicitei através do sistema Arisp, pesquisa acerca da existência de imóveis em nome dos corréus Ronaldo e Lucinelma, conforme segue. Nada Mais. Ribeirão Preto, 25 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Lúcia Helena Ferreira Constantio, Escrevente Técnico Judiciário.

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

10 OFICIO CÍVEL
Central
RIBEIRAO PRETO
São Paulo

USUÁRIO: LUCIA HELENA FERREIRA CONSTANTINO
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 21877107859

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

-  Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
 -  Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
 -  Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
 -  Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
-  Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

[Selecionar Tudo](#) [Prosseguir](#) [Voltar](#) [Imprimir](#)

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

10 OFICIO CÍVEL
Central
RIBEIRAO PRETO
São Paulo

USUÁRIO: LUCIA HELENA FERREIRA CONSTANTINO
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 04741133532

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

-  Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
 -  Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
 -  Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
 -  Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
-  Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

[Selecionar Tudo](#) [Prosseguir](#) [Voltar](#) [Imprimir](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO - OFÍCIO

Processo nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

CONCLUSÃO

Aos 08 de março de 2019, faço estes autos conclusos ao Exmo(a). Dr(a). Ana Paula Franchito Cypriano, MMº(a). Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Carlos Eduardo Fernandes, Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

1. Defiro o requerimento de fls. 128, providenciando o Cartório a pesquisa de endereço em nome do(s) requerido(s)/executado(s): Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues e Marcos Elias Rodrigues, CPF/CNPJ nº 137.445.248-33 e 195.411.518-09, pelos sistemas INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD e SERASAJUD.

Observe-se a gratuidade concedida à autora.

Sem prejuízo e, para fins de economia processual, **servirá o presente como ofício** com a finalidade de requisitar informações acerca do atual endereço da parte acima qualificada, **cabendo à parte autora/exequente sua impressão e encaminhamento** às empresas de telefonia móvel TIM, VIVO e OI.

Para pesquisa junto ao **SCPC** a parte interessada deverá enviar o presente para o e-mail scpc@boavistaspc.com.br e na empresa **CLARO** deverá enviar cópia do presente para oficios.doc@claro.com.br.

2. Sem prejuízo, providencie a pesquisa de bens para penhora, via Infojud dos executados Lucinelma e Ronaldo, conforme já determinado às fls. 125.

3. Após a realização das pesquisas, dê-se vista à autora, inclusive das pesquisas de fls. 130/131 (referente à pesquisa ARISP).

Int.

Ribeirão Preto, 08 de março de 2019

Ana Paula Franchito Cypriano
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0125/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E
André Spegorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Defiro o requerimento de fls. 128, providenciando o Cartório a pesquisa de endereço em nome do(s) requerido(s)/executado(s): Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues e Marcos Elias Rodrigues, CPF/CNPJ nº 137.445.248-33 e 195.411.518-09, pelos sistemas INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD e SERASAJUD. Observe-se a gratuidade concedida à autora. Sem prejuízo e, para fins de economia processual, servirá o presente como ofício com a finalidade de requisitar informações acerca do atual endereço da parte acima qualificada, cabendo à parte autora/exequente sua impressão e encaminhamento às empresas de telefonia móvel TIM, VIVO e OI. Para pesquisa junto ao SCPC a parte interessada deverá enviar o presente para o e-mail scpc@boavistaspc.com.br e na empresa CLARO deverá enviar cópia do presente para oficios.doc@claro.com.br. 2. Sem prejuízo, providencie a pesquisa de bens para penhora, via Infojud dos executados Lucinelma e Ronaldo, conforme já determinado às fls. 125. 3. Após a realização das pesquisas, dê-se vista à autora, inclusive das pesquisas de fls. 130/131 (referente à pesquisa ARISP). Int."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 11 de março de 2019.

Sueli Aparecida Costa da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0125/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Defiro o requerimento de fls. 128, providenciando o Cartório a pesquisa de endereço em nome do(s) requerido(s)/executado(s): Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues e Marcos Elias Rodrigues, CPF/CNPJ nº 137.445.248-33 e 195.411.518-09, pelos sistemas INFOJUD, RENAJUD, BACENJUD e SERASAJUD. Observe-se a gratuidade concedida à autora. Sem prejuízo e, para fins de economia processual, servirá o presente como ofício com a finalidade de requisitar informações acerca do atual endereço da parte acima qualificada, cabendo à parte autora/exequente sua impressão e encaminhamento às empresas de telefonia móvel TIM, VIVO e OI. Para pesquisa junto ao SCPC a parte interessada deverá enviar o presente para o e-mail scpc@boavistaspc.com.br e na empresa CLARO deverá enviar cópia do presente para oficios.doc@claro.com.br. 2. Sem prejuízo, providencie a pesquisa de bens para penhora, via Infojud dos executados Lucinelma e Ronaldo, conforme já determinado às fls. 125. 3. Após a realização das pesquisas, dê-se vista à autora, inclusive das pesquisas de fls. 130/131 (referente à pesquisa ARISP). Int."

Ribeirão Preto, 19 de março de 2019.

Cristiane Alexandre Perossi
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 10ª VARA
CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 1025379-04.2016.8.26.0506

ILZA MUNIZ BARBOSA, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe que move em face de RONALDO LIMA DOS SANTOS E OUTROS, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, por seu advogado e procurador infra-assinado, requerer a juntada dos ARs devidamente enviados, bem como, dos e-mails encaminhados, observada as demais formalidades de estilo.

Nestes termos,
p. deferimento.
Ribeirão Preto, 01 de abril de 2019.

Carlos César Silva
OAB/SP 273.483

 Resposta da consulta Novo  Imprimir  Voltar  Salvar

CONSULTA: CONSULTA SCPC ENRIQUECIMENTO

SOLICITANTE: 00000000 - O PROPRIO EMITENTE

DOCUMENTOS: CPF13744524833

-----> SCPC ENRIQUECIMENTO <-----

Nome: ELAINE CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES
Data Nascto: 23/12/1973 T.Eleitor: 000000000000
Nome Mae: SANTINA BATISTUTI DE CARVALHO

..... ENDEREÇO DA CARTA DE COMUNICAÇÃO DO SCPC

Endereco: R RUA DANIEL ESTEVES 311
Bairro: JARDIM ORESTES LOPES CEP: 14066-408
Cidade: RIBEIRAO PRETO UF: SP

+ + + + + INFORMACOES CONFIDENCIAIS SAO PAULO, 03/04/2019 09:21:54 NET9999

 Resposta da consulta Novo  Imprimir  Voltar  Salvar

CONSULTA: CONSULTA SCPC ENRIQUECIMENTO

SOLICITANTE: 00000000 - O PROPRIO EMITENTE

DOCUMENTOS: CPF19541151809

-----> SCPC ENRIQUECIMENTO <-----

Nome: MARCOS ELIAS RODRIGUES
Data Nascto: 16/06/1976 T.Eleitor: 0235589440167
Nome Mae: ZILDA GORETI DA FONSECA

..... ENDEREÇO DA CARTA DE COMUNICAÇÃO DO SCPC

Endereco: R LAURENTINO DIOLINO COSTA 296
Bairro: JD MORUMBI CEP: 14680-000
Cidade: JARDINOPOLIS UF: SP

..... TELEFONES E ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO

DDD: 0016 Telefone: 3237-0755
Endereco: R DANIEL ESTEVES 0000436
Bairro: JARDIM ORESTES LOPES D CEP: 14066-408
Cidade: RIBEIRAO UF: SP

+ + + + + INFORMACOES CONFIDENCIAIS SAO PAULO, 03/04/2019 09:22:38 NET9999



Número Solicitação: 158399

CONFIDENCIAL

Relatório de Cadastro por (CPF): 13744524833

Período de Pesquisa: 11/04/2019 00:00:00 até 11/04/2019 17:31:59 **(Horário de Brasília)**

EVENTOS DE PORTABILIDADE

Não foram encontrados registros referentes à informação solicitada.

DADOS CADASTRAIS

Não foram encontrados registros referentes à informação solicitada.



Número Solicitação: 158399

CONFIDENCIAL

Relatório de Cadastro por (CPF): 19541151809

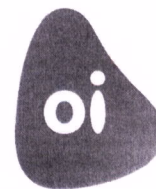
Período de Pesquisa: 11/04/2019 00:00:00 até 11/04/2019 17:31:59 **(Horário de Brasília)**

EVENTOS DE PORTABILIDADE

Não foram encontrados registros referentes à informação solicitada.

DADOS CADASTRAIS

Não foram encontrados registros referentes à informação solicitada.



CT/MZ/108500/0046333/19

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2019

Exmo. Sr. Juiz de Direito

Dr. Ana Paula Franchito Cypriano

10ª Vara Cível de Ribeirão Preto

Rua Alice Alem Saadi, 1010 – Nova Ribeirânia

CEP: 14096570 - Ribeirão Preto - SP

Ofício: s/n de 08/03/2019

Processo: 1025379-04.2016.8.26.0506

Oi S.A., sociedade anônima em recuperação judicial tombada sob o número 0203711-65.2016.8.19.0001 no TJRJ, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, por intermédio da Diretoria de Administrativo e Financeiro – Gerência de Ações Restritas, localizada no mesmo endereço, 6º andar, para onde devem ser remetidas eventuais ordens futuras, vem, em cumprimento ao contido no ofício em referência, expor o que segue:

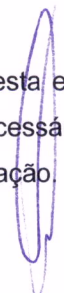
O solicitado no ofício em referência foi apurado em nossa base de dados e encontra-se abaixo:

CPF/CNPJ: 195.411.518-09 - NADA CONSTA

CPF/CNPJ: 137.445.248-33 - NADA CONSTA

Sendo o que competia no momento, esta empresa coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, e aproveita o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Oi

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 137.445.248-33
Nome Completo: ELAINE CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES
Nome da Mãe: SANTINA BATISTUTI DE CARVALHO
Data de Nascimento: 23/12/1973
Título de Eleitor: 0343241490183
Endereço: DANIEL ESTEVES 311 JD ORESTES LOPES
CEP: 14066-408
Município: RIBEIRAO PRETO
UF: SP

[Voltar](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 195.411.518-09
Nome Completo: MARCOS ELIAS RODRIGUES
Nome da Mãe: ZILDA GORETI DA FONSECA
Data de Nascimento: 16/06/1976
Título de Eleitor: 0235589440167
Endereço: R LAURENTINO DE OLINDO DA COSTA 296 JD MORUMBI
CEP: 14680-000
Município: JARDINOPOLIS
UF: SP

[Voltar](#)



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre
Veículos Automotores

TJSP

26/06/2019 • 15h 18' 52" • 09:49

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

☐

Pesquisar

Limpar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre
Veículos Automotores

TJSP

26/06/2019 • 15h 18' 52" • 09:08

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

☐

Pesquisar

Limpar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



19119832

Claro-Brasil

São Paulo 27 de Junho de 2019

Ao Exmo.(a) Sr.(a) JUIZ DE DIREITO
Dr.(a) ANA PAULA FRANCHITO CYPRIANO
10ª VARA CÍVEL
RIBEIRÃO PRETO - São Paulo
Alice Alem Saadi, 1010, Nova Ribeirânia
CEP 14096-570
Ribeirão Preto - São Paulo
ID nº. 19.119832

Ofício nº: S/N 08/03/2019
Processo: 1025379-04.2016.8.26.0506

A Claro S.A., em atenção ao Ofício em epígrafe, vem manifestar-se nos seguintes termos:

ELAINE CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES
CPF: 137.445.248-33
Endereço: DANIEL ESTEVES
Número: 311
Bairro: JD ORESTES L CAMARGO
Cidade: RIBEIRAO PRETO
Estado: SP
CEP: 14066408

MARCOS ELIAS RODRIGUES
CPF: 195.411.518-09
Endereço 1: R DANIEL ESTEVES
Número: 436
Complemento: 436
Bairro: JARDIM ORESTES LOPES DE CAMARG
Cidade: RIBEIRAO PRETO
Estado: SP
CEP: 14066-408
Endereço 2: R GUIDO ZAMPOLO
Número: 436
Complemento:
Bairro: RECANTO DAS FLORES
Cidade: BONFIM PAULISTA
Estado: SP
CEP: 14110-000

Por fim, solicita-se que as requisições relativas a quebra de sigilo de dados cadastrais, telefônicos e das comunicações envolvendo clientes das bases Claro, NET ou Embratel sejam enviadas exclusivamente ao setor de Gestão de Ofícios, preferencialmente, por

Rua Verbo Divino, 1356, Térreo, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002 São Paulo/SP.



19119832

Claro-Brasil

São Paulo 27 de Junho de 2019

meio de endereço eletrônico **oficios.doc@claro.com.br** ou, subsidiariamente, para o seguinte endereço: Rua Verbo Divino, nº 1356, bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002, São Paulo/SP.

Sendo o que havia a informar, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional, apresentando, desde já, votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente

Brasilcenter

A serviço da CLARO

Rua Verbo Divino, 1356, Térreo, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002 São Paulo/SP.



São Carlos, 04 de julho de 2019

APJUR 270145/2019

Foro de Ribeirão Preto

Vara: 10 VARA CIVEL

Processo: 10253790420168260506

Ofício: 906123/2019

Parte(s): ELAINE CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES - CPF 137.445.248-33, MARCOS ELIAS RODRIGUES - CPF 195.411.518-09

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

A Serasa Experian, sediada na Alameda dos Quinimuras, nº 187, na cidade de São Paulo/SP – CEP 04068-900, vem, respeitosamente, informar que tomamos conhecimento de Vossa r. solicitação, através do ofício acima mencionado e informamos que consta(m) o(s) seguinte(s) endereço(s):

ELAINE CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES - CPF 137.445.248-33

R RUA LAURENTINO D COSTA, 296

CEP 14680-000

JARDINOPOLIS - SP

MARCOS ELIAS RODRIGUES - CPF 195.411.518-09

R DANIEL ESTEVES, 311

JD ORESTES LOPES DE CAMARGO

CEP 14066-408

RIBEIRAO PRETO - SP

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos



19122973

Claro-Brasil



São Paulo 28 de Junho de 2019

Ao Exmo.(a) Sr.(a) JUIZ DE DIREITO 10ª VARA CÍVEL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - São Paulo
Dr.(a) ANA PAULA FRANCHITO CYPRIANO
Alice Alem Saadi, 1010, Nova Ribeirânia
CEP 14096-570
Ribeirão Preto - São Paulo
ID nº. 19.122973

Ofício nº: s/n 08/03/2019
Processo: 1025379-04.2016.8.26.0506

A Claro S.A., em atenção ao Ofício em epígrafe, vem manifestar-se nos seguintes termos:

Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues
CPF: 137.445.248-33

Endereço: DANIEL ESTEVES, 311
JD ORESTES L CAMARGO
RIBEIRAO PRETO - SP
CEP: 14066408
Marcos Elias Rodrigues
CPF: 195.411.518-09

Endereço: RUA GUIDO ZAMPOLO, 436
RECANTO DAS FLORES
BONFIM PAULISTA - SP
CEP: 14110-000

Por fim, solicita-se que as requisições relativas a quebra de sigilo de dados cadastrais, telefônicos e das comunicações envolvendo clientes das bases Claro, NET ou Embratel sejam enviadas exclusivamente ao setor de Gestão de Ofícios, preferencialmente, por meio de endereço eletrônico **oficios.doc@claro.com.br** ou, subsidiariamente, para o seguinte endereço: Rua Verbo Divino, nº 1356, bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002, São Paulo/SP.

Sendo o que havia a informar, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional, apresentando, desde já, votos de elevada estima e consideração.

Rua Verbo Divino, 1356, Térreo, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002 São Paulo/SP.



19122973

Claro-Brasil



São Paulo 28 de Junho de 2019

Respeitosamente,

Brasil Center
A serviço da CLARO

Rua Verbo Divino, 1356, Térreo, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002 São Paulo/SP.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CPEROSSI quarta-feira, 10/07/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190005875228
Número do Processo:	1025379042016
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	4816 - 10ª VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
Juiz Solicitante:	Rebeca Mendes Batista (Protocolizado por Cristiane Alexandre Perossi)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	ILZA MUNIZ BARBOSA

Informações requisitadas

Endereços

Relação das pessoas pesquisadas

- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).

-

137.445.248-33 - ELAINE CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES

[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas								
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/06/2019 15:22	Requisição de Informações	Rebeca Mendes Batista	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado	00000000 00000000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	27/06/2019 05:10
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/06/2019 15:22	Requisição de Informações	Rebeca Mendes Batista	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	27/06/2019 00:13
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/06/2019 15:22	Requisição de Informações	Rebeca Mendes Batista	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	26/06/2019 23:30
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/06/2019 15:22	Requisição de Informações	Rebeca Mendes Batista	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado	R LAURENTINO DA COSTA 296 JARDINOPOLIS AEROPORTO SUL ARAGUARI SP14680000 R LAURENTINO DA COSTA 296 JARDINOPOLIS AEROPORTO SUL ARAGUARI SP14680000	Não requisitado	Não requisitado	27/06/2019 15:30
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

195.411.518-09 - MARCOS ELIAS RODRIGUES

[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/06/2019 15:22	Requisição de Informações	Rebeca Mendes Batista	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado	R LAURENTINA DA COSTA 296 BAIRRO: CEP: 14680000 JARDINOPOLIS SP R LAURENTINO DA COSTA 296 BAIRRO: CEP: 14680000 JARDINOPOLIS SP 00000000	Não requisitado	Não requisitado	27/06/2019 05:10

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/06/2019 15:22	Requisição de Informações	Rebeca Mendes Batista	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	RUA LAURENTINO OLINDO DA COSTA 296 TERREO, BAIRRO: JARDIM MORUMBI, JARDINOPOLIS - SP, CEP: 14680-000 LAURENTINO DEOLINDO DA COSTA 296, BAIRRO: MORUMBI, JARDINOPOLIS - SP, CEP: 14680-000 BRASIL 2140, BAIRRO: VILA ELISA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP: 14075-030	Não requisitado	Não requisitado	27/06/2019 04:28

BCO COOPERATIVO SICREDI / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/06/2019 15:22	Requisição de Informações	Rebeca Mendes Batista	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	GUIDO ZAMPOLO 436 - BONFIM PAULISTA - RIBEIRAO PRETO - SP - 14000000	Não requisitado	Não requisitado	27/06/2019 03:25

BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/06/2019 15:22	Requisição de Informações	Rebeca Mendes Batista	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	R ANGELO STEFANELLI 95 JARDIM ALEXANDRO1406564RIBEIRAO PRETO SP R D LUIZ AMARAL MOUSINHO 1381 AP 32 JD PAULISTANO 01409028RIBEIRAO PRETO SP R LAURENTINO DEOLINDO COSTA 296 JD MORUMBI I 01468000JARDINOPOLIS SP	Não requisitado	Não requisitado	27/06/2019 09:41

BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/06/2019 15:22	Requisição de Informações	Rebeca Mendes Batista	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	R ANGELO STEFANELLI 95 JARDIM ALEXANDRO1406564RIBEIRAO PRETO SP R D LUIZ AMARAL MOUSINHO 1381 AP 32 JD PAULISTANO 01409028RIBEIRAO PRETO SP R LAURENTINO DEOLINDO COSTA 296 JD MORUMBI I 01468000JARDINOPOLIS SP	Não requisitado	Não requisitado	27/06/2019 09:41

BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/06/2019 15:22	Requisição de Informações	Rebeca Mendes Batista	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição	Não requisitado	R LAURENTINO DEOLINDO COSTA 296 JD MORUMBI I 01468000JARDINOPOLIS SP R DISTR FEDERAL 377 VILA SANTA ROSA01373120MOCOCA SP	Não requisitado	Não requisitado	27/06/2019 09:41

			(cliente inativo ou não cliente).		AV AMERICA SUL 1280 VILA MARIANA 01407529RIBEIRAO PRETO SP			
BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/06/2019 15:22	Requisição de Informações	Rebeca Mendes Batista	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	R LAURENTINO DEOLINDO COSTA 296 JD MORUMBI I 01468000JARDINOPOLIS SP R DISTR FEDERAL 377 VILA SANTA ROSA01373120MOCOCA SP AV AMERICA SUL 1280 VILA MARIANA 01407529RIBEIRAO PRETO SP	Não requisitado	Não requisitado	27/06/2019 09:41
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/06/2019 15:22	Requisição de Informações	Rebeca Mendes Batista	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R DANIEL ESTEVES 311 JARDIM ORESTES LOPES DE CAMARGO 14066408RIBEIRAO PRETO SUPORTE.MRSTORE@HOTMAIL.COM	Não requisitado	Não requisitado	26/06/2019 23:30
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/06/2019 15:22	Requisição de Informações	Rebeca Mendes Batista	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado	R DANIEL ESTEVES 311 RIBEIRAO PRETO AEROPORTO SUL ARAGUARI SP14066408 R DANIEL ESTEVES 311 RIBEIRAO PRETO AEROPORTO SUL ARAGUARI SP14066408	Não requisitado	Não requisitado	27/06/2019 15:30
CCLA PARQUE DAS ARAUCÁRIAS / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/06/2019 15:22	Requisição de Informações	Rebeca Mendes Batista	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	GUIDO ZAMPOLO 436 - BONFIM PAULISTA - RIBEIRAO PRETO - SP - 14000000	Não requisitado	Não requisitado	27/06/2019 03:04
CECM EMP RIBEIRAO PRETO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
26/06/2019 15:22	Requisição de Informações	Rebeca Mendes Batista	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	Ribeirão Preto SP14061320GERALDO CORREIA DE CARVALHO 40 LEONOR DOMICIANO GUIMARÃES	Não requisitado	Não requisitado	27/06/2019 04:06
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª Vara Cível

RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, ., NOVA RIBEIRÂNIA - CEP
14096-570, FONE: (16) 3629-0004, RIBEIRÃO PRETO-SP - E-MAIL:
RIBPRETO10CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1025379-04.2016.8.26.0506
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
Requerente: Ilza Muniz Barbosa
Requerido: Ronaldo Lima dos Santos e outros

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC/2015 e inciso XIII do artigo 196 das Normas da CGJ:

Nº de ordem: 2016/001846

Vistas dos autos à parte autora sobre a(s) pesquisa(s) de endereço realizada(s) em nome da parte requerida e juntada(s) aos autos.

Nada Mais. Ribeirão Preto, 10 de julho de 2019. Eu, Cristiane Alexandre Perossi, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0362/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nº de ordem: 2016/001846 Vistas dos autos à parte autora sobre a(s) pesquisa(s) de endereço realizada(s) em nome da parte requerida e juntada(s) aos autos."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 11 de julho de 2019.

Sueli Aparecida Costa da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)

Teor do ato: "Nº de ordem: 2016/001846 Vistas dos autos à parte autora sobre a(s) pesquisa(s) de endereço realizada(s) em nome da parte requerida e juntada(s) aos autos."

Ribeirão Preto, 19 de julho de 2019.

Cristiane Alexandre Perossi
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10.^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1025379-04.2016.8.26.0506

ILZA MUNIZ BARVOSA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe que movem em face de **RONALDO LIMA DOS SANTOS E OUTROS** em trâmite perante esse egrégio Juízo e Cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em prosseguimento, requerer a V. Exa., seja expedida cartas citatórias (AR + MP) para os Requeridos **Elaine Cristina e Marcos Elias**, nos seguintes endereços:

- **RUA LAURENTINO DEOLINDO DA COSTA, 296 - TERREO - MORUMBI - CEP 14680-000 - JARDINÓPOLIS/SP;**
- **AVENIDA BRASIL, 2140 - VILA ELISA - CEP 14075-030 - RIBEIRÃO PRETO/SP;**
- **RUA GUIDO ZAMPOLO, 436 - BONFIM PAULISTA - CEP 14000-000 - RIBEIRÃO PRETO/SP;**
- **RUA ANGELO STEFANELLI, 95 - JD. ALEXANDRE BALBO - CEP 14065-640 - RIBEIRÃO PRETO/SP;**
- **RUA D. LUIZ DO AMARAL MOUZINHO, 1381, AP. 32 - JD. PAULISTANO - CEP 14090-028 - RIBEIRÃO PRETO/SP;**
- **AVENIDA AMÉRICA DO SUL, 1280 - VILA MARIANA - CEP 14075-290 - RIBEIRÃO PRETO/SP;**
- **RUA LEONOR DOMICIANO GUIMARÃES, 40 - GERALDO CORREIA DE CARVALHO - CEP 14061-320 - RIBEIRÃO PRETO/SP.**



Dalto Advogados

2

A requerente deixa de recolher custas dos serviços solicitados, tendo em vista ser beneficiária da gratuidade da justiça (**fls. 29**), observadas as demais formalidades de estilo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 22 de julho de 2019.

CARLOS CÉSAR DA SILVA

OAB/SP – 273.483

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL****Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir carta com Aviso de Recebimento.

Nada Mais. Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2019. Eu, Matheus Henrique Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**

Destinatário(a):
 Marcos Elias Rodrigues
 Rua Laurentino Deolindo da Costa, 296, Térreo, Morumbi
 Jardinópolis-SP
 CEP 14680-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 23 de outubro de 2019. Lúcia Helena Ferreira Constantio, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**

Destinatário(a):
 Marcos Elias Rodrigues
 Avenida Brasil, 2140, Vila Elisa
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14075-030

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 23 de outubro de 2019. Lúcia Helena Ferreira Constantino, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**

Destinatário(a):
 Marcos Elias Rodrigues
 Rua Guido Zampolo, 436, Bonfim Paulista
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14000-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 23 de outubro de 2019. Lúcia Helena Ferreira Constantino, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**

Destinatário(a):
 Marcos Elias Rodrigues
 Rua Angelo Stefanelli, 95, Jardim Alexandre Balbo
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14065-640

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 23 de outubro de 2019. Lúcia Helena Ferreira Constantio, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**

Destinatário(a):
 Marcos Elias Rodrigues
 Rua D. Luiz do Amaral Mouzinho, 1381, Ap. 32, Jardim Paulistano
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14090-028

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 23 de outubro de 2019. Lúcia Helena Ferreira Constantio, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**

Destinatário(a):
 Marcos Elias Rodrigues
 Avenida America do Sul, 1280, Vila Mariana
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14075-290

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 23 de outubro de 2019. Lúcia Helena Ferreira Constantio, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**

Destinatário(a):
 Marcos Elias Rodrigues
 Rua Leonor Domiciano Guimaraes, 40, Geraldo Correia de Carvalho
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14061-320

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 23 de outubro de 2019. Lúcia Helena Ferreira Constantio, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**

Destinatário(a):
 Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues
 Rua Leonor Domiciano Guimaraes, 40, Geraldo Correia de Carvalho
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14061-320

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 23 de outubro de 2019. Lúcia Helena Ferreira Constantio, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**

Destinatário(a):
 Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues
 Avenida America do Sul, 1280, Vila Mariana
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14075-290

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 23 de outubro de 2019. Lúcia Helena Ferreira Constantio, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**

Destinatário(a):
 Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues
 Rua D. Luiz do Amaral Mouzinho, 1381, Ap 32, Jd. Paulistano
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14090-028

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 23 de outubro de 2019. Lúcia Helena Ferreira Constantio, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**

Destinatário(a):
 Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues
 Rua Angelo Stefanelli, 95, Jardim Alexandre Balbo
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14065-640

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 23 de outubro de 2019. Lúcia Helena Ferreira Constantino, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**

Destinatário(a):
 Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues
 Rua Guido Zampolo, 436, Bonfim Paulista
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14000-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 23 de outubro de 2019. Lúcia Helena Ferreira Constantio, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**

Destinatário(a):
 Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues
 Avenida Brasil, 2140, Vila Elisa
 Ribeirão Preto-SP
 CEP 14075-030

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 23 de outubro de 2019. Lúcia Helena Ferreira Constantio, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010 - Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**

Destinatário(a):
 Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues
 Rua Laurentino Deolindo da Costa, 296, Térreo, Morumbi
 Jardinópolis-SP
 CEP 14680-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Ribeirão Preto, 23 de outubro de 2019. Lúcia Helena Ferreira Constantio, Escrevente Técnico Judiciário.



**AVISO DE
RECEBIMENTO**

Digital

30/10/2019
LOTE: 71225

fls. 173

DESTINATÁRIO

Marcos Elias Rodrigues

Avenida Brasil, 2140, -, Vila Elisa

Ribeirão Preto, SP

14075-030

AR121370622JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

RE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☒ Mudou-se

☐ Endereço insuficiente

☐ Não existe o número

☐ Desconhecido

☐ Outros

☐ Recusado

☐ Não procurado

☐ Ausente

☐ Falecido

Wagner Souza



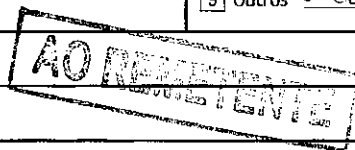
ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

**CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

LUÍZ RICARDO CORREIA LÚCIO
Agente de Correios
Matrícula: 81142480
CDD CAMPOS ELÍSEOS



DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**Digital**30/10/2019
LOTE: 71225

fls. 174

DESTINATÁRIO

Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues

Avenida Brasil, 2140, -, Vila Elisa

Ribeirão Preto, SP

14075-030

AR121370715JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

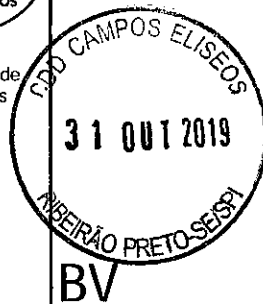
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO☒ Mudou-se☐ Endereço insuficiente☐ Não existe o número☐ Desconhecido☐ Outros☐ Recusado☐ Não procurado☐ Ausente☐ Falecido**ATENÇÃO:**
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.**CARIMBO**
UNIDADE DE ENTREGA**RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO****LUIZ RICARDO CORREIA LÚCIO**
Agente de Correios
Matrícula: 81142480
CDD CAMPOS ELÍSEOS**AO REMETENTE**

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

30/10/2019
LOTE: 71225

fls. 175

DESTINATÁRIO

Marcos Elias Rodrigues

Rua Angelo Stefanelli, 95, -, Jardim Alexandre Balpo

Ribeirão Preto, SP

14065-640

AR121370596JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / h

2ª / / h

3ª / / h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☒ Mudou-se

☐ Endereço insuficiente

☐ Não existe o número

☐ Desconhecido

☐ Outros

☐ Recusado

☐ Não procurado

☐ Ausente

☐ Falecido

ATENÇÃO:

Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

31 OUT 2019

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Luiz Ferraz
Agente de Correios
8.890.576-0

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

30/10/2019
LOTE: 71225

fls. 176

DESTINATÁRIO

Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues

Rua Angelo Stefanelli, 95, -, Jardim Alexandre Balbo

Ribeirão Preto, SP

14065-640

AR121370698JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

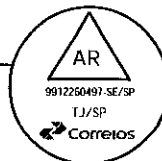
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ h
2ª _____ h
3ª _____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- ☒ Mudou-se ☐ Recusado
☐ Endereço insuficiente ☐ Não procurado
☐ Não existe o número ☐ Ausente
☐ Desconhecido ☐ Falecido
☐ Outros _____



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

ELIANE FERREIRA

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Luiz Ferrarini
Agente de Correios
Matrícula: 8.890.976-0
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**Digital**30/10/2019
LOTE: 71225

fls. 177

DESTINATÁRIO

Marcos Elias Rodrigues

Rua D. Luiz do Amaral Mouzinho, 1381, Ap. 32, Jardim
Paulistano

Ribeirão Preto, SP

14090-028

AR121370582JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AO REMETENTE**OPÇÕES DE ENTREGA**

1ª 30/10/19 8:54 h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☒ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros <u>INF JAMICE SANTOS</u> | |

**ATENÇÃO:**
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

LEANDRO ROBERTO VALENTIM
Agente de Correios
Matrícula: 8112-201
CDD TREZE DE MAIO



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

30/10/2019
LOTE: 71225

TIS. 178

DESTINATÁRIO

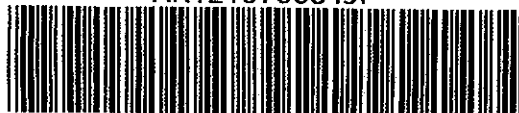
Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues

Rua D. Luiz do Amaral Mouzinho, 1381, Ap. 32, Jd.
Paulistano

Ribeirao Preto, SP

14090-028

AR121370684JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1a 31, 10, 19 8:59

2a _____

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se

2 Endereco insuficiente

3 Não existe o número

☒ Desconhecido

9) Outros INF. J. Amice, Santos

5 Recusado

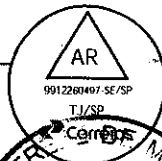
6 Não procurado

7 Ausente

8 Falecido

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



ATENÇÃO:
Esta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

RUBRICA E MATRICULA DO CARTÃO

LEANDRO ROBERTO VENTURIM
Agente de Contas
Matricula: 82.124.001
SPD DOZE DE MAIO


**AVISO DE
RECEBIMENTO**
Digital

 30/10/2019
 LOTE: 71225

fls. 179


DESTINATÁRIO

Marcos Elias Rodrigues

 Rua Leonor Domiciano Guimaraes, 40, -, Geraldo
 Correia de Carvalho

Ribeirão Preto, SP

14061-320

LAO REMETENTE
AR121370565JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h

2ª / / : h

3ª / / : h

ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
☒ Mudou-se

☐ Endereço insuficiente

☐ Não existe o número

☐ Desconhecido

☐ Outros

☐ Recusado

☐ Não procurado

☐ Ausente

☐ Falecido

011119

 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

CHRISTIAN A. F. DE OLIVEIRA
 Agente de Correios
 Matrícula: 89201590
 CDD ENTRE RIOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

30/10/2019
LOTE: 71225

fls. 180

DESTINATÁRIO

Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues
Rua Leonor Domiciano Guimaraes, 40, -, Geraldo
Correia de Carvalho
Ribeirão Preto, SP
14061-320

AO REMETENTE

AR121370667JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- ☒ 1 Mudou-se
☐ 2 Endereço insuficiente
☐ 3 Não existe o número
☐ 4 Desconhecido
☐ 9 Outros

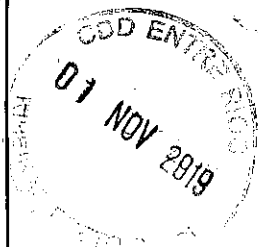
- ☐ 5 Recusado
☐ 6 Não procurado
☐ 7 Ausente
☐ 8 Falecido

011169



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
regressos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

CHRISTIAN A. F. DE OLIVEIRA
Agente de Correios
Matrícula: 89201590
COD ENTRE 1100

30/10/2019
LOTE: 71225

fls. 181

DESTINATÁRIO

Marcos Elias Rodrigues

Avenida America do Sul, 1280, -, Vila Mariana

Ribeirao Preto, SP

14075-290

AR121370579JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se

☐ 2 Endereço insuficiente

☒ 3 Não existe o número

☐ 4 Desconhecido

☐ 9 Outros _____

☐ 5 Recusado

☐ 6 Não procurado

☐ 7 Ausente

☐ 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

01/11/19
8653076



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

30/10/2019
IOFE: 71225

fls. 182

DESTINATÁRIO

Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues

Avenida America do Sul, 1280, -, Vila Mariana

Ribeirao Preto, SP

14075-290

AR121370675JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1^a ____/____/____ : h

$$2^a \quad / \quad / \quad ; \quad b$$

3^a ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se

2 Endereço insuficiente

☒ Não existe o número

4 Desconhecido

9 Outros

5 Recusado

6 Não procurado

7 Ausente

8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

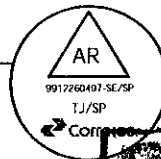
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AO REMETENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **Walter de Azevedo** nos autos em 06/11/2019 às 23:39. Para conferir o original, acesse o site http://pje.trf4.jus.br/procad/visualizacao.php?cd_tom=1025379-04-2019.6.8.26.0546-e-código/V01Go

**Digital**30/10/2019
LOTE: 71225

fls. 183

**DESTINATÁRIO**

Marcos Elias Rodrigues

Rua Laurentino Deolindo da Costa, 296 - Tanque
Morumbi

Jardinópolis, SP

14680-000

AR1213K0636JF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

TENTATIVAS DE ENTREGA

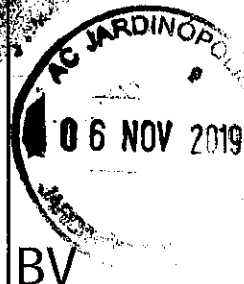
1ª 31/10/19 10:39 h

2ª 04/11/19 11:23 h

3ª 06/11/19 10:47 h

AO REMETENTE**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|--|--|
| ☒ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

ATENÇÃOPosta restante
no dia
deCARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

863344

89155713

**Digital**30/10/2019
LOTE: 71225

fls. 184

DESTINATÁRIO

Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues

Rua Laurentino Deolindo da Costa, 296, Terreo
Morumbi

Jardinopolis, SP

14680-000

AR12240724JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

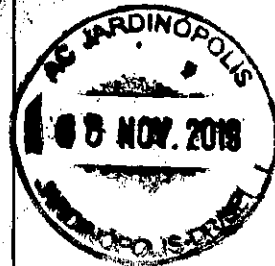
1ª 30/10/19 1039 h

2ª 04/11/19 1123 h

3ª 06/11/19 1047 h

AO REMETENTE**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|--|--|
| ☒ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]

[Handwritten number: 89155417]

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**Digital**30/10/2019
LOTE: 71225

fls. 185

DESTINATÁRIO

Marcos Elias Rodrigues

Rua Guido Zampolo, 436 - Jardim Paulista

Ribeirão Preto, SP

14000-000

**AO REMETENTE
NÃO PROCURADO**

AR 721370605JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

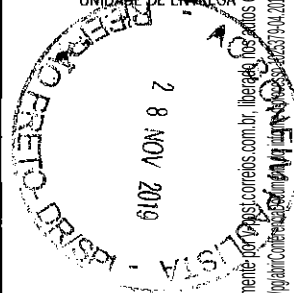
X

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	31/10/19	11:41h
2ª	04/11/19	10:15h
3ª	06/11/19	11:49h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☒ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

**ATENÇÃO:**
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

JR 81061722

**Digital**30/10/2019
LOTE: 71225

fls. 186

DESTINATÁRIO

Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues
Rua Guido Zampello, 337, Bonfim Paulista
Ribeirão Preto, SP
14000-000

AR121370707JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 31/10/19 11:41 h
2ª 04/11/19 10:15 h
3ª 06/11/19 11:49 h

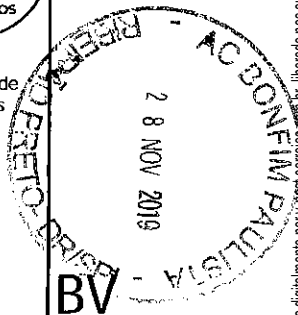
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☒ Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JR 81061722



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10.^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º. 1025379-04.2016.8.26.0506

ILZA MUNIZ BARVOSA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe que movem em face de **RONALDO LIMA DOS SANTOS E OUTROS** em trâmite perante esse egrégio Juízo e Cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em prosseguimento, expõe e ao final requerer, o quanto segue:

Tendo em vista o teor das inúmeras tentativas de intimação dos requeridos Marcos e Elaine (fls. 173/186), todas infrutíferas, requerer em prosseguimento, seja expedido mandado de citação e penhora e avaliação para que recaia esta sobre o imóvel de propriedade dos fiadores **Sr. MARCOS ELIAS RODRIGUES e ELAINE CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES** cuja respectiva matrícula fora acostada aos presentes autos (ANEXA).

Insta esclarecer que referido bem, fora dado em garantia fidejussória **as fls. 22** destes autos. Outrossim, para que se proceda a penhora e consequente intimação dos executados se requer a aplicação do artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil se necessária.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Ribeirão Preto, 19 de dezembro de 2019.

CARLOS CÉSAR DA SILVA
OAB/SP – 273.483



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



1º REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO | SP

Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
OFICIAL

fls. 188

MATRÍCULA
122.039

FICHA
01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado nesta cidade, com frente para a Rua Daniel Esteves, constituído pelo lote nº 02 da quadra nº 15, do Conjunto Habitacional Jornalista Orestes Lopes de Camargo, de forma regular, medindo 8,00 metros de frente para a referida rua, distante 4,25 metros da esquina com Rua 21; 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote nº 33 da Rua Nicolau Achê; 20,00 metros da frente ao fundo, do lado direito de quem da Rua Daniel Esteves olha para o lote, confrontando com o lote nº 01; e 20,00 metros da frente ao fundo, do lado esquerdo de quem da Rua Daniel Esteves olha para o lote, confrontando com o lote nº 03, encerrando uma área total de 160,00 metros quadrados. **PROPRIETÁRIA:** Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB/RP., sociedade de economia mista, com sede nesta cidade, na Avenida 13 de Maio, nº 157, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.015.167/0001-80. **TÍTULO AQUISITIVO:** R.1/65.719, feito em 13 de julho de 1988 (ver matrículas nºs 66.276 e 67.607, feitas em 06 de setembro de 1988 e 20 de janeiro de 1989, respectivamente) e Av.88/67.607, feita em 26 de junho de 2000. Ribeirão Preto, 06 de janeiro de 2006. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 253.757.

Av.1/122.039. Ribeirão Preto, 06 de Janeiro de 2006.

É feita a presente averbação na matrícula, para ficar constando que o imóvel objeto da mesma, encontra-se gravado com hipotecas em favor da Caixa Econômica Federal - CEF., no valor de Cr\$ 428.951.780,84 e R\$ 707.514,93, conforme R.1, R.4, Av.6, Av.7 e Av.10/67.607, em que figura como devedora a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB/RP., e que a mesma devedora deu à credora em cessão fiduciária os direitos decorrentes dos contratos de promessa de compra e venda das unidades a serem construídas com os recursos do financiamento, conforme Av.3 e Av.5/67.607. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 253.757.

Av.2/122.039. Ribeirão Preto, 06 de Janeiro de 2006.

Por instrumento particular de 08 de novembro de 2005, datado na cidade de Bauru-SP, apresentado em uma via, a Caixa Econômica Federal, autorizou o desligamento da hipoteca que gravava o imóvel matriculado pelo R.1, R.4, Av.6, Av.7 e Av.10/67.607, bem como da alienação fiduciária constante da Av.3 e Av.5/67.607, transportadas para a Av.1, as quais ficam pela presente canceladas e sem mais nenhum efeito. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 9,60- Est. R\$ 2,73- Aps. R\$ 2,02- Sin. R\$ 0,50- Trib. R\$ 0,50- Total: R\$ 15,37- Guia nº 005/2006. Emolumentos cobrados sobre o valor de R\$ 0,01. Microfilme e protocolo nº 253.757.

(segue no verso)

Folha... 1/1

MATRÍCULA

122.039

FICHA

01

Av.03/122.039 - CADASTRO.**Em 07 de abril de 2017 - (prenotação nº 424.256 de 29/03/2017).**

Por escritura pública de 11 de maio de 2011 (livro nº 720, fls. 95) lavrada pelo 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto/SP, e certidão de dados cadastrais do imóvel expedida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP em 30/03/2017, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula é lançado atualmente pelo número de contribuinte **193/384**.

O Escrevente: [Assinatura], (Luiz Antônio da Silva).

R.04/122.039 - VENDA E COMPRA.**Em 07 de abril de 2017 - (prenotação nº 424.256 de 29/03/2017).**

Por escritura pública mencionada na Av.03, **COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP**, já qualificada, **VENDEU** a **MARCOS ELIAS RODRIGUES**, brasileiro, industrial, RG nº 28.904.469-8-SSP/SP, CPF/MF nº 195.411.518-09, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, com **ELAINE CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES**, brasileira, do lar, RG nº 28.284.341-3-SSP/SP, CPF/MF nº 137.445.248-33, residentes e domiciliados neste município, na rua Daniel Esteves nº 311, o imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de **R\$ 5.572,80** (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). Valor venal: **R\$ 98.667,67**.

O Escrevente: [Assinatura], (Luiz Antônio da Silva).

CERTIDÃO

Pedido de Certidão nº: 680026

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a ônus e alienações referente à matrícula nº 122039 e, ainda, que a mesma foi extraída por meio reprográfico, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e até o dia útil anterior a esta data.

Ribeirão Preto-SP, 19/12/2019 - 15:15:07

☐ Gustavo Giovanini Christan - Escrevente
☒ Aparecida Albino Nunes - Escrevente

☐ Thales Pavan - Escrevente
☐ Bruno Magalhães de Paiva Marques - Escre

Oficial	Estado	S. Faz	Reg Civil	Trib.Just	MP	ISSQN	Serventias	Total
R\$ 31,68	R\$ 9,00	R\$ 4,64	R\$ 1,67	R\$ 2,17	R\$ 1,52	R\$ 0,63	R\$ 1,52	R\$ 52,83

Selo Digital nº [1114353C3LA000165112UT19B] - Para consultar o selo digital acesse: [https://selodigital. PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 DIAS \(NSCGJSP, XIV, 1](https://selodigital. PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 DIAS (NSCGJSP, XIV, 1)




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, ,, NOVA RIBEIRÂNIA - CEP 14096-570,
FONE: (16) 3629-0004, RIBEIRÃO PRETO-SP - E-MAIL:
RIBPRETO10CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO - TERMO

Processo nº: 1025379-04.2016.8.26.0506
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Requerente: Ilza Muniz Barbosa
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): Marcos Elias Rodrigues e Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues
Rua Leonor Domiciano Guimaraes, 40 e Rua Leonor Domiciano Guimaraes, 40

CONCLUSÃO

Aos 27 de março de 2020, faço estes autos conclusos à Dr^a. **REBECA MENDES BATISTA**, MM^a. Juíza de Direito. Eu, Carlos Eduardo Fernandes, Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista as inúmeras tentativas de citação dos executados Mascos e Elaine, nos termos do artigo 830 do CPC, defiro o arresto do bem imóvel registrados sob matrícula nº 122.039, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como Termo de Arresto, considerando-se formalizada nesta data.

2. Se possível, providencie o Cartório o registro na matrícula do imóvel, pelo sistema ARISP, certificando nos autos, observando-se que a exequente é beneficiária da justiça gratuita.

Caso o credor não tenha informado *e-mail* nos autos e número de celular para contato, deverá fazê-lo, para encaminhamento do boleto.

Registre-se que a utilização do sistema *on line* não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

3. Não sendo possível o registro do arreto na forma eletrônica, fica desde já deferido a expedição de mandado/ofício para a mesma finalidade, cabendo à parte credora seu encaminhamento.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, ,, NOVA RIBEIRÂNIA - CEP 14096-570,

FONE: (16) 3629-0004, RIBEIRÃO PRETO-SP - E-MAIL:

RIBPRETO10CV@TJSP.JUS.BR

4. Considerando que os avisos de recebimento de fls. 185/186 retornaram com a informação de ausentes, necessário seja aquele endereço novamente diligenciado, desta vez por oficial de justiça, para tentativa de citação, intimação para pagamento e intimação do arresto em face aos coexecutados Marcos Elias Rodrigues e Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues. **Expeça-se o necessário, observando-se a gratuidade concedida à exequente.**

5. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em **penhora, independentemente de termo.**

Providencie-se e, após, intimem-se.

Ribeirão Preto, 27 de março de 2020.

REBECA MENDES BATISTA
JUIZ(A) DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0128/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista as inúmeras tentativas de citação dos executados Mascos e Elaine, nos termos do artigo 830 do CPC, defiro o arresto do bem imóvel registrados sob matrícula nº 122.039, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como Termo de Arresto, considerando-se formalizada nesta data. 2. Se possível, providencie o Cartório o registro na matrícula do imóvel, pelo sistema ARISP, certificando nos autos, observando-se que a exequente é beneficiária da justiça gratuita. Caso o credor não tenha informado e-mail nos autos e número de celular para contato, deverá fazê-lo, para encaminhamento do boleto. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. 3. Não sendo possível o registro do arreto na forma eletrônica, fica desde já deferido a expedição de mandado/ofício para a mesma finalidade, cabendo à parte credora seu encaminhamento. 4. Considerando que os avisos de recebimento de fls. 185/186 retornaram com a informação de ausentes, necessário seja aquele endereço novamente diligenciado, desta vez por oficial de justiça, para tentativa de citação, intimação para pagamento e intimação do arresto em face aos coexecutados Marcos Elias Rodrigues e Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues. Expeça-se o necessário, observando-se a gratuidade concedida à exequente. 5. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Providencie-se e, após, intímem-se."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 2 de abril de 2020.

Sueli Aparecida Costa da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0128/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista as inúmeras tentativas de citação dos executados Mascos e Elaine, nos termos do artigo 830 do CPC, defiro o arresto do bem imóvel registrados sob matrícula nº 122.039, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como Termo de Arresto, considerando-se formalizada nesta data. 2. Se possível, providencie o Cartório o registro na matrícula do imóvel, pelo sistema ARISP, certificando nos autos, observando-se que a exequente é beneficiária da justiça gratuita. Caso o credor não tenha informado e-mail nos autos e número de celular para contato, deverá fazê-lo, para encaminhamento do boleto. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. 3. Não sendo possível o registro do arreto na forma eletrônica, fica desde já deferido a expedição de mandado/ofício para a mesma finalidade, cabendo à parte credora seu encaminhamento. 4. Considerando que os avisos de recebimento de fls. 185/186 retornaram com a informação de ausentes, necessário seja aquele endereço novamente diligenciado, desta vez por oficial de justiça, para tentativa de citação, intimação para pagamento e intimação do arresto em face aos coexecutados Marcos Elias Rodrigues e Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues. Expeça-se o necessário, observando-se a gratuidade concedida à exequente. 5. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Providencie-se e, após, intemem-se."

Ribeirão Preto, 23 de abril de 2020.

Sueli Aparecida Costa da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que solicitei a averbação na matrícula do imóvel da penhora de fls. 190/191 através do sistema ARISP. Nada Mais. Ribeirão Preto, 08 de maio de 2020. Eu, ___, ADRIENE ESTEVES VIEIRA MURIÉ, Escrevente Técnico Judiciário.

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: RIBEIRAO PRETO

Foro: Central

Vara: 10 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: Luciana Rastelli Rangel

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 1025379-0420168260506

Exequente(s)

ILZA MUNIZ

CPF: 062.098.488-00

Executado(a, os, as)

RONALDO LIMA DOS SANTOS

CPF: 218.771.078-59

LUCINELMA SOUSA LIMA DOS SANTOS

CPF: 047.411.335-32

MARCOS ELIAS RODRIGUES

CPF: 195.411.518-09

ELAINE CRISTINA DE CARVALHO

CPF: 137.445.248-33

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 12.864,00

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000318730

Comarca: Ribeirão Preto

Endereço do imóvel: Rua Daniel Esteves, lote nº 2, quadra 15

Bairro: Conjunto Habitacional Orestes Lopes de Camargo

Município: Ribeirão Preto

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 122039

Cartório de Registro de Imóveis: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 27/3/2020

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MARCOS ELIAS RODRIGUES

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MARCOS ELIAS RODRIGUES

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 22/7/2016

Folhas: 29/30

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Carlos Cesar da Silva

Telefone para contato: (16)3967-2500

E-mail: luis@dalto.adv.br

Número OAB: 273483

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 08/05/2020 15:35:27

Emitido por: ADRIENE ESTEVES VIEIRA

Cargo: Escrevente Técnico Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 10ª VARA
CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 1025379-04.2016.8.26.0506

ILZA MUNIZ BARBOSA, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe que move em face de RONALDO LIMA DOS SANTOS E OUTROS, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, por seu advogado e procurador infra-assinado, em atendimento ao r. despacho de fls., informar que o endereço eletrônico do requerente é: luiz@dalto.adv.br e o telefone de contato: (16) 99141-9354, bem assim, como outros descritos no rodapé deste petitório.

Nestes termos,
p. deferimento.
Ribeirão Preto, 01 de abril de 2019.

Carlos César Silva
OAB/SP 273.483


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL
– PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **506.2020/030399-1**

Justiça Gratuita
Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Requerido: MARCOS ELIAS RODRIGUES, Brasileiro, Casado, Industriário, RG 28.904.469-8, CPF 195.411.518-09, com endereço à Rua Guido Zampolo, 436, Bonfim Paulista, CEP 14000-000, Ribeirão Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto da Comarca de Ribeirão Preto, Dr(a). REBECA MENDES BATISTA, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

- CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil)

Proceda também a **INTIMAÇÃO** acerca do arresto efetivado nos autos, conforme Decisão a seguir transcrita: *""Vistos. Tendo em vista as inúmeras tentativas de citação dos executados Mascos e Elaine, nos termos do artigo 830 do CPC, **defiro o arresto do bem imóvel registrados sob matrícula nº 122.039, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como Termo de Arresto, considerando-se formalizada nesta data.*** 2. Se possível, providencie o Cartório o registro na matrícula do imóvel, pelo sistema ARISP, certificando nos autos, observando-se que a exequente é beneficiária da justiça gratuita. Caso o credor não tenha informado e-mail nos autos e número de celular para contato, deverá fazê-lo, para encaminhamento do boleto. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. 3. Não sendo possível o registro do arreto na forma eletrônica, fica desde já deferido a expedição de mandado/ofício para a mesma finalidade, cabendo à parte credora seu encaminhamento. 4. Considerando que os avisos de recebimento de fls. 185/186 retornaram com a informação de ausentes, necessário seja aquele endereço novamente diligenciado, desta vez por oficial de justiça, para tentativa de citação, intimação para pagamento e intimação do arresto em face aos coexecutados Marcos Elias Rodrigues e Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues. Expeça-se o necessário, observando-se a gratuidade concedida à exequente. 5. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Providencie-se e, após, intimem-se."

- Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias

1025379-04.2016.8.26.0506

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ribeirão Preto, 08 de maio de 2020. Luciana Rastelli Rangel, Escrivã Coordenadora.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). Luís Otávio Dalto de Moraes e Matheus Roberto Lemes Soares
Telefone Comercial: (16)39672500 e (16)35154900

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

50620200303991

1025379-04.2016.8.26.0506


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL
– PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **506.2020/030400-9**

Justiça Gratuita
Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Requerido: ELAINE CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES, Brasileiro, Casada, Prendas do Lar, RG 28.284.341-3, CPF 137.445.248-33, com endereço à Rua Guido Zampolo, 436, Bonfim Paulista, CEP 14000-000, Ribeirão Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto da Comarca de Ribeirão Preto, Dr(a). REBECA MENDES BATISTA, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

- 1. CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil)

Proceda também a **INTIMAÇÃO** acerca do arresto efetivado nos autos, conforme Decisão a seguir transcrita: *""Vistos. Tendo em vista as inúmeras tentativas de citação dos executados Mascos e Elaine, nos termos do artigo 830 do CPC, **defiro o arresto do bem imóvel registrados sob matrícula nº 122.039, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como Termo de Arresto, considerando-se formalizada nesta data.*** 2. Se possível, providencie o Cartório o registro na matrícula do imóvel, pelo sistema ARISP, certificando nos autos, observando-se que a exequente é beneficiária da justiça gratuita. Caso o credor não tenha informado e-mail nos autos e número de celular para contato, deverá fazê-lo, para encaminhamento do boleto. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. 3. Não sendo possível o registro do arreto na forma eletrônica, fica desde já deferido a expedição de mandado/ofício para a mesma finalidade, cabendo à parte credora seu encaminhamento. 4. Considerando que os avisos de recebimento de fls. 185/186 retornaram com a informação de ausentes, necessário seja aquele endereço novamente diligenciado, desta vez por oficial de justiça, para tentativa de citação, intimação para pagamento e intimação do arresto em face aos coexecutados Marcos Elias Rodrigues e Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues. Expeça-se o necessário, observando-se a gratuidade concedida à exequente. 5. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Providencie-se e, após, intemem-se."

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias

1025379-04.2016.8.26.0506


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ribeirão Preto, 08 de maio de 2020. Luciana Rastelli Rangel, Escrivã Coordenadora.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). Luís Otávio Dalto de Moraes e Matheus Roberto Lemes Soares
Telefone Comercial: (16)39672500 e (16)35154900

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

50620200304009

1025379-04.2016.8.26.0506



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Daniel Polisel (30195)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 506.2020/030399-1, dirigi-me à Rua Guido Zampolo, 436, em 08/10/2020, às 7:45h. Fui atendido por Ângela, atual moradora, que informou que Marcos Elias Rodrigues e Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues mudaram-se, que eles estão morando no distrito de Bonfim Paulista, próximo ao centro da cidade, mas ela não sabe o endereço. Devolvo o mandado. O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Preto, 10 de outubro de 2020.

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA INFERIOR A 15 KM	01 - ATO
---	----------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Daniel Polisel (30195)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 506.2020/030400-9, dirigi-me à Rua Guido Zampolo, 436, em 08/10/2020, às 7:45h. Fui atendido por Ângela, atual moradora, que informou que Marcos Elias Rodrigues e Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues mudaram-se, que eles estão morando no distrito de Bonfim Paulista, próximo ao centro da cidade, mas ela não sabe o endereço. Devolvo o mandado. O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Preto, 10 de outubro de 2020.

Número de Atos: 0 (zero)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Daniel Polisel (30195)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO (CONTINUAÇÃO)

Em continuação à minha certidão, referente ao mandado nº 506.2020/030399-1, informo que, após devolver o mandado à Central de Mandados, recebi ligação de Ronaldo Lima dos Santos, telefone **(16) 99168-7286**, que me informou o novo endereço. **Ronaldo Lima dos Santos e Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues residem atualmente na Rua Daniel Esteves, 311, Jardim Orestes Lopes de Camargo, Ribeirão Preto/SP, CEP 14066-408.** O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Preto, 13 de novembro de 2020.

Número de Atos: 0 (zero)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Daniel Polisel (30195)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO (CONTINUAÇÃO)

Em continuação à minha certidão anterior, referente ao mandado nº 506.2020/030400-9, informo que, após devolver o mandado à Central de Mandados, recebi ligação de Ronaldo Lima dos Santos, telefone **(16) 99168-7286**, que me informou o seu novo endereço. **Ronaldo Lima dos Santos e Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues residem atualmente na Rua Daniel Esteves, 311, Jardim Orestes Lopes de Camargo, Ribeirão Preto/SP, CEP 14066-408.** O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Preto, 13 de novembro de 2020.

Número de Atos: 0 (zero)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nº de ordem: 2016/001846

Vista à parte interessada para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa de oficial de justiça.

Nos termos do art. 196, inciso V, das Normas da CGJ, a parte interessada deverá fornecer o novo endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência, e a nova carta ou mandado será expedido independentemente de outra ordem judicial.

Caso requeira a realização de pesquisa de endereços via Bacenjud, Infojud ou Renajud, depositar taxa judiciária no valor de R\$ 16,00 por CPF ou CNPJ a ser pesquisado, nos termos do Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011 (Cód. 434-1).

Nada Mais. Ribeirão Preto, 28 de janeiro de 2021. Eu, Cristiane Alexandre Perossi, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0046/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista à parte interessada para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa de oficial de justiça. Nos termos do art. 196, inciso V, das Normas da CGJ, a parte interessada deverá fornecer o novo endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência, e a nova carta ou mandado será expedido independentemente de outra ordem judicial. Caso requeira a realização de pesquisa de endereços via Bacenjud, Infojud ou Renajud, depositar taxa judiciária no valor de R\$ 16,00 por CPF ou CNPJ a ser pesquisado, nos termos do Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011 (Cód. 434-1)."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 28 de janeiro de 2021.

Sueli Aparecida Costa da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2021. Considera-se a data de publicação em 05/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)

Teor do ato: "Vista à parte interessada para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa de oficial de justiça. Nos termos do art. 196, inciso V, das Normas da CGJ, a parte interessada deverá fornecer o novo endereço ou meio necessário para o cumprimento da diligência, e a nova carta ou mandado será expedido independentemente de outra ordem judicial. Caso requeira a realização de pesquisa de endereços via Bacenjud, Infojud ou Renajud, depositar taxa judiciária no valor de R\$ 16,00 por CPF ou CNPJ a ser pesquisado, nos termos do Provimento CSM nº 1864/2011 e Comunicado nº 170/2011 (Cód. 434-1)."

Ribeirão Preto, 4 de fevereiro de 2021.

Sueli Aparecida Costa da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10.^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1025379-04.2016.8.26.0506

ILZA MUNIZ BARVOSA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe que movem em face de **RONALDO LIMA DOS SANTOS E OUTROS** em trâmite perante esse egrégio Juízo e Cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em prosseguimento, expor e ao final requerer o quanto segue:

Tendo em vista a certidão do Sr. Meirinho as fls. onde este informa o novo endereço dos requeridos, requer o desentranhamento do indigitado Mandado, para que o Sr. Meirinho cumpra no seguinte endereço:

**Rua Daniel Esteves, 311, Jardim Orestes Lopes de Camargo,
Ribeirão Preto/SP, CEP 14066-408**

A requerente deixa de recolher custas dos serviços solicitados, tendo em vista ser beneficiária da gratuidade da justiça (**fls. 29**), observadas as demais formalidades de estilo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 08 de fevereiro de 2021.

CARLOS CÉSAR DA SILVA

OAB/SP - 273.483

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado.

Nada Mais. Ribeirão Preto, 25 de março de 2021. Eu, Gabriela Barberato Tolotti, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO, PENHORA E AVALIAÇÃO
– TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **506.2021/028165-6**

Justiça Gratuita
Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Requerido: MARCOS ELIAS RODRIGUES, Brasileiro, Casado, Industriário, RG 28.904.469-8, CPF 195.411.518-09, com endereço à Rua Daniel Esteves, 311, Jardim Orestes Lopes de Camarg, CEP 14066-408, Ribeirão Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto da Comarca de Ribeirão Preto, Dr(a). REBECA MENDES BATISTA, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

Proceda também a **INTIMAÇÃO** acerca do arresto efetivado nos autos, conforme Decisão a seguir transcrita: *""Vistos. Tendo em vista as inúmeras tentativas de citação dos executados Mascos e Elaine, nos termos do artigo 830 do CPC, **defiro o arresto do bem imóvel registrados sob matrícula nº 122.039, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como Termo de Arresto, considerando-se formalizada nesta data.*** 2. Se possível, providencie o Cartório o registro na matrícula do imóvel, pelo sistema ARISP, certificando nos autos, observando-se que a exequente é beneficiária da justiça gratuita. Caso o credor não tenha informado e-mail nos autos e número de celular para contato, deverá fazê-lo, para encaminhamento do boleto. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. 3. Não sendo possível o registro do arreto na forma eletrônica, fica desde já deferido a expedição de mandado/ofício para a mesma finalidade, cabendo à parte credora seu encaminhamento. 4. Considerando que os avisos de recebimento de fls. 185/186 retornaram com a informação de ausentes, necessário seja aquele endereço novamente diligenciado, desta vez por oficial de justiça, para tentativa de citação, intimação para pagamento e intimação do arresto em face aos coexecutados Marcos Elias Rodrigues e Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues. Expeça-se o necessário, observando-se a gratuidade concedida à exequente. 5. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Providencie-se e, após, intemem-se."

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando

1025379-04.2016.8.26.0506

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Ribeirão Preto, 31 de maio de 2021. Luciana Rastelli Rangel, Escrivã Coordenadora.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Luís Otávio Dalto de Moraes e Matheus Roberto Lemes Soares
Telefone Comercial: (16)39672500 e (16)35154900

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

50620210281656

1025379-04.2016.8.26.0506


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO, PENHORA E AVALIAÇÃO
– TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **506.2021/028164-8**

Justiça Gratuita
Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Requerido: ELAINE CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES, Brasileira, Casada, Prendas do Lar, RG 28.284.341-3, CPF 137.445.248-33, com endereço à Rua Daniel Esteves, 311, Jardim Orestes Lopes de Camarg, CEP 14066-408, Ribeirão Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto da Comarca de Ribeirão Preto, Dr(a). REBECA MENDES BATISTA, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

Proceda também a **INTIMAÇÃO** acerca do arresto efetivado nos autos, conforme Decisão a seguir transcrita: *""Vistos. Tendo em vista as inúmeras tentativas de citação dos executados Mascos e Elaine, nos termos do artigo 830 do CPC, **defiro o arresto do bem imóvel registrados sob matrícula nº 122.039, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como Termo de Arresto, considerando-se formalizada nesta data.*** 2. Se possível, providencie o Cartório o registro na matrícula do imóvel, pelo sistema ARISP, certificando nos autos, observando-se que a exequente é beneficiária da justiça gratuita. Caso o credor não tenha informado e-mail nos autos e número de celular para contato, deverá fazê-lo, para encaminhamento do boleto. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. 3. Não sendo possível o registro do arreto na forma eletrônica, fica desde já deferido a expedição de mandado/ofício para a mesma finalidade, cabendo à parte credora seu encaminhamento. 4. Considerando que os avisos de recebimento de fls. 185/186 retornaram com a informação de ausentes, necessário seja aquele endereço novamente diligenciado, desta vez por oficial de justiça, para tentativa de citação, intimação para pagamento e intimação do arresto em face aos coexecutados Marcos Elias Rodrigues e Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues. Expeça-se o necessário, observando-se a gratuidade concedida à exequente. 5. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Providencie-se e, após, intemem-se."

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando

1025379-04.2016.8.26.0506


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Ribeirão Preto, 31 de maio de 2021. Luciana Rastelli Rangel, Escrivã Coordenadora.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Luís Otávio Dalto de Moraes e Matheus Roberto Lemes Soares
Telefone Comercial: (16)39672500 e (16)35154900

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

50620210281648

1025379-04.2016.8.26.0506



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Ethevaldo Souza de Oliveira Junior (20178)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 506.2021/028165-6 dirigi-me à rua Daniel Esteves, 311 e DEIXEI DE CITAR MARCOS ELIAS RODRIGUES, tendo em vista que fui atendido por Ianaya Polliana (inquilina), a qual informou que aquele reside na rua Iara, 232 Jd Macedo - celular de contato: 991687286. Diante do exposto, devolvo o presente para nova redistribuição.

O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Preto, 06 de julho de 2021.

Número de Cotas: 1 ato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Ethevaldo Souza de Oliveira Junior (20178)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 506.2021/028164-8 dirigi-me à rua Daniel Esteves, 311 e DEIXEI DE CITAR ELAINE CRISTINA C RODRIGUES, tendo em vista que fui atendido por Ianaya Polliana (inquilina), a qual informou que aquela reside na rua Iara, 232 Jd Macedo . Diante do exposto, devolvo o presente para nova redistribuição.

O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Preto, 06 de julho de 2021.

Número de Cotas:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Marcos Soares De Souza (27552)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE
(Citação e Penhora/Depósito)

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 506.2021/028165-6, no dia *10 JUL 2021, período vespertino*, na rua Iara n. 232, Vila Seixas, nesta, endereço residencial, CITEI e INTIMEI o executado Marcos Elias Rodrigues, lendo, após identificá-lo(a)(s), o inteiro teor deste mandado, entregando-lhe(s) **a(s) cópia(s) do(s) mandado(s) e a senha de acesso aos autos digitais**, a(s) que aceitou(ram), exarando sua(s) assinatura(s) na frente deste mandado.

Certifico, ainda, que, ao renunciar o prazo legal, o executado *Marcos Elias Rodrigues* declarou, a próprio punho, **não possuir bens à penhora.**

O executado Marcos Elias Rodrigues declarou, ainda, a sua vontade de dar plena quitação do débito neste autos digitais com o seu pagamento em 18 (dezoito) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) – TOTAL R\$ 9.000,00 (nove mil reais) – primeira parcela em 10 AGO 2021.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado, *aguardando determinações.*

O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Preto, 12 de julho de 2021.

Número de Cotas: 01


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
RUA ALICE ALEM SAADI, 1010, Ribeirão Preto-SP - CEP 14096-570
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO, PENHORA E AVALIAÇÃO
- TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **506.2021/028165-6**

Justiça Gratuita
Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Requerido: MARCOS ELIAS RODRIGUES, Brasileiro, Casado, Industriário, RG 28.904.469-8, CPF 195.411.518-09, com endereço à Rua Daniel Esteves, 311, Jardim Orestes Lopes de Camarg, CEP 14066-408, Ribeirão Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto da Comarca de Ribeirão Preto, Dr(a). REBECA MENDES BATISTA, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 12.864,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

Proceda também a **INTIMAÇÃO** acerca do arresto efetivado nos autos, conforme Decisão a seguir transcrita: "*Vistos. Tendo em vista as inúmeras tentativas de citação dos executados Mascos e Elaine, nos termos do artigo 830 do CPC, defiro o arresto do bem imóvel registrados sob matrícula nº 122.039, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como Termo de Arresto, considerando-se formalizada nesta data.* 2. Se possível, providencie o Cartório o registro na matrícula do imóvel, pelo sistema ARISP, certificando nos autos, observando-se que a exequente é beneficiária da justiça gratuita. Caso o credor não tenha informado e-mail nos autos e número de celular para contato, deverá fazê-lo, para encaminhamento do boleto. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. 3. Não sendo possível o registro do arreto na forma eletrônica, fica desde já deferido a expedição de mandado/ofício para a mesma finalidade, cabendo à parte credora seu encaminhamento. 4. Considerando que os avisos de recebimento de fls. 185/186 retornaram com a informação de ausentes, necessário seja aquele endereço novamente diligenciado, desta vez por oficial de justiça, para tentativa de citação, intimação para pagamento e intimação do arresto em face aos coexecutados Marcos Elias Rodrigues e Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues. Expeça-se o necessário, observando-se a gratuidade concedida à exequente. 5. Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo. Providencie-se e, após, intemem-se."

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando

10/07/2021 1025379-04.2016.8.26.0506

28904469-8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA RASTELLI RANGEL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1025379-04.2016.8.26.0506 e o código 793734E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS SOARES DE SOUZA, liberado nos autos em 23/07/2021 às 18:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025379-04.2016.8.26.0506 e código 7xAJlcJU.

eu mecos ~~Elas~~ Rodrigues 28.904.469-8
 Declaro não possuir bens a penhora

Rib Preto 10/07/2021



Eu Elaine C. de C. Rodrigues 28.284.341-3
 Declaro não possuir bens a penhora

Ribeirão Preto 10/07/2021

Elaine C. de C. Rodrigues



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Marcos Soares De Souza (27552)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE
(Citação e Penhora/Depósito)

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 506.2021/028164-8, no dia *10 JUL 2021, período vespertino*, na rua Iara n. 232, Vila Seixas, nesta, endereço residencial, *CITEI e INTIMEI a executada Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues*, lendo, após identificá-lo(a)(s), o inteiro teor deste mandado, entregando-lhe(s) **a(s) cópia(s) do(s) mandado(s) e a senha de acesso aos autos digitais**, a(s) que aceitou(ram), exarando sua(s) assinatura(s) na frente deste mandado.

Certifico, ainda, que, *ao renunciar o prazo legal*, a executada *Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues* declarou, a próprio punho, **não possuir bens à penhora.**

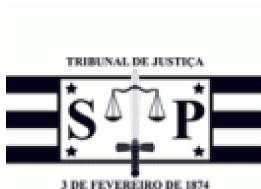
A executada Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues declarou, ainda, a sua vontade de dar plena quitação do débito deste autos digitais com o seu pagamento em 18 (dezoito) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) – TOTAL R\$ 9.000,00 (nove mil reais) – primeira parcela em 10 AGO 2021.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado, *aguardando determinações.*

O referido é verdade e dou fé.

Ribeirão Preto, 12 de julho de 2021.

Número de Cotas: 00


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

 Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do
 CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça
 Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nº de ordem: 2016/001846

Vista à parte exequente para manifestar-se, em 05
 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo contida na
 certidão do oficial de justiça.

Nada Mais. Ribeirão Preto, 23 de julho de 2021. Eu,
 Cristiane Alexandre Perossi, Escrevente Técnico
 Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0380/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista à parte exequente para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo contida na certidão do oficial de justiça."

Do que dou fé.
Ribeirão Preto, 26 de julho de 2021.

Sueli Aparecida Costa da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0380/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/07/2021. Considera-se a data de publicação em 28/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)

Teor do ato: "Vista à parte exequente para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo contida na certidão do oficial de justiça."

Ribeirão Preto, 27 de julho de 2021.

Sueli Aparecida Costa da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



Dalto Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10.^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º. 1025379-04.2016.8.26.0506

ILZA MUNIZ BARBOSA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe que movem em face de **RONALDO LIMA DOS SANTOS E OUTROS** em trâmite perante esse egrégio Juízo e Cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em prosseguimento, expor e ao final requerer o quanto segue:

Inicialmente, manifesta não ter interesse na proposta de acordo formulada pelos Executados, eis que em valor muito inferior ao “quantum” devido atualizado.

Posto isto, uma vez, aperfeiçoada a citação e decorrido o prazo para pagamento, requer a conversão do arresto em penhora, nos termos do item 5 do r. despacho de fls. 190/191, expedindo-se o competente ofício ao 1º CRI local, apresentando-se para tanto a qualificação completa da exequente e o valor atualizado da Dívida (Planilha, certidão de casamento e documentos pessoais, em anexo).

Exequente / credora: **ILZA MUNIZ BARBOSA**, do lar, portadora do RG n.º 17.309.665-7/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 062.098.488-00, casada no regime da comunhão parcial de bens, com **ADALTO BARBOSA**, mestre de obras, portador do RG n.º 11.865.980-7/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 020.444.138-25, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Jardinópolis, na Rua Jorge Felipe, n.º 60, bairro Cidade Nova, CEP: 14680-000.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 29 de julho de 2021.

Luís Otávio Dalto de Moraes

OAB/SP – 163.381

Correção Monetária		
Valores atualizados até 01/07/2021		
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais		
Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo		
07/06/2016	R\$ 1.072,00 : 64,958680 x 80,027535	R\$ 1.320,68
	Juros moratórios [de 07/06/2016 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 60,00000%	R\$ 792,41
	Multa (2%)	R\$ 26,41
	Honorários (10,00%)	R\$ 213,95
	Subtotal	R\$ 2.353,45
07/07/2016	R\$ 1.072,00 : 65,263985 x 80,027535	R\$ 1.314,50
	Juros moratórios [de 07/07/2016 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 59,00000%	R\$ 775,56
	Multa (2%)	R\$ 26,29
	Honorários (10,00%)	R\$ 211,63
	Subtotal	R\$ 2.327,98
07/08/2016	R\$ 1.072,00 : 65,681674 x 80,027535	R\$ 1.306,14
	Juros moratórios [de 07/08/2016 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 58,00000%	R\$ 757,56
	Multa (2%)	R\$ 26,12
	Honorários (10,00%)	R\$ 208,98
	Subtotal	R\$ 2.298,81
07/09/2016	R\$ 1.072,00 : 65,885287 x 80,027535	R\$ 1.302,10
	Juros moratórios [de 07/09/2016 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 57,00000%	R\$ 742,20
	Multa (2%)	R\$ 26,04
	Honorários (10,00%)	R\$ 207,03
	Subtotal	R\$ 2.277,38
07/10/2016	R\$ 1.072,00 : 65,937995 x 80,027535	R\$ 1.301,06
	Juros moratórios [de 07/10/2016 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 56,00000%	R\$ 728,60
	Multa (2%)	R\$ 26,02
	Honorários (10,00%)	R\$ 205,57
	Subtotal	R\$ 2.261,25

		fls. 227
07/11/2016	R\$ 1.072,00 : 66,050089 x 80,027535	R\$ 1.298,86
	Juros moratórios [de 07/11/2016 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 55,000000%	R\$ 714,37
	Multa (2%)	R\$ 25,98
	Honorários (10,00%)	R\$ 203,92
	Subtotal	R\$ 2.243,12
25/08/2015	R\$ 330,60 : 59,951381 x 80,027535	R\$ 441,31
	Juros moratórios [de 25/08/2015 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 70,000000%	R\$ 308,92
	Multa (2%)	R\$ 8,83
	Honorários (10,00%)	R\$ 75,91
	Subtotal	R\$ 834,96
24/09/2015	R\$ 247,50 : 60,101259 x 80,027535	R\$ 329,56
	Juros moratórios [de 24/09/2015 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 69,000000%	R\$ 227,39
	Multa (2%)	R\$ 6,59
	Honorários (10,00%)	R\$ 56,35
	Subtotal	R\$ 619,90
26/10/2015	R\$ 224,24 : 60,407775 x 80,027535	R\$ 297,07
	Juros moratórios [de 26/10/2015 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 68,000000%	R\$ 202,01
	Multa (2%)	R\$ 5,94
	Honorários (10,00%)	R\$ 50,50
	Subtotal	R\$ 555,52
26/11/2016	R\$ 14,91 : 66,050089 x 80,027535	R\$ 18,07
	Juros moratórios [de 26/11/2016 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 55,000000%	R\$ 9,94
	Multa (2%)	R\$ 0,36
	Honorários (10,00%)	R\$ 2,84
	Subtotal	R\$ 31,20
29/09/2016	R\$ 3.216,00 : 65,885287 x 80,027535	R\$ 3.906,31
	Juros moratórios [de 29/09/2016 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 57,000000%	R\$ 2.226,60
	Multa (2%)	R\$ 78,13
	Honorários (10,00%)	R\$ 621,10
	Subtotal	R\$ 6.832,14

		fls. 228
07/11/2016	R\$ 870,85 : 66,050089 x 80,027535	R\$ 1.055,14
	Juros moratórios [de 07/11/2016 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 55,000000%	R\$ 580,33
	Multa (2%)	R\$ 21,10
	Honorários (10,00%)	R\$ 165,66
	Subtotal	R\$ 1.822,22
07/06/2016	R\$ 46,70 : 64,958680 x 80,027535	R\$ 57,53
	Juros moratórios [de 07/06/2016 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 60,000000%	R\$ 34,52
	Multa (2%)	R\$ 1,15
	Honorários (10,00%)	R\$ 9,32
	Subtotal	R\$ 102,52
07/07/2016	R\$ 46,70 : 65,263985 x 80,027535	R\$ 57,26
	Juros moratórios [de 07/07/2016 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 59,000000%	R\$ 33,79
	Multa (2%)	R\$ 1,15
	Honorários (10,00%)	R\$ 9,22
	Subtotal	R\$ 101,41
07/08/2016	R\$ 46,70 : 65,681674 x 80,027535	R\$ 56,90
	Juros moratórios [de 07/08/2016 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 58,000000%	R\$ 33,00
	Multa (2%)	R\$ 1,14
	Honorários (10,00%)	R\$ 9,10
	Subtotal	R\$ 100,14
07/09/2016	R\$ 46,70 : 65,885287 x 80,027535	R\$ 56,72
	Juros moratórios [de 07/09/2016 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 57,000000%	R\$ 32,33
	Multa (2%)	R\$ 1,13
	Honorários (10,00%)	R\$ 9,02
	Subtotal	R\$ 99,21
07/10/2016	R\$ 46,70 : 65,937995 x 80,027535	R\$ 56,68
	Juros moratórios [de 07/10/2016 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 56,000000%	R\$ 31,74
	Multa (2%)	R\$ 1,13
	Honorários (10,00%)	R\$ 8,96
	Subtotal	R\$ 98,51

07/11/2016	R\$ 46,70 : 66,050089 x 80,027535	R\$ 56,58
	Juros moratórios [de 07/11/2016 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 55,00000%	R\$ 31,12
	Multa (2%)	R\$ 1,13
	Honorários (10,00%)	R\$ 8,88
	Subtotal	R\$ 97,72
26/09/2016	R\$ 955,00 : 65,885287 x 80,027535	R\$ 1.159,99
	Juros moratórios [de 26/09/2016 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 57,00000%	R\$ 661,19
	Multa (2%)	R\$ 23,20
	Honorários (10,00%)	R\$ 184,44
	Subtotal	R\$ 2.028,82

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	15.392,47	0,00	15.392,47
Juros Moratórios	8.923,56	0,00	8.923,56
Multas	307,85	0,00	307,85
Honorários	2.462,39	0,00	2.462,39
Multas 523 NCPC	2.979,49	0,00	2.979,49
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	2.708,63
TOTAL	30.065,76	0,00	32.774,39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
Adauto Barbosa
Ilza Muniz
MATRÍCULA:

1233070155 2012 2 00028 021 0005934 36

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES
Adauto Barbosa, de nacionalidade brasileira, viúvo, mestre de obras, natural de Miguelópolis, Estado de São Paulo, nascido no dia primeiro de março de um mil e novecentos e cinquenta e sete (01/03/1957), filho de Vivaldo Barbosa e de Wilmice da Rocha Barbosa.
Ilza Muniz, de nacionalidade brasileira, divorciada, do lar, natural de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, nascida no dia dez de outubro de um mil e novecentos e cinquenta e nove (10/10/1959), filha de Maria Santina Muniz.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)
Vinte de outubro de dois mil e doze

DIA
20

MÊS
10

ANO
2012

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
comunhão parcial de bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Ilza Muniz Barbosa

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jardinópolis, 20 de outubro de 2012.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DE JARDINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO
Fernanda Aparecida Boneti - Oficial Designada
Av. Prefeito Newton Reis, 650
Fone (16) 3663-3621 - CEP 14680-000

Fernanda Aparecida Boneti
Fernanda Aparecida Boneti
Oficial Designada

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

REGISTRO CIVIL DE
JARDINÓPOLIS - SP

Fernanda Aparecida Boneti
Oficial Designada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

Ilza Muniz Barbosa

ASSINATURA DO TITULAR

B655-016080

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 17.309.665-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/NOV/2012

NOME ILZA MUNIZ BARBOSA

FILIAÇÃO MARIA SANTINA MUNIZ

NATURALIDADE PRESIDENTE VENCESLAU - SP DATA DE NASCIMENTO 10/OUT/1959

DOC ORIGEM JARDINÓPOLIS - SP JARDINÓPOLIS

CPF 062098488/00 CC:LV.B28 /FLS.021 /N.005934 PIS 12090511518

204 Delegado Divisionário

Roberto ASSINATURA DO DIRETOR IA IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

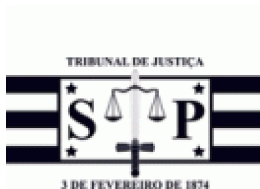
Número de Inscrição 062.098.488-00

Nome ILZA MUNIZ

Nascimento 10/10/1959

15 de NOVEMBRO de 1989

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 25 de outubro de 2021, faço estes autos conclusos à(ao) Exm^{a(o)}. Sr^(a). Dr^(a). ISABELA DE SOUZA NUNES FIEL, MM^(a). Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Vera Lucia Aparecida de Melo, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Vistos.

Ciente da citação e intimação dos coexecutados Marcos e Elaine, fls. 218 e 221. Certifique o decurso de prazo para pagamento.

Após, cumpra-se integralmente a decisão de fls.192/191, solicitando no sistema Arisp a averbação da penhora do imóvel Arrestado.

Int.

Ribeirão Preto, 25 de outubro de 2021.

ISABELA DE SOUZA NUNES FIEL
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0558/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciente da citação e intimação dos coexecutados Marcos e Elaine, fls. 218 e 221. Certifique o decurso de prazo para pagamento. Após, cumpra-se integralmente a decisão de fls.192/191, solicitando no sistema Arisp a averbação da penhora do imóvel Arrestado. Int."

Ribeirão Preto, 26 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0558/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2021. Considera-se a data de publicação em 28/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)

Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)

Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)

Elaine Cristina Cantolini de Oliveira (OAB 192685/SP)

Teor do ato: "Ciente da citação e intimação dos coexecutados Marcos e Elaine, fls. 218 e 221. Certifique o decurso de prazo para pagamento. Após, cumpra-se integralmente a decisão de fls.192/191, solicitando no sistema Arisp a averbação da penhora do imóvel Arrestado. Int."

Ribeirão Preto, 27 de outubro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP.

Processo nº 1025379-04.2016.8.26.0506

ELAINE CRISTINA CANTOLINI DE OLIVEIRA,
advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 192.685, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar que não faço mais
parte do quadro de advogados do Escritório de Assistência Jurídica da
UNAERP desde abril/2019 e renunciar** aos poderes conferidos por RONALDO
LIMA DOS SANTOS.

Assim sendo, requer a exclusão do nome da Dra. ELAINE
CRISTINA CANTOLINI DE OLIVEIRA do sistema.

Vale ressaltar, que os advogados do Escritório de Assistência
Jurídica da UNAERP continuam representando o Sr. Ronaldo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 27 de outubro de 2021.

ELAINE CRISTINA CANTOLINI DE OLIVEIRA
OAB/SP 192.685

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL****Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que os coexecutados Marcos e Elaine efetuassem o pagamento e sem que apresentassem embargos a execução. Nada Mais. Ribeirão Preto, 24 de janeiro de 2022. Eu, ____, ADRIENE ESTEVES VIEIRA MURIÉ, Escrevente Técnico Judiciário.

MATRÍCULA
122.039FICHA
01**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado nesta cidade, com frente para a Rua Daniel Esteves, constituído pelo lote nº 02 da quadra nº 15, do Conjunto Habitacional Jornalista Orestes Lopes de Camargo, de forma regular, medindo 8,00 metros de frente para a referida rua, distante 4,25 metros da esquina com Rua 21; 8,00 metros no fundo, confrontando com o lote nº 33 da Rua Nicolau Achê; 20,00 metros da frente ao fundo, do lado direito de quem da Rua Daniel Esteves olha para o lote, confrontando com o lote nº 01; e 20,00 metros da frente ao fundo, do lado esquerdo de quem da Rua Daniel Esteves olha para o lote, confrontando com o lote nº 03, encerrando uma área total de 160,00 metros quadrados. **PROPRIETÁRIA:** Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB/RP., sociedade de economia mista, com sede nesta cidade, na Avenida 13 de Maio, nº 157, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.015.167/0001-80. **TÍTULO AQUISITIVO:** R.1/65.719, feito em 13 de julho de 1988 (ver matrículas nºs 66.276 e 67.607, feitas em 06 de setembro de 1988 e 20 de janeiro de 1989, respectivamente) e Av.88/67.607, feita em 26 de junho de 2000. Ribeirão Preto, 06 de janeiro de 2006. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 253.757.

Av.1/122.039. Ribeirão Preto, 06 de Janeiro de 2006.

É feita a presente averbação na matrícula, para ficar constando que o imóvel objeto da mesma, encontra-se gravado com hipotecas em favor da Caixa Econômica Federal - CEF., no valor de Cr\$ 428.951.780,84 e R\$ 707.514,93, conforme R.1, R.4, Av.6, Av.7 e Av.10/67.607, em que figura como devedora a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB/RP., e que a mesma devedora deu à credora em cessão fiduciária os direitos decorrentes dos contratos de promessa de compra e venda das unidades a serem construídas com os recursos do financiamento, conforme Av.3 e Av.5/67.607. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves). Microfilme e protocolo nº 253.757.

Av.2/122.039. Ribeirão Preto, 06 de Janeiro de 2006.

Por instrumento particular de 08 de novembro de 2005, datado na cidade de Bauru-SP., apresentado em uma via, a Caixa Econômica Federal, autorizou o desligamento da hipoteca que gravava o imóvel matriculado pelo R.1, R.4, Av.6, Av.7 e Av.10/67.607, bem como da alienação fiduciária constante da Av.3 e Av.5/67.607, transportadas para a Av.1, as quais ficam pela presente canceladas e sem mais nenhum efeito. O Escrevente Autorizado: _____, (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 9,60- Est. R\$ 2,73- Aps. R\$ 2,02- Sin. R\$ 0,50- Trib. R\$ 0,50- Total: R\$ 15,37- Guia nº 005/2006. Emolumentos cobrados sobre o valor de R\$ 0,01. Microfilme e protocolo nº 253.757.

(segue no verso)

MATRÍCULA

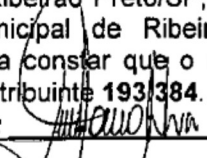
122.039

FICHA

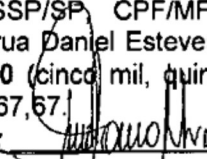
01

Av.03/122.039 - CADASTRO.**Em 07 de abril de 2017 -** (prenotação nº 424.256 de 29/03/2017).

Por escritura pública de 11 de maio de 2011 (livro nº 720, fls. 95) lavrada pelo 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto/SP, e certidão de dados cadastrais do imóvel expedida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP em 30/03/2017, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula é lançado atualmente pelo número de contribuinte **193/384**.

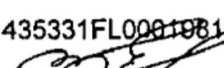
O Escrevente: , (Luiz Antônio da Silva).**R.04/122.039 - VENDA E COMPRA.****Em 07 de abril de 2017 -** (prenotação nº 424.256 de 29/03/2017).

Por escritura pública mencionada na Av.03, **COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP**, já qualificada, **VENDEU** a **MARCOS ELIAS RODRIGUES**, brasileiro, industrial, RG nº 28.904.469-8-SSP/SP, CPF/MF nº 195.411.518-09, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, com **ELAINE CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES**, brasileira, do lar, RG nº 28.284.341-3-SSP/SP, CPF/MF nº 137.445.248-33, residentes e domiciliados neste município, na rua Daniel Esteves nº 311, o imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de **R\$ 5.572,80** (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). Valor venal: R\$ 98.667,67.

O Escrevente: , (Luiz Antônio da Silva).**Av.05/122.039 - PENHORA.****Em 15 de maio de 2020 -** (prenotação nº 484.614 de 11/05/2020).

Por certidão de 08 de maio de 2020 (documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG.6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), emitida pelo 10º Ofício Cível desta Comarca, PH000318730, referente aos autos de execução civil, processo nº 1025379-04.2016.8.26.0506, em que figuram como exequente **ILZA MUNIZ BARBOSA**, CPF/MF nº 062.098.488-00, e como executados **1) RONALDO LIMA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 218.771.078-59, **2) LUCINELMA SOUSA LIMA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 047.411.335-32, **3) MARCOS ELIAS RODRIGUES**, e **4) ELAINE CRISTINA DE CARVALHO RODRIGUES**, já qualificados, procede-se a presente averbação para constar a **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de **R\$ 12.864,00** (doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). Foi nomeado como depositário o executado **MARCOS ELIAS RODRIGUES**. Justiça gratuita.

Selo digital número: 111435331FL000198176DK20Q.

O Escrevente: , (Luis Eduardo Manha dos Santos).

Pedido nº: 484614

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão digital, em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a ônus e alienações referente à matrícula nº 122039 e, ainda, que a mesma foi extraída por meio eletrônico, conforme autorizado pelo item 356 do capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e até o dia útil anterior a esta data.

Certidão assinada digitalmente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Ribeirão Preto-SP, 18/05/2020 12:54:44

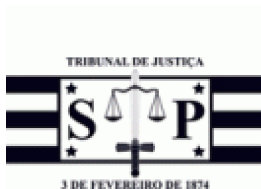
Certidão assinada digitalmente por: Wesley dos Santos Teixeira - Escrevente.

Oficial	Estado	S. Faz	Reg Civil	Trib. Just	MP	ISSQN	Serventias	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Selo Digital nº [111435331PS000198175RH20H] [111435331FL000198176DK20Q] - Para consultar o selo acesse: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Folha... 1/1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da averbação da penhora na matrícula do imóvel, conforme certidão anexada aos autos.

Nada Mais. Ribeirão Preto, 04 de fevereiro de 2022. Eu, ____,
 Cristiane Alexandre Perossi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0100/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes da averbação da penhora na matrícula do imóvel, conforme certidão anexada aos autos."

Ribeirão Preto, 7 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0100/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/02/2022. Considera-se a data de publicação em 09/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da averbação da penhora na matrícula do imóvel, conforme certidão anexada aos autos."

Ribeirão Preto, 8 de fevereiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento do feito.

Nada Mais. Ribeirão Preto, 09 de agosto de 2022. Eu, ____, José Rodrigo Padalino, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0679/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora em prosseguimento do feito."

Ribeirão Preto, 9 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0679/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2022. Considera-se a data de publicação em 11/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora em prosseguimento do feito."

Ribeirão Preto, 10 de agosto de 2022.



Dalto Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10.^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º. 1025379-04.2016.8.26.0506

ILZA MUNIZ BARBOSA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe que movem em face de **RONALDO LIMA DOS SANTOS E OUTROS** em trâmite perante esse egrégio Juízo e Cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 243, requerer se digne, determinar a avaliação do imóvel e na sequência a realização de hasta pública para a venda judicial do bem penhorado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 10 de agosto de 2022.

Luís Otávio Dalto de Moraes

OAB/SP – 163.381



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Assunto:
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

CONCLUSÃO

Aos 17 de novembro de 2022, faço estes autos conclusos ao(à) Exm^{o(a)}. Sr^(a). Dr^(a). **REBECA MENDES BATISTA**, MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Otávio Florêncio Garcia, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

1. Defiro o pedido de avaliação do bem imóvel penhorado a fls. 238/239. Para tanto nomeio o Sr. **DIÓGENES ALBERTO DE CASTRO**.

Sendo a parte exequente beneficiária da justiça gratuita, intime-se o perito por *e-mail*, para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo senha para acesso ao processo eletrônico, informando-o que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita; em havendo concordância, deverá aguardar futura comunicação para início dos trabalhos.

Ficam os honorários arbitrados em R\$ 373 - classe 3 da Deliberação nº 92/09 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, oficiando-se para depósito, conforme tabela abaixo:

2. Após, intime-se o perito avaliador para apresentação do laudo, no prazo de 20 (vinte) dias.

Int.

Ribeirão Preto, 17 de novembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

REBECA MENDES BATISTA
Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1004/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Defiro o pedido de avaliação do bem imóvel penhorado a fls. 238/239. Para tanto nomeio o Sr. DIÓGENES ALBERTO DE CASTRO. Sendo a parte exequente beneficiária da justiça gratuita, intime-se o perito por e-mail, para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo senha para acesso ao processo eletrônico, informando-o que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita; em havendo concordância, deverá aguardar futura comunicação para início dos trabalhos. Ficam os honorários arbitrados em R\$ 373 - classe 3 da Deliberação nº 92/09 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, oficiando-se para depósito, conforme tabela abaixo: 2. Após, intime-se o perito avaliador para apresentação do laudo, no prazo de 20 (vinte) dias. Int."

Ribeirão Preto, 18 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1004/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/11/2022. Considera-se a data de publicação em 22/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)

Teor do ato: "1. Defiro o pedido de avaliação do bem imóvel penhorado a fls. 238/239. Para tanto nomeio o Sr. DIÓGENES ALBERTO DE CASTRO. Sendo a parte exequente beneficiária da justiça gratuita, intime-se o perito por e-mail, para que manifeste concordância com a nomeação, fornecendo senha para acesso ao processo eletrônico, informando-o que se trata de perícia a ser custeada nos moldes do convênio da assistência judiciária gratuita; em havendo concordância, deverá aguardar futura comunicação para início dos trabalhos. Ficam os honorários arbitrados em R\$ 373 - classe 3 da Deliberação nº 92/09 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, oficiando-se para depósito, conforme tabela abaixo: 2. Após, intime-se o perito avaliador para apresentação do laudo, no prazo de 20 (vinte) dias. Int."

Ribeirão Preto, 21 de novembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. Despacho de fls. 247/248, intimei o sr. Perito através do Portal dos Auxiliares da Justiça. Nada Mais. Ribeirão Preto, 15 de dezembro de 2022. Eu, ____, Gabriela Barberato Tolotti, Escrevente Técnico Judiciário.

DIOGENES ALBERTO CASTRO
engenheiro civil – PERITO JUDICIAL

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 10ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – SP.**

Processo n. 1025379-04.2016.8.26.0506

DIOGENES ALBERTO CASTRO, engenheiro, tendo cadastro e qualificação junto ao TJ-SP, no Portal de Peritos e Demais Auxiliares da Justiça, nomeado PERITO JUDICIAL nos autos da ação em epígrafe, em trâmite nesta R Vara e Cartório de Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V.Exª., aceitar o encargo da nomeação à r. Decisão de fls. 247/248 dos autos.

Para tanto, aguardo intimação informando da reserva de honorários periciais em nome do signatário, para as providências cabíveis quanto a perícia.

Honrado pela insigne nomeação !

Termos em que,
P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 29 de dezembro de 2022.

DIOGENES ALBERTO CASTRO

CREA nº 0601784987 - SP

IBAPE nº 648 - S.P. (Membro Titular)

Pós Graduado em Avaliações e Perícias de Engenharia

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho

dicastro.eng@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506** (Número de ordem: 2016/001846)
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Ribeirão Preto, 22 de maio de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

ANEXO

1. N° do Processo: 1025379-04.2016.8.26.0506
2. Nome da ação: Execução de Título Extrajudicial
3. Carta Precatória: () sim (x) não Deprecante:
4. Tipo e natureza da perícia: Engenharia Civil
5. Comarca e Vara: 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto Endereço: Rua Alice Além Saadi, 1010 – Bairro Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)
6. Dados das Partes Autor: Ilza Muniz Barbosa CPF: 062.098.488-00 Réu: Ronaldo Lima dos Santos e outros CPF: 218.771.078-59
7. Atua: () Defensor Público (x) Advogado Conveniado () Advogado Particular
8. Perícia já executada: () sim (x) não
9. Em caso de perícia contábil, não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo ()
10. Em caso de perícia médica, condições de saúde impedem a locomoção até a Unidade do IMESC ()
11. Parte beneficiária da justiça gratuita: () Autor () Réu (x) Ambas as partes
12. Requerida por (x) Autor () Réu () M.P. () Ambas as partes - perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim – <u>Se sim, informar o rateio =</u>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Autor	%	Réu	(art. 95 CPC)
() Determinada de ofício pelo Juiz? () não () sim – Se sim, informar o rateio =			
Autor	%	Réu	(art. 95 CPC)
13. Honorários periciais: (x) Definitivos () Provisórios Valor: R\$ 331,00			
14. Valor da causa: R\$ R\$ 12.864,00			
15. Ação coletiva / litisconsórcio ativo e ou passivo () sim (x) não			
16. Dados obrigatórios do Perito: Diógenes Alberto de Castro			
RG: 57.672.398-8 e MG 14.445.942		CPF: 03496593890	
Endereço residencial completo com CEP: RUA JOSÉ BIANCHI , 281 - BLOCA A NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO - SP - 14096730			
Nº de inscrição no INSS, PIS ou PASEP: 17000336488			
Nº de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM : 1.096.290/01			
Dados bancários (Banco do Brasil): Agência: 5550-6 Conta corrente: 8.438-7			
Data nascimento: 06/04/1962		Estado civil: divorciado	
Telefones: 3629-6090		E-mail: dicastro.Eng@gmail.com	

Data: 22 de maio de 2023.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). REBECA MENDES BATISTA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Exmo. Sr. Defensor Público - Coordenador Regional**Defensoria Pública Regional de Ribeirão Preto****Rua Alice Além Saad, 1256-Nova Ribeirânia-Cep: 14.096.570- Ribeirão Preto—SP****E-mail: regional.ribeiraopreto@defensoria.sp.def.br**

FORMULÁRIO PARA RESERVA DE HONORÁRIOS

MICHELLE SILVA BORGES <miborges@tjsp.jus.br>

Sex, 26/05/2023 13:35

Para: Regional Ribeirão Preto <regional.ribeiraopreto@defensoria.sp.def.br>

 2 anexos (370 KB)

PROCESSO 1028006782016.pdf; PROCESSO 1025379042016.pdf;

Prezada(o)

Segue anexo para providências cabíveis.

MICHELLE S. BORGES

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto - SP

Rua Alice Além Saadi, 1010 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14096-570

Tel: (16) 32388067

E-mail: miborges@tjsp.jus.br



23 de Junho de 2023

OFÍCIO SPP Nº: 625 062023
ASSUNTO: RESERVA DE HONORÁRIOS PERICIAIS
MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO/2023

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito,

Por meio deste, informo a Vossa Excelência que em JUNHO/2023 foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorários periciais, conforme Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o processo abaixo.

PROCESSO Nº:	1031241-14.2020.8.26.0506
REQUERENTE:	MARCOS JANERILO
REQUERIDO:	NOVO HAMBIENTE INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI E OUTRO
PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA:	NOVO HAMBIENTE INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI E OUTRO
VALOR BRUTO:	R\$ 82,75
PERITO:	FERNANDO LUIZ ULIAN
PROCESSO Nº:	1001249-42.2019.8.26.0506
REQUERENTE:	CONDOMINIO HABITACIONAL DOM MANOEL DA SILVEIRA D ELBOUX BLOCO C
REQUERIDO:	JOSÉ EDUARDO DOMINGOS
PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA:	CONDOMINIO HABITACIONAL DOM MANOEL DA SILVEIRA D ELBOUX BLOCO C
VALOR BRUTO:	R\$ 373,00
PERITO:	DIOGENES ALBERTO CASTRO
PROCESSO Nº:	1004606-25.2022.8.26.0506
REQUERENTE:	CONCEIÇÃO APARECIDA MENEGUSSO DA SILVA
REQUERIDO:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL
PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA:	CONCEIÇÃO APARECIDA MENEGUSSO DA SILVA
VALOR BRUTO:	R\$ 484,00
PERITO:	MARIANA MARQUES TITOTO
PROCESSO Nº:	1025379-04.2016.8.26.0506
REQUERENTE:	ILZA MUNIZ BARBOSA
REQUERIDO:	RONALDO LIA DOS SANTOS E OUTROS
PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA:	ILZA MUNIZ BARBOSA, RONALDO LIA DOS SANTOS E OUTROS
VALOR BRUTO:	R\$ 373,00
PERITO:	DIOGENES ALBERTO CASTRO
PROCESSO Nº:	1021618-23.2020.8.26.0506
REQUERENTE:	CONDOMINIO RESIDENCIAL DO JARDIM WILSON TONI QUADRA 5
REQUERIDO:	SERGIO BATISTA LIMA
PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA:	CONDOMINIO RESIDENCIAL DO JARDIM WILSON TONI QUADRA 5
VALOR BRUTO:	R\$ 331,00
PERITO:	DIOGENES ALBERTO CASTRO

Aguarda-se a comunicação escrita de Vossa Excelência quanto à realização do trabalho pericial a contento para providenciar a comunicação à Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pelo crédito dos



honorários em conta corrente do perito.

Salienta-se que a perícia será custeada com recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Custeio de Perícias aos beneficiários da justiça gratuita, cujos valores e sistemática estão previstos na Deliberação CSDP nº 92/2008.

Na eventualidade de, ao final do processo, a parte sucumbente não ser beneficiária da justiça gratuita, esta deverá providenciar a restituição do valor despendido à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme dados abaixo:

Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 01897-X C/C 00139605-6 CNPJ: 46.381.000/0001-80

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta

Ao
Excelentíssimo(a)

Juiz(a) de Direito da RIB PRETO 10A V CÍVEL
RIBEIRÃO PRETO


Aluisio Iunes Monti Ruggeri Re
Defensor Público do Estado de São Paulo

Processo 1025379-04.2016.8.26.0506 - 10ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP

MATHEUS HENRIQUE MORAIS <matheusmoraes@tjsp.jus.br>

Sex, 21/07/2023 14:25

Para: Perito Diógenes - engenharia civil <dicastro.eng@gmail.com>

Boa tarde, Sr. Perito.

Primeiramente, peço que as respostas sejam encaminhadas especificamente para o endereço eletrônico ribpreto10cv@tjsp.jus.br.

Ademais, venho, por meio deste, **intimar Vossa Senhoria da reserva de honorários efetivada nos autos.**

À disposição para eventuais esclarecimentos.

**MATHEUS HENRIQUE MORAIS**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

10º Ofício Cível

Rua Alice Além Saadi, 1010 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14096-570

Tel: (16) 3238-8067 / Tel (16) 3238-8068

E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

DIOGENES ALBERTO CASTRO
engenheiro civil – PERITO JUDICIAL

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – SP.

Proc. nº. 1025379-04.2016.8.26.0506

DIOGENES ALBERTO CASTRO, engenheiro, tendo cadastro e qualificação junto ao TJ-SP, no Portal de Peritos e Demais Auxiliares da Justiça, e sendo nomeado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em trâmite nesta R. Vara e Cartório de Ofício, em conformidade ao Art. 474 do CPC, vem mui respeitosamente à presença de V.Exª., **indicar que a perícia terá início em 21 de setembro de 2023, às 10h00**, no imóvel objeto da lide (Rua Daniel Esteves, nº 311 – Jd. Orestes Lopes de Camargo - Ribeirão Preto/SP), oportunidade na qual o mesmo deverá estar aberto para as diligências necessárias.

Nada mais, coloco-me à disposição deste Juízo para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que ,
P. Deferimento

Ribeirão Preto, 10 de agosto de 2023

DIOGENES ALBERTO CASTRO

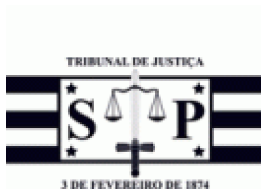
CREA nº 0601784987 - SP

IBAPE nº 648 - S.P. (Membro Titular)

Pós Graduado em Avaliações e Perícias de Engenharia

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho

dicastro.eng@gmail.com

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL**

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 259: Ciência às partes acerca da data agendada pelo perito para início da perícia: **21 de setembro de 2023, às 10h00**, no imóvel objeto da lide (Rua Daniel Esteves, nº 311 – Jd. Orestes Lopes de Camargo - Ribeirão Preto/SP), oportunidade em que o imóvel deverá estar aberto para as diligências necessárias.

Nada Mais. Ribeirão Preto, 15 de agosto de 2023. Eu, ____,
ADRIENE ESTEVES VIEIRA MURIÉ, Escrevente Técnico
Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0710/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 259: Ciência às partes acerca da data agendada pelo perito para início da perícia: 21 de setembro de 2023, às 10h00, no imóvel objeto da lide (Rua Daniel Esteves, nº 311 Jd. Orestes Lopes de Camargo - Ribeirão Preto/SP), oportunidade em que o imóvel deverá estar aberto para as diligências necessárias."

Ribeirão Preto, 15 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0710/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2023. Considera-se a data de publicação em 17/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)

Teor do ato: "Fls. 259: Ciência às partes acerca da data agendada pelo perito para início da perícia: 21 de setembro de 2023, às 10h00, no imóvel objeto da lide (Rua Daniel Esteves, nº 311 Jd. Orestes Lopes de Camargo - Ribeirão Preto/SP), oportunidade em que o imóvel deverá estar aberto para as diligências necessárias."

Ribeirão Preto, 16 de agosto de 2023.

DIOGENES ALBERTO CASTRO

Engenheiro Civil – Perito Judicial

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – S.P.**

Proc. nº 1025379-04.2016.8.26.0506

DIOGENES ALBERTO CASTRO, engenheiro CREA nº 060178498-7, nomeado PERITO JUDICIAL nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, processo em trâmite nesta R. Vara e Cartório do 10º Ofício, após ter elaborado o **Laudo Técnico Pericial**, vem respeitosamente à presença de V.Exª., requerer que seja juntado aos autos.

HONRADO PELA NOMEAÇÃO!

Termos em que,
P. Deferimento

Ribeirão Preto, 06 de novembro de 2023

DIOGENES ALBERTO CASTRO

CREA nº 0601784987-SP

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO



Proc. nº:	1025379-04.2016.8.26.0506
Ação / Classe:	Execução de Título Extrajudicial
Requerente:	Ilza Muniz Barbosa
Requerido:	Ronaldo Lima dos Santos e outros

Referência: Novembro / 2023

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
1.1	Identificação do solicitante	3
1.2	Finalidade do laudo.....	3
1.3	Objetivo	3
2	METODOLOGIA	3
2.1	Justificativa da utilização do método acima utilizado	4
2.2	Condições para Homogeneização	5
2.2.1	Fator de Oferta ou de Fonte (Fo):.....	5
2.2.2	Fator de Padrão Construtivo (Fp):.....	5
2.2.3	Fator de transposição:	6
2.2.4	Fator de área:	6
3	DA VISTORIA <i>IN LOCO</i>	7
3.1	Caracterização da região	7
3.2	Caracterização do imóvel.....	8
3.3	Documentação utilizada.....	9
4	AValiação	9
4.1	Pesquisa de valores e tratamento dos dados	9
4.2	Diagnóstico de mercado.....	10
4.3	Grau de fundamentação e precisão	11
4.4	Valor de Mercado – Imóvel Avaliando	13
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
6	CONCLUSÃO	15
7	ENCERRAMENTO	15

ANEXOS:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA.....	16
ANEXO II – ELEMENTOS COMPARATIVOS E MEMORIA DE CÁLCULO	18
ANEXO III – CONSULTA DO VALOR VENAL.....	21

1 INTRODUÇÃO

1.1 Identificação do solicitante

10ª Vara Cível da comarca de Ribeirão Preto.

1.2 Finalidade do laudo

O laudo técnico tem por finalidade fornecer o valor de mercado para a venda de um imóvel residencial situado no Município de Ribeirão Preto/SP.

1.3 Objetivo

Objetiva-se com o presente trabalho técnico pericial, realizar uma avaliação, determinando o valor de mercado atual do imóvel avaliando, localizado na Rua Daniel Esteves, nº 311, no Bairro Jardim Orestes Lopes de Camargo, em Ribeirão Preto / SP, registrado na matrícula nº 122.039 no 1º Cartório de Registro de Imóveis local.

2 METODOLOGIA

De acordo com a norma técnica vigente para o assunto, esta avaliação respeita aos requisitos de atualidade, semelhança, fonte da informação, números de elementos efetivamente utilizados, contemporaneidade e confiabilidade no tratamento dos elementos que contribuem para formar a convicção do valor.

Para fins deste trabalho, pode-se definir “valor de mercado” como sendo o preço mais provável, em termos de dinheiro, que uma propriedade alcançaria num mercado competitivo e aberto, sob todas as condições necessárias para que se cumpra uma venda justa, na qual o comprador e o vendedor procederiam de forma prudente, com todos os conhecimentos indispensáveis e assumindo que o preço não seria afetado por estímulos indevidos.

Para apurar o valor atual de mercado do imóvel em pauta, será adotado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, que permite obter o valor através da comparação de dados referentes a outros imóveis ofertados ou transacionados, em regime de livre mercado, fundamentada na Norma Brasileira NBR 14653-1 e NBR 14653-2, conforme descrito abaixo:

“O Método Comparativo de Dados de Mercado, define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características extrínsecas e intrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços e, conseqüentemente, no valor devem ser ponderados por homogeneização ou por inferência estatística, respeitados os níveis de rigor definidos nesta norma. É condição fundamental a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado estatisticamente como amostra do mercado imobiliário”.

2.1 Justificativa da utilização do método acima utilizado

Disponibilidade de elementos similares e confiabilidade no método, por ser o mais direto possível e indicado pela norma técnica.

2.2 Condições para Homogeneização

Como a identidade absoluta entre os imóveis avaliados e os elementos pesquisados não existem, as diferenças serão tratadas por procedimentos técnicos específicos objetivando a sua homogeneização. Para o presente caso serão utilizados os seguintes fatores:

2.2.1 Fator de Oferta ou de Fonte (Fo):

Após pesquisas de mercado concluiu-se pela aplicação de um fator de oferta igual a 0,90, isto é, as ofertas de venda serão multiplicadas por esse fator para permitir uma maior elasticidade dos negócios. Em caso de transação efetivada o multiplicador será igual a 1,00.

2.2.2 Fator de Padrão Construtivo (Fp):

A tabela abaixo Vincula os coeficientes do estudo “Valores de Edificações de Imóveis Urbanos”, publicado pelo IBAPE-SP em 2019.

Para Imóveis Residenciais:

CLASSE	GRUPO	PADRÃO	INTERVALO DE VALORES		
			Mínimo	Médio	Máximo
1 -Residencial	1.1 - Barraco	1.1.1 - Padrão Rústico	0,091	0,136	0,177
		1.1.2 - Padrão Simples	0,178	0,203	0,234
	1.2 - Casa	1.2.1 - Padrão Rústico	0,409	0,481	0,553
		1.2.2 - Padrão Proletário	0,624	0,734	0,844
		1.2.3 - Padrão Econômico	0,919	0,07	1,221
		1.2.4 - Padrão Simples	1,251	1,497	1,743
		1.2.5 - Padrão Médio	1,903	2,154	2,355
		1.2.6 - Padrão Superior	2,356	2,656	3,008
		1.2.7 - Padrão Fino	3,331	3,865	4,399
		1.2.8 - Padrão Luxo	Acima de 4,843		

Avaliando (Pa) = Padrão Simples Médio (1,497)

2.2.3 Fator de transposição:

Índices locais estabelecidos de conformidade com as observações do Avaliador;

ELEMENTOS	NOTAS DE LOCALIZAÇÃO
Elemento 1	100
Elemento 2	100
Elemento 3	100
Elemento 4	100
Elemento 5	100
Avaliando	100

Foram utilizados somente elementos comparativos localizados no mesmo bairro do avaliando (Jd. Orestes Lopes de Camargo), com as mesmas características de localização.

2.2.4 Fator de área:

Constatado através de pesquisa de mercado que áreas maiores têm valor unitário menor, corrigiremos esta discrepância com a aplicação de Fator de Correção de Área conforme estudos do Engenheiro Sérgio Abunahman, que estabelece:

Quando a razão for inferior a 30%:

$$Fa = (\text{Área do elemento pesquisado} / \text{Área do imóvel avaliando ou paradigma}) ^{0,25}$$

Quando a razão for superior a 30%:

$$Fa = (\text{Área do elemento pesquisado} / \text{Área do imóvel avaliando ou paradigma}) ^{0,125}$$

3 DA VISTORIA *IN LOCO*

Pesquisou-se o mercado imobiliário e realizaram-se levantamentos técnicos, baseados na NBR-14653-1 e 14653-2 da ABNT (Norma Brasileira Regulamentadora para Avaliação de Bens Imóveis Urbanos - Associação Brasileira de Norma Técnicas) e também nos critérios e recomendações da Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE-SP (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia).

No transcorrer deste laudo serão abordados os temas considerados de maior relevância, cujos pronunciamentos servirão de respaldo às conclusões que finalizam o laudo.

Foi realizada a tentativa de vistoria de constatação, conforme agendamento pericial, no dia 21 de setembro de 2023, às 10h00, porém, não havia ninguém no local para proporcionar a abertura do imóvel avaliando. Sendo assim, esse presente trabalho será fundamentado em situação paradigma (hipotética) conforme previsto na NBR 14.653-2. Vale ressaltar, que a definição da situação paradigma utilizada foi baseada na vistoria externa, verificação de imagens via satélite, e documentações fornecidas.

3.1 Caracterização da região

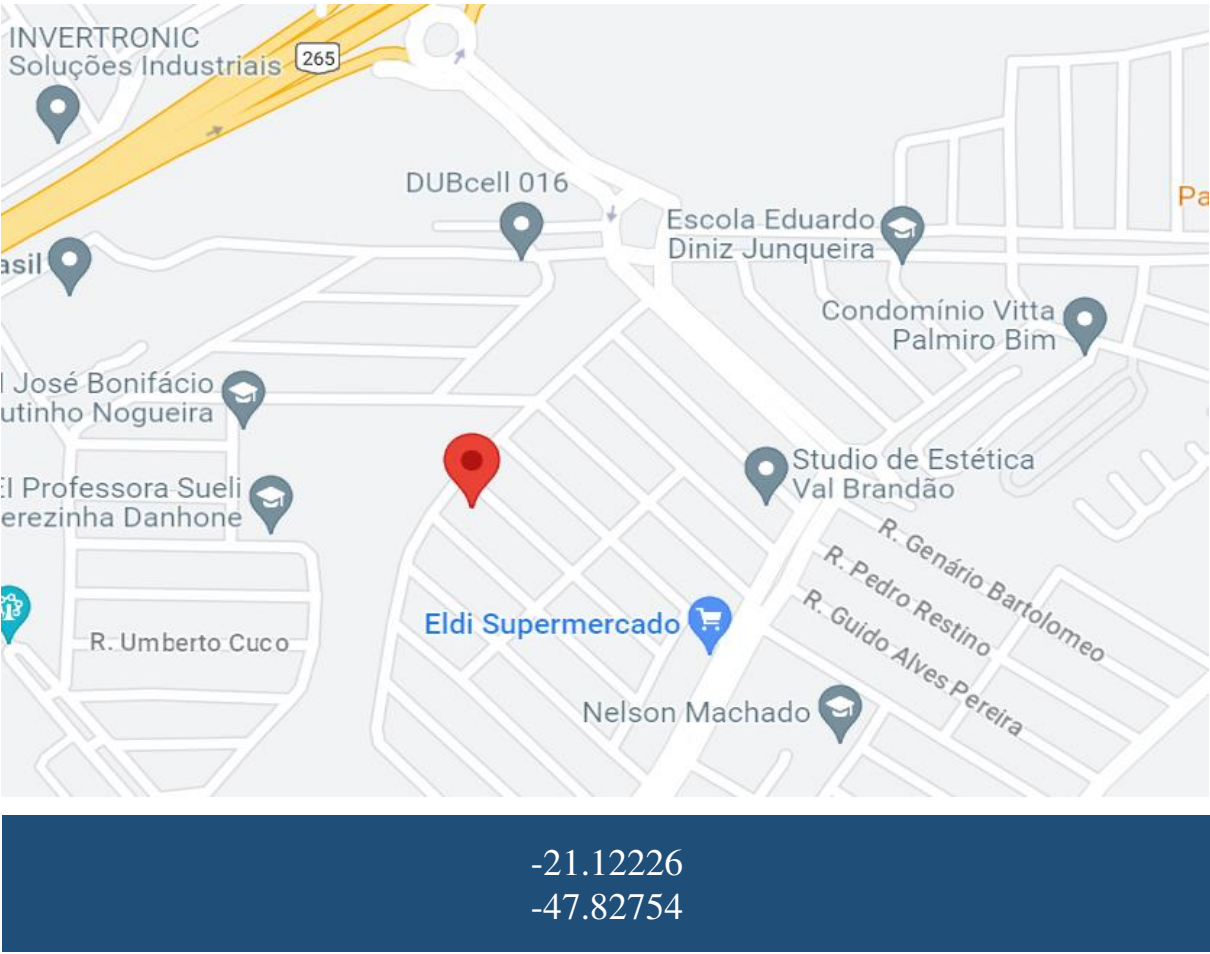
O entorno próximo ao imóvel avaliando é de uso misto, com presença de imóveis residenciais, e pontos comerciais.

O bairro Jardim Orestes Lopes de Camargo, possui boa acessibilidade e infraestrutura urbana.

3.2 Caracterização do imóvel

O imóvel avaliando possui área de terreno de 160,00 m², área construída principal de 83,32 m², e área construída complementar de 38,49 m², conforme o cadastro e matrícula do imóvel avaliando.

FORMATO		TOPOGRAFIA		SITUAÇÃO	
X	Retangular	X	Em nível	01	N.º de testadas
	Trapezoidal		Inclinado		Esquina
	Irregular		Em aclave	X	Meio de Quadra
			Em declive		Encravado / Incrustado



Coordenadas Geográficas do imóvel

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIOGENES ALBERTO CASTRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/11/2023 às 11:33, sob o número WRPR237058388. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025379-04.2016.8.26.0506 e código gGxRTLZ.

3.3 Documentação utilizada

Os documentos analisados e utilizados como referência para o desenvolvimento deste trabalho técnico de avaliação são:

- Consulta do Valor Venal do Cadastro nº 193.384 (Anexo III);
- Matrícula nº 122.039 do 1º Cartório de Registro de imóveis (fls. 238/239 dos autos).

4 AVALIAÇÃO

4.1 Pesquisa de valores e tratamento dos dados

A pesquisa de valores (Anexo II) ocorreu através de imobiliárias, jornais, corretores, banco de dados do signatário, proprietários de imóveis nas imediações e outros, no período previsto em norma, sendo que o valor apurado tem como referência novembro de 2023.

Os elementos comparativos foram pesquisados considerando-se área construída, área de terreno e localização, conforme anexo no escopo deste trabalho pericial, sendo utilizados aqueles que melhor se adequaram ao modelo.

4.2 Diagnóstico de mercado

Segundo informações de corretores locais, pesquisa de mercado em geral e, em função da quantidade de elementos efetivamente utilizados, o diagnóstico de mercado pode ser classificado conforme abaixo:

- a) **Desempenho do mercado:** Normal;
- b) **Absorção pelo mercado:** Normal à Demorada;
- c) **Número de ofertas:** Médio;
- d) **Nível de demanda:** Médio.

Deve-se ressaltar que todos os elementos comparativos utilizados na pesquisa estão na mesma região socioeconômica do imóvel avaliado e possuem similares características.

4.3 Grau de fundamentação e precisão

Tabela de Grau de Fundamentação

Item	Descrição	III	II	I	Pontos
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma	1
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	5	3	2
3	Identificação de dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados	3
4	Intervalo admissível de ajuste para cada fator e para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50	3

Enquadramento do laudo segundo o grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores conforme NBR 14.653-2 da ABNT

Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	10	6	4
Itens obrigatórios no grau correspondente	Itens 2 e 4 no grau III, com os demais no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no grau II, com os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I

Tabela de Grau de Precisão

DESCRIÇÃO	GRAU		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80 % em torno da estimativa de tendência central	Menor ou igual a 30 %	Menor ou igual a 40 %	Menor ou igual a 50 %

Nível de Precisão

Valor mínimo:

R\$ 1.572,43

Valor máximo:

R\$1.907,29

Cálculo da Amplitude:

R\$ 334,86

Amplitude / Média Aritmética:

19%

Posteriormente às análises dos cálculos apresentados no Anexo II, bem como em concordância com a ABNT NBR 14653-2 (tabelas acima), o enquadramento do laudo é:

GRAU II de Fundamentação e GRAU III de Precisão

4.4 Valor de Mercado – Imóvel Avaliando

Endereço	Rua Daniel Esteves, nº 311
Bairro	Jardim Orestes Lopes de Camargo
Município	Ribeirão Preto / SP
Matrícula nº	122.039 do 1º CRI local
Cadastro nº	193.384

ÁREA ÚTIL HOMOGENEIZADA (m ²)	VU (R\$/m ²)	VALOR TOTAL DO IMÓVEL AVALIANDO	VALOR TOTAL EM NÚMEROS REDONDOS (R\$)
121,81	1.739,86	211.932,35	212.000,00
R\$ 212.000,00			
DUZENTOS E DOZE MIL REAIS			

Referência: Novembro / 2023

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O método utilizado para determinação do valor do imóvel é o que melhor espelha a realidade do mercado, pois a convicção do valor se deu mediante aos requisitos de confiabilidade e atualidade para o assunto.

A presente avaliação obedeceu aos preceitos normativos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como ainda as seguintes literaturas:

- *Publicações do Seminário Paulista de 1992 – Avaliações e Perícias;*
- *Publicações do COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias ;*
- *Avaliações de Imóveis Urbanos – Eng.º José Fiker – Editora Pini;*
- *Apostilas de “Engenharia de Avaliações “Professor e Eng.º Nelson Nady Nôr Filho;*
- *Apostilas de “Fundamentos e Aplicações Práticas da Inferência Estatística à Avaliação de Imóveis Urbanos “Instrutora / Arquiteta Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira;*
- *Publicações do IBAPE / SP – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia / S.P. e outros.*

No melhor conhecimento e crédito deste engenheiro avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente trabalho são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos obtidos como verdadeiros e corretos.

Por fim, o presente laudo de avaliação foi elaborado com a estrita observância dos postulados dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e do IBAPE (Instituto Brasileiro de Perícias e Avaliações).

6 CONCLUSÃO

Após as diligências e estudos necessários, as quais foram amplamente apresentadas no corpo deste Laudo Técnico de Avaliação, apurou-se que o valor de mercado atual para imóvel avaliando, é, em números redondos:

R\$ 212.000,00

(Duzentos e doze mil reais)

Referência: Novembro / 2023

7 ENCERRAMENTO

Este Laudo de Avaliação foi digitado em 22 (vinte e duas) folhas, de um só lado já considerando todos os anexos.

Ribeirão Preto, 06 de novembro de 2023

DIOGENES ALBERTO CASTRO

CREA nº 0601784987 - SP

IBAPE nº 648 - S.P. (Membro Titular)

Pós Graduado em Avaliações e Perícias de Engenharia

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho

dicastro.eng@gmail.com

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



Foto 1 - Fachada do imóvel avaliando



Foto 2 - Outra vista da fachada do imóvel, demonstrando parcialmente seus confrontantes



Foto 3 - Vista do logradouro do imóvel objeto

ANEXO II – ELEMENTOS COMPARATIVOS E MEMORIA DE CÁLCULO

Descrição dos Elementos Comparativos:

ELEMENTO COMPARATIVO 1:

	Endereço: Rua Renato Jacintho- Cód. 99769 - Jd. Orestes Lopes de Camargo - Ribeirão Preto / SP
	Link: https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-jardim-orestes-lopes-de-camargo-bairros-ribeirao-preto-com-garagem-135m2-venda-RS257000-id-2666105656/
	Área Construída: 135 m ²
	Fonte: Imobiliária Canah LTDA
	Contato: (16) 3237-8100
	Valor ofertado: R\$ 255.000,00

ELEMENTO COMPARATIVO 2:

	Endereço: Rua Umberto Cucco - Cód. 98745 - Jd. Orestes Lopes de Camargo - Ribeirão Preto / SP
	Link: https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-2-quartos-jardim-orestes-lopes-de-camargo-bairros-ribeirao-preto-com-garagem-71m2-venda-RS181000-id-2666107561/
	Área Construída: 71 m ²
	Fonte: Imobiliária Canah LTDA
	Contato: (16) 3237-8100
	Valor ofertado: R\$ 181.000,00

ELEMENTO COMPARATIVO 3:

	Endereço: Rua Rachel Papa Feres - Cód. CA2433 - Jd. Orestes Lopes de Camargo - Ribeirão Preto / SP
	Link: https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-2-quartos-jardim-orestes-lopes-de-camargo-bairros-ribeirao-preto-com-garagem-131m2-venda-RS255000-id-2605603336/
	Área Construída: 131 m²
	Fonte: Rossini Negócios Imobiliários Ltda.
	Contato: (16) 99155-1501
	Valor ofertado: R\$ 255.000,00

ELEMENTO COMPARATIVO 4:

	Endereço: Rua Osvaldo D'Andrea - Cód. CA1535 - Jd. Orestes Lopes de Camargo - Ribeirão Preto / SP
	Link: https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-3-quartos-jardim-orestes-lopes-de-camargo-bairros-ribeirao-preto-com-garagem-137m2-venda-RS230000-id-2590922905/
	Área Construída: 137 m²
	Fonte: Connectt Imóveis
	Contato: (16) 99267-7373
	Valor ofertado: R\$ 230.000,00

ELEMENTO COMPARATIVO 5:

	Endereço: Rua Major Altamiro Lima - Cód. 3631C - Jd. Orestes Lopes de Camargo - Ribeirão Preto / SP
	Link: https://www.vivareal.com.br/imovel/casa-2-quartos-jardim-orestes-lopes-de-camargo-bairros-ribeirao-preto-com-garagem-90m2-venda-RS185000-id-2550957263/
	Área Construída: 90 m²
	Fonte: Rosa & Rangel
	Contato: (16) 98208-9477
	Valor ofertado: R\$ 185.000,00

Cálculo do Valor Unitário Homogeneizado (R\$/m²):

	A const. (m²)	A. comple	A. Homog.	Padrão	Índice F/L	Valor total (R\$)	V. Unitário (R\$/m²)	Fo	Unitário Partida	Fa	Fp	Ftr.	V. Unitário homogeneizado
AVALIANDO	83,32	38,49	121,81	1,497	100	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEM. 1	135	0	135	1,497	100	R\$ 255.000,00	R\$ 1.888,89	0,9	R\$1.700,00	44,26	0	0	R\$ 1.744,26
ELEM. 2	71	0	71	1,497	100	R\$ 181.000,00	R\$ 2.549,30	0,9	R\$2.294,37	-149,70	0	0	R\$ 2.144,67
ELEM. 3	131	0	131	1,497	100	R\$ 220.000,00	R\$ 1.679,39	0,9	R\$1.511,45	27,74	0	0	R\$ 1.539,19
ELEM. 4	137	0	137	1,497	100	R\$ 230.000,00	R\$ 1.678,83	0,9	R\$1.510,95	45,05	0	0	R\$ 1.556,00
ELEM. 5	90	0	90	1,497	100	R\$ 185.000,00	R\$ 2.055,56	0,9	R\$1.850,00	-134,81	0	0	R\$ 1.715,19

TABELA RESUMO DOS UNITÁRIOS HOMOGENEIZADOS				
Elemento Nº	Área Homog.	Unitário Part.	Unitário Final	Verificação Amostra
1	135,00	1700,00	R\$ 1.744,26	1744,26
2	71,00	2294,37	R\$ 2.144,67	2144,67
3	131,00	1511,45	R\$ 1.539,19	1539,19
4	137,00	1510,95	R\$ 1.556,00	1556,00
5	90,00	1850,00	R\$ 1.715,19	1715,19

Resultado Preliminar da Pesquisa	
Média Aritmética	R\$ 1.739,86
Desvio Padrão	244,22
Coef. de Variação	14%
Limite inferior	1217,90
Limite superior	2261,82

Resultado Final após saneamento da Pesquisa:	
Média Saneada:	1739,86
Desvio Padrão	244,22
Coef. de Variação	14%
Vu (R\$/m²)	1739,86
Valor do Imóvel Avaliando	R\$ 211.932,35

Valor do Imóvel Avaliando em Números Redondos: R\$ 212.000,00

ANEXO III – CONSULTA DO VALOR VENAL



Secretaria da Fazenda

Consulta de Valor Venal

Consulta de Valor Venal - PRÉDIO

Cadastro: 193384
Endereço: RUA DANIEL ESTEVES , Nº 311
Lote: 02
Loteamento: JD ORESTES LOPES DE CAMARGO

Terreno

Área	Folha / Parâmetro / Quadra / Face	Valor Venal (R\$)
160,00	254 / 54 / 24 / 3	33.038,40

Prédio

Áreas / Tipo / Padrão		Valor Venal (R\$)
Principal	83,32 / 1 / 2	78.084,17
Secundário I	0,00 / 0 / 0	0,00
Secundário II	0,00 / 0 / 0	0,00
Secundário III	0,00 / 0 / 0	0,00
Complementar	38,49	21.642,53
De Lazer	0,00	0,00

Valor Venal do Imóvel: R\$ 132.765,10

DIOGENES ALBERTO CASTRO

Engenheiro Civil – Perito Judicial

**EXMO (A). SR. (A). DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – S.P.**

Proc. n. 1025379-04.2016.8.26.0506

DIOGENES ALBERTO CASTRO, engenheiro, nomeado PERITO JUDICIAL nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, onde o Requerente é **Ilza Muniz Barbosa**, e o Requerido é **Ronaldo Lima dos Santos e outros**, processo em trâmite nesta R.Vara e Cartório do 10º Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V.Exª., **requerer o levantamento do numerário depositado às fls. dos autos, a título de pagamento dos honorários periciais**. Para isso, segue em anexo a esta petição o formulário MLE, com os dados do signatário.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 06 de novembro de 2023

Diogenes Alberto Castro

Engº. Civil - CREA 0601784987 - SP

Membro Titular do IBAPE / SP nº. 648

Pós Graduado em Perícias de Engenharia e Avaliações

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1025379-04.2016.8.26.0506**Nome do beneficiário do levantamento:** Diogenes Alberto Castro**CPF/CNPJ:** 034.965.938-90**Tipo de Beneficiário:**☐ Parte☐ Advogado – OAB/____ nº____ - Procuração nas fls. ____☐ Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____☒ Terceiro - Perito**Tipo de levantamento:** ☐ Parcial☒ Total**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:** 256**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):** R\$ 373,00**Tipo de levantamento:**☐ I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];☒ II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];☐ III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];☐ IV – Recolher GRU;☐ V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Diogenes Alberto Castro**CPF/CNPJ do titular da conta:** 034.965.938-90**Banco:** Banco do Brasil**Código do Banco:** 001**Agência:** 5550-6**Conta nº:** 8.438-7**Tipo de Conta:** ☒ Corrente ☐ Poupança**Observações:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3238-8067 - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 01 de dezembro de 2023, faço estes autos conclusos ao(à) Exm^o(a). Sr^a(a). **REBECA MENDES BATISTA**, MM^o(a). Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Vera Lucia Aparecida de Melo, Oficial Maior, digitei.

Vistos.

Apresentado o laudo pericial, expeça-se ofício à Defensoria para liberação dos honorários reservados.

Sem prejuízo, dê-se vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se e intimem-se.

Ribeirão Preto, 01 de dezembro de 2023.

REBECA MENDES BATISTA
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1051/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Apresentado o laudo pericial, expeça-se ofício à Defensoria para liberação dos honorários reservados. Sem prejuízo, dê-se vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se e intimem-se."

Ribeirão Preto, 4 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1051/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/12/2023. Considera-se a data de publicação em 06/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)

Teor do ato: "Apresentado o laudo pericial, expeça-se ofício à Defensoria para liberação dos honorários reservados. Sem prejuízo, dê-se vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se e intimem-se."

Ribeirão Preto, 5 de dezembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
 (16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Criança/Adolescente: **Diógenes Alberto de Castro**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Ribeirão Preto, 05 de dezembro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria liberar o pagamento dos honorários periciais ao(à) perito(a) Sr(ª) **DIÓGENES ALBERTO CASTRO**, tendo em vista que o trabalho pericial foi realizado a contento nestes autos, conforme artigo 2º, inciso IV da Deliberação CSDP nº 92/2008.

Para **processos físicos** eventual resposta deverá ser enviada em papel. Para **processos digitais**, eventual resposta e documentos deverão ser encaminhados em arquivo formato PDF, ao endereço eletrônico institucional (ribpreto10cv@tjsp.jus.br).

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(ª). REBECA MENDES BATISTA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Alice além Saadi, 1256 – Nova Ribeirânia – CEP: 14096-570 – Ribeirão Preto/SP
 E-mail: regional.ribeiraopreto@defensoria.sp.def.br

PROCESSO N 1025379-04.2016

MICHELLE SILVA BORGES <miborges@tjsp.jus.br>

Seg, 11/12/2023 15:45

Para:Regional Ribeirão Preto <regional.ribeiraopreto@defensoria.sp.def.br>

📎 1 anexos (178 KB)

PROCESSO N 1025379-04.2016.pdf;

Prezada(o)

Segue anexo para ciência e providências.

**MICHELLE S. BORGES**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto - SP

Rua Alice Além Saadi, 1010 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14096-570

Tel: (16) 32388067

E-mail: miborges@tjsp.jus.br

ENC: PROCESSO N 1025379-04.2016

RIBEIRAO PRETO - 10 OFICIO CIVEL <ribpreto10cv@tjsp.jus.br>

Ter, 12/12/2023 16:10

Para:EMELINE ESTEVES OLIVEIRA DE MATTOS <emattos@tjsp.jus.br>

 1 anexos (178 KB)
PROCESSO N 1025379-04.2016.pdf;

De: Regional Ribeirão Preto <regional.ribeiraopreto@defensoria.sp.def.br>
Enviado: terça-feira, 12 de dezembro de 2023 11:29
Para: RIBEIRAO PRETO - 10 OFICIO CIVEL <ribpreto10cv@tjsp.jus.br>
Cc: MICHELLE SILVA BORGES <miborges@tjsp.jus.br>
Assunto: RE: PROCESSO N 1025379-04.2016

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.
Prezados(as), bom dia.

Em resposta ao ofício/e-mail enviado, informamos a Vossa Excelência que foi solicitado o pagamento dos honorários periciais em nome do(a) perito(a) DIOGENES ALBERTO CASTRO indicado(a) no processo n.º 1025379-04.2016.8.26.0506:

Lista de Perícias (1)							
Número do Processo	Número de Ordem	Perito	Vara	Comarca	Tipo Perícia	Situação	Fonte Pagadora
1025379-04.2016.8.26.0506		DIOGENES ALBERTO CASTRO	RIB PRETO 10A V CIVEL	RIBEIRÃO PRETO	Perícia Engenharia	Pagamento Solicitado	SEC JUSTIÇA

Como é de vosso conhecimento, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 95, § 5º, prevê que o custeio de pagamentos de perícias judiciais a beneficiários da justiça gratuita deixou de ser responsabilidade da Defensoria Pública, sendo assim, foi celebrado Termo de Cooperação entre a Defensoria Pública e a Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania. O referido Termo prevê que as perícias judiciais determinadas a partir do dia 01/01/17 serão custeadas por esta pasta do Poder Executivo, com recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Custeio de Perícias aos beneficiários da justiça gratuita, cujos valores e sistemática estão previstos na Deliberação CSDP nº 92/2008 e Código de Processo Civil, tendo em vista, dentre outros, o rateio e o valor da causa.

Desta forma, ressaltamos que, no caso de sucumbência da parte contrária não beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, esta deverá ser intimada para providenciar o reembolso dos honorários periciais à Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania. Uma vez que se trata de verba pública destinada ao custeio de perícias judiciais, exclusivamente, para beneficiários da Justiça Gratuita (artigo 4º da Deliberação CSDP nº 92/2008).

Ressalte-se que os extratos e informes de rendimentos dos Peritos pagos pela Secretaria da Justiça podem ser extraídos pelos próprios peritos no site da Secretaria de Justiça pelo link:

<https://justica.sp.gov.br/index.php/servicos/peritos/>

Os que forem pagos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo devem acessar o portal da defensoria em:

<http://www.defensoria.sp.def.br/dpesp>

Nessa oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

Considerar este e-mail como ofício resposta, referente à reservas de honorário pericial pago nos termos da Deliberação 92 do CSDP, em havendo necessidade de tramitação aguardamos comunicação através deste e-mail.

Atenciosamente,

Stephane Lima Silva

Oficiala de Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Regional de Ribeirão Preto

Unidade Ribeirão Preto



Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional de Ribeirão Preto
Rua Alice Além Saad, 1256 Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP CEP
14096-570
Telefone: (16) 2111-5850 - (16) 2111-5915
Website: <http://www.defensoria.sp.def.br/>

De: MICHELLE SILVA BORGES <miborges@tjsp.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 15:45

Para: Regional Ribeirão Preto <regional.ribeiraopreto@defensoria.sp.def.br>

Assunto: PROCESSO N 1025379-04.2016

Prezada(o)

Segue anexo para ciência e providências.

**MICHELLE S. BORGES**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto - SP

Rua Alice Além Saadi, 1010 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14096-570

Tel: (16) 32388067

E-mail: miborges@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1025379-04.2016.8.26.0506

RONALDO LIMA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados subscritos, à presença de Vossa Excelência, em observância ao disposto no despacho de fls. 287, manifestar ciência ao laudo pericial de fls. 263/284 e ao valor avaliado ao imóvel de R\$212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

Termos em que, pede e espera o deferimento.

Ribeirão Preto, 14 de dezembro de 2023.

ANA LUCIA DA SILVA

OAB/SP 188.677

THAÍS SOARES DUTRA

OAB/SP 457.761



Dalto Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10.^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º. 1025379-04.2016.8.26.0506

ILZA MUNIZ BARBOSA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe que movem em face de **RONALDO LIMA DOS SANTOS E OUTROS** em trâmite perante esse egrégio Juízo e Cartório privativo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 287, manifestar ciência ao laudo pericial, não se opondo ao valor da avaliação, requerendo o prosseguimento do feito com a realização de hasta pública para a venda judicial do bem penhorado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 5 de fevereiro de 2024.

Luís Otávio Dalto de Moraes

OAB/SP – 163.381



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3238-8067 - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
 Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 09 de agosto de 2024, faço estes autos conclusos à(ao) Exm^a(^o). Sr^a. Dr^a. **REBECA MENDES BATISTA**, MM(^a). Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto. Eu, Otávio Florêncio Garcia, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

1. Nos termos do Provimento CSM nº 2.614/2021, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo art. 882 e seguintes do CPC, designem-se datas para praxeamento do bem penhorado por meio do leiloeiro **Daniel Cruz** (Lance Leilões).

Providencie, pois, a serventia a primeira comunicação via PORTAL e as demais por e-mail àquele, para as providências cabíveis.

O leiloeiro deverá marcar datas para as hastas com o mínimo de 60 dias da data da intimação, a fim de que haja tempo hábil para a prática dos atos processuais necessários.

Deverá ser dada ampla publicidade sobre a alienação do bem (art. 887), **constando no edital eventuais taxas e/ou impostos que recaiam sobre o bem** (art. 886, inc. VI), bem como providenciar a intimação de todos os credores, inclusive hipotecários, se houver, recebendo, a título de comissão, 5% do valor da alienação.

Defiro o pedido de admissão de lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do imóvel, conforme previsto no parágrafo único do artigo 891, do CPC/2015.

As partes ficarão intimadas imprensa oficial, por meio de seus advogados, das datas, locais e forma de realização do leilão do seguinte bem:

"(Imóvel localizado na Rua Daniel Esteves número 311, no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
 Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
 CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
 Telefone: (16) 3238-8067 - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br

Bairro Jardim Orestes Lopes de Camargo, Ribeirão Preto/SP, registrado na matrícula 122.039 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP)", avaliado em R\$ 212.000,00, em novembro de 2023)".

2. Este despacho servirá como ofício para que funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, providenciem o cadastro e o agendamento pela *internet* dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos pretendentes.

Tais funcionários ficam desde já autorizados a obter material fotográfico para inseri-lo no Portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que será alienado no estado em que se encontra.

3. Expeça-se CARTA AR a fim de que Marcos Elias Rodrigues e Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues sejam cientificados do leilão no endereço sito à Rua Iara número 232, Bairro Vila Seixas, neste município.

Diligência do Juízo.

A cientificação de eventual coproprietário, cônjuge ou companheiro(a) declarado por documento público da parte executada, se houver, será feita pessoalmente, seja qual for o regime de bens (art. 843 e 889, II do CPC), expedindo-se mandado para a intimação, nele constando a previsão do atual art. 843: *"Tratando-se de penhora em bem indivisível, o equivalente à quota parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem"*, intimando-se a parte exequente para que recolha as respectivas diligências.

4. Como é cediço, segundo previsão contida no art. 889 do CPC, cabe à parte exequente requerer a cientificação da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: do coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal (inciso II); do titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais (inciso III); do proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
10ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3238-8067 - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br

quando a penhora recair sobre tais direitos reais (inciso IV); do credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução (inciso V); do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada (VI); do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada (inciso VII) e da União, do Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII).

5. Fica intimado o advogado do exequente para que apresente o cálculo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias antes da primeira designação da hasta.

Int.

Ribeirão Preto, 09 de agosto de 2024.

REBECA MENDES BATISTA
JUIZ(A) DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0656/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)	D.J.E
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)	D.J.E
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)	D.J.E
André Spegiorin Fontanetti (OAB 376534/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Nos termos do Provimento CSM nº 2.614/2021, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo art. 882 e seguintes do CPC, designem-se datas para praxeamento do bem penhorado por meio do leiloeiro Daniel Cruz (Lance Leilões). Providencie, pois, a serventia a primeira comunicação via PORTAL e as demais por e-mail àquele, para as providências cabíveis. O leiloeiro deverá marcar datas para as hastas com o mínimo de 60 dias da data da intimação, a fim de que haja tempo hábil para a prática dos atos processuais necessários. Deverá ser dada ampla publicidade sobre a alienação do bem (art. 887), constando no edital eventuais taxas e/ou impostos que recaiam sobre o bem (art. 886, inc. VI), bem como providenciar a intimação de todos os credores, inclusive hipotecários, se houver, recebendo, a título de comissão, 5% do valor da alienação. Defiro o pedido de admissão de lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do imóvel, conforme previsto no parágrafo único do artigo 891, do CPC/2015. As partes ficarão intimadas imprensa oficial, por meio de seus advogados, das datas, locais e forma de realização do leilão do seguinte bem: "(Imóvel localizado na Rua Daniel Esteves número 311, no Bairro Jardim Orestes Lopes de Camargo, Ribeirão Preto/SP, registrado na matrícula 122.039 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP)", avaliado em R\$ 212.000,00, em novembro de 2023". 2. Este despacho servirá como ofício para que funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, providenciem o cadastro e o agendamento pela internet dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos pretendentes. Tais funcionários ficam desde já autorizados a obter material fotográfico para inseri-lo no Portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que será alienado no estado em que se encontra. 3. Expeça-se CARTA AR a fim de que Marcos Elias Rodrigues e Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues sejam cientificados do leilão no endereço sito à Rua Iara número 232, Bairro Vila Seixas, neste município. Diligência do Juízo. A cientificação de eventual coproprietário, cônjuge ou companheiro(a) declarado por documento público da parte executada, se houver, será feita pessoalmente, seja qual for o regime de bens (art. 843 e 889, II do CPC), expedindo-se mandado para a intimação, nele constando a previsão do atual art. 843: "Tratando-se de penhora em bem indivisível, o equivalente à quota parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem", intimando-se a parte exequente para que recolha as respectivas diligências. 4. Como é cediço, segundo previsão contida no art. 889 do CPC, cabe à parte exequente requerer a cientificação da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: do coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal (inciso II); do titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais (inciso III); do proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais (inciso IV); do credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução (inciso V); do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada (VI); do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada (inciso VII) e da União, do Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII). 5. Fica intimado o advogado do exequente para que apresente o cálculo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias antes da primeira designação da hasta. Int."

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0656/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/08/2024. Considera-se a data de publicação em 14/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luís Otávio Dalto de Moraes (OAB 163381/SP)
Matheus Roberto Lemes Soares (OAB 321143/SP)
Ana Lúcia da Silva (OAB 188677/SP)
André Spegorin Fontanetti (OAB 376534/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Nos termos do Provimento CSM nº 2.614/2021, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo art. 882 e seguintes do CPC, designem-se datas para praxeamento do bem penhorado por meio do leiloeiro Daniel Cruz (Lance Leilões). Providencie, pois, a serventia a primeira comunicação via PORTAL e as demais por e-mail àquele, para as providências cabíveis. O leiloeiro deverá marcar datas para as hastas com o mínimo de 60 dias da data da intimação, a fim de que haja tempo hábil para a prática dos atos processuais necessários. Deverá ser dada ampla publicidade sobre a alienação do bem (art. 887), constando no edital eventuais taxas e/ou impostos que recaiam sobre o bem (art. 886, inc. VI), bem como providenciar a intimação de todos os credores, inclusive hipotecários, se houver, recebendo, a título de comissão, 5% do valor da alienação. Defiro o pedido de admissão de lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do imóvel, conforme previsto no parágrafo único do artigo 891, do CPC/2015. As partes ficarão intimadas imprensa oficial, por meio de seus advogados, das datas, locais e forma de realização do leilão do seguinte bem: "(Imóvel localizado na Rua Daniel Esteves número 311, no Bairro Jardim Orestes Lopes de Camargo, Ribeirão Preto/SP, registrado na matrícula 122.039 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP)", avaliado em R\$ 212.000,00, em novembro de 2023". 2. Este despacho servirá como ofício para que funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, providenciem o cadastro e o agendamento pela internet dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos pretendentes. Tais funcionários ficam desde já autorizados a obter material fotográfico para inseri-lo no Portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que será alienado no estado em que se encontra. 3. Expeça-se CARTA AR a fim de que Marcos Elias Rodrigues e Elaine Cristina de Carvalho Rodrigues sejam cientificados do leilão no endereço sito à Rua Iara número 232, Bairro Vila Seixas, neste município. Diligência do Juízo. A identificação de eventual coproprietário, cônjuge ou companheiro(a) declarado por documento público da parte executada, se houver, será feita pessoalmente, seja qual for o regime de bens (art. 843 e 889, II do CPC), expedindo-se mandado para a intimação, nele constando a previsão do atual art. 843: "Tratando-se de penhora em bem indivisível, o equivalente à quota parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem", intimando-se a parte exequente para que recolha as respectivas diligências. 4. Como é cediço, segundo previsão contida no art. 889 do CPC, cabe à parte exequente requerer a cientificação da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: do coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal (inciso II); do titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais (inciso III); do proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais (inciso IV); do credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução (inciso V); do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada (VI); do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada (inciso VII) e da União, do Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII). 5. Fica intimado o advogado do exequente para que apresente o cálculo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias antes da primeira designação da hasta. Int."

Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO****FORO DE RIBEIRÃO PRETO****10ª VARA CÍVEL****Rua Alice Alem Saadi, 1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:**
(16) 3238-8067, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto10cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
Requerente: **Ilza Muniz Barbosa**
Requerido: **Ronaldo Lima dos Santos e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que intimei leiloeiro nomeado fls 297 por meio do portal dos auxiliares da justiça. Nada Mais. Ribeirão Preto, 13 de agosto de 2024.
Eu, ____, Flávio Trevisan Barbosa Sandoval, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP**

Processo nº: **1025379-04.2016.8.26.0506**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

GRUPO
LANCE

Início do 1º Leilão:

04/11/2024 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão:

07/11/2024 às 13:55

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

GRUPO
LANCE

Início do 2º Leilão:

07/11/2024 às 13:55

Encerramento do 2º Leilão:

27/11/2024 às 13:55

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e científicações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.



Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 14 de agosto de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

